

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
WAGNER CABEÇA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 622 - Publicada em 14/4/2026
Instituído pela Lei nº 4.206/2021



ÁREA CONTINENTAL DE SÃO VICENTE COMEMORA 116 ANOS COM MUTIRÃO DE EMPREGO, ATIVIDADES ESPORTIVAS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

PÁG 04

São Vicente abre concurso público com 59 vagas para três cargos

PÁG 05

Vias do Parque São Vicente recebem pavimentação e melhorias urbanas

PÁG 07

São Vicente amplia público-alvo de vacinação contra a gripe

PÁG 08

São Vicente entrega 15 mil novos utensílios para cozinhas das escolas municipais

PÁG 09

Ação retira 36 toneladas de lixo no Tancredo e reforça avanço das denúncias em São Vicente

PÁG 06

Orla do Gonzaguinha ganha reforço na segurança da ciclofaixa

PÁG 08

São Vicente abre 160 vagas para cursos gratuitos

PÁG 10

AMEI Humaitá recebe doação de livros do acervo pessoal de Luis Fernando Verissimo

PÁG 11

ÍNDICE

EXPEDIENTES	3
NOTÍCIAS DA CIDADE	4
CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS	13
Leis Sancionadas Pelo Executivo	13
Decretos do Prefeito	33
CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO:	
ADMINISTRAÇÃO DIRETA	35
Atos do Gabinete do Prefeito	35
Portarias do Prefeito	35
Despachos do Prefeito	35
Atos das Secretarias	35
Portarias	35
Despachos	38
Outros Atos	38
Seção de Pessoal	39
Seção de Editais	53
Seção de Licitações	71
CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO:	
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	76
Atos Normativos	76
Seção de Pessoal	76
Seção de Editais	76
Seção de Licitações	76
CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO	78
Atos Normativos	78
Atos da Mesa	78
Atos da Presidência	78
Resoluções	78
Decretos Legislativos	78
Atos Administrativos	78
Atos dos Secretários	78
Licitações	78
Pessoal	78
Demais Atos	78

EXPEDIENTES

PODER EXECUTIVO

O BOLETIM OFICIAL DO MUNICÍPIO É PRODUZIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Prefeito

Kayo Amado

Vice-prefeita

Sandra Conti

Secretaria de Gestão (SEGES)

Yuri Camara Batista

Secretaria Executiva (SEP)

Mario Santana Neto

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social (SEICOM)

Kennedy Lui dos Santos

Jornalista Responsável

Vinicius Claro Gouvêa do Carmo (Mtb 96.005/SP)

Editoração Eletrônica

Adrian Santos Ferreira

Anne Meire Pereira Mazagão Romão

Fernando Silvestre

Revisores

Iago Rodrigues Ervanovite

Stephany Gonçalves Ribeiro

CONTATOS IMPRENSA

E-mail: imprensa@saovicente.sp.gov.br

Telefones: (13) 3579-1369 / (13) 3579-1367 / (13) 3579-1371

Site: www.saovicente.sp.gov.br

PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

MESA DIRETORA

Presidente

Wagner Cabeça

Vice-presidente

Jefferson Cezarolli

1º Secretário

Benevan Souza

2º Secretário

Rodrigo Dígão

Comunicação

Víctor Ricardo dos Reis Miranda

E-mail: comunicacao@camarasaovicente.sp.gov.br

Revisor

Víctor Ricardo dos Reis Miranda

CONTATOS

Endereço: Rua Jacob Emmerich, 1195 - Centro

São Vicente, CEP 11310-907

Telefone: (13) 3569-1500

Fax: (13) 3569-1568

E-mail: camara@camarasaovicente.sp.gov.br

camarasv@uol.com.br

Site: www.camarasaovicente.sp.gov.br

CNPJ: 49.956.600/001-17

SECRETARIAS

Secretaria Executiva do Prefeito

Mário Santana Neto

prefeito@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Governo

Rafael Nascimento Leite

segov@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Gestão

Yuri Camara Batista

seges@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Fazenda

Elisângela Domingues Levi

sefazexp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Planejamento e Governança

Talita Correa Santos

seplag@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas

Rodrigo Leite

serimp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Assuntos Jurídicos

Wilson Raia de Carvalho

sejur@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Imprensa e Comunicação Social

Kennedy Lui dos Santos

seicom@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Educação

Michelle Melo Paraguai

seduc@saovicente.sp.gov.br

Secretaria da Saúde

Michelle Luis Santos

sesau@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Social

Jailton Jatobá

sedes@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Cultura

Alexandre Rodrigues

secult@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Esportes e Lazer

Wando Barra

sespor@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Meio Ambiente

Flavia Ramacciotti Cesar de Oliveira

semam@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Bem-Estar Animal

Gustavo Bendsorp Palmieri

sebem@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Turismo

Juliana Arnaut de Santana

setur@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda

Rafael Pereira da Silva

setre@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Habitação e Regularização Fundiária

Higor de Oliveira Ferreira

sehab@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Mobilidade Urbana

Alexandre Martins

semob@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Defesa e Organização Social

Silvio Damaceno Simora Ribeiro

sedos@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários

Fernando Ribeiro de Souza Paulino

secinp@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

Alexsandro Ferreira

sedurb@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Licenciamento

Gabriel Birkett

sel@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Serviços Públicos

Leandro Gregório Santana

sesp@saovicente.sp.gov.br

Subprefeitura da Área Continental

Thiago Alexandre da Silva

subprefeitura@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Desenvolvimento Econômico

Felipe Roma

sedec@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania

Jackson Nunes

sedhc@saovicente.sp.gov.br

Secretaria de Eventos e Ação Comunitária

Alysson Cezar Ribeiro Castelo

seac@saovicente.sp.gov.br



ÁREA CONTINENTAL DE SÃO VICENTE COMEMORA 116 ANOS COM MUTIRÃO DE EMPREGO, ATIVIDADES ESPORTIVAS E EDUCAÇÃO AMBIENTAL

A Área Continental de São Vicente celebra seus 116 anos de história com uma programação especial preparada pela Prefeitura, reunindo ações voltadas à geração de oportunidades, qualidade de vida, esporte, cidadania e educação ambiental.

Entre os dias 15 e 19 de abril, moradores da região poderão participar de atividades gratuitas em diferentes pontos do território, com destaque para mutirão de emprego, cerimônia cívica, caminhada esportiva e ações ambientais no Centros de Atendimento Médico-Ambulatorial (Ceama).

A programação tem início na quarta-feira (15), com o Mutirão do Emprego em parceria com a Empraps, com vagas nas áreas de limpeza e para portaria. As atividades

iniciam às 9h, na porta da Subprefeitura (Avenida Ulysses Guimarães, 211 - Rio Branco).

As ações seguem ao longo da semana com o tradicional hasteamento de bandeiras, atividades esportivas na Praça dos Ambientalistas e uma agenda especial de doação de mudas, oficinas e visitação no Ceama, reforçando a conscientização sobre sustentabilidade e mudanças climáticas.

O prefeito Kayo Amado destacou que a celebração foi pensada para aproximar a população das ações promovidas na região e reforçar o sentimento de pertencimento.

“A Área Continental vive um momento

histórico de valorização e transformação, e essa programação foi preparada com muito carinho para celebrar essa trajetória ao lado da população. Queremos que os moradores participem, ocupem os espaços públicos e celebrem conosco os avanços e o futuro dessa região tão importante para São Vicente”, convidou o prefeito.

Confira a programação:

Terça-feira (15/04):

9h - Mutirão do Emprego

Local: Subprefeitura (Av. Ulysses Guimarães, 211 - Jardim Rio Branco)

Quinta-feira (17/04):

9h - Cerimônia de Hasteamento de Bandeiras com a presença da Banda da AMEI Rei Pelé

Local: Subprefeitura (Av. Ulysses Guimarães, 211 - Jardim Rio Branco)

Sexta-feira (18/04):

7h30 - Aulão de alongamento

9h - Ação esportiva na Praça dos Ambientalistas com caminhada até a Subprefeitura

Local: Início na Praça Ambientalistas

9h - Entrega de mudas, oficinas e visitação no CEAMA

Local: CEAMA (Avenida Ulysses Guimarães, 231 - Rio Branco)



SÃO VICENTE ABRE CONCURSO PÚBLICO COM 59 VAGAS PARA TRÊS CARGOS

Na última quinta-feira (9), a Prefeitura de São Vicente publicou o edital do Concurso Público nº 02/2026 para o preenchimento de 59 vagas imediatas, além de formação de cadastro reserva, para os cargos de Agente de Trânsito, Assistente-Técnico de Gestão e Inspetor de Alunos.

As inscrições devem ser realizadas exclusivamente pela internet, por meio do site do Instituto Brasileiro de Administração Municipal (IBAM), entre 10 de abril e 7 de maio, até as 23h59. A prova objetiva está prevista para 31 de maio.

Confira as vagas disponíveis e seus requisitos:

Agente de Trânsito – 10 vagas

Requisitos: Ensino médio, CNH categoria A ou B e curso de transporte de emergência.

Assistente-Técnico de Gestão – 40 vagas

Requisitos: Ensino médio.

Inspetor de Alunos – 9 vagas

Requisitos: Ensino fundamental e experiência em digitação.

Os salários variam de R\$ 2.413,04, mais auxílio de R\$ 748, até R\$ 6.091,34, no caso de Agente de Trânsito com adicionais.

O concurso será composto por prova objetiva, com exceção do cargo de Agente de Trânsito, que também contará com teste de aptidão física (TAF).

Mais informações estão disponíveis no edital oficial publicado pelo IBAM (www.ibamsp-concursos.org.br).



AÇÃO RETIRA 36 TONELADAS DE LIXO NO TANCREDO E REFORÇA AVANÇO DAS DENÚNCIAS EM SÃO VICENTE

Em São Vicente, o combate ao descarte irregular ganhou força nas ruas — e já mostra resultado. Nesta sexta-feira, uma ação no bairro Tancredo Neves resultou na retirada de 36 toneladas de lixo, evidenciando a dimensão do problema e o avanço das denúncias feitas pela população.

A operação integra o trabalho contínuo da Secretaria de Meio Ambiente (Semam) e da Secretaria de Serviços Públicos (Sesp), que têm ampliado o monitoramento e a resposta a pontos críticos de descarte irregular em diferentes regiões da Cidade.

Segundo a secretária de Meio Ambiente, Flávia Ramacciotti, o aumento das denúncias tem sido um dos principais reflexos desse movimento.

“Os primeiros resultados são positivos, com aumento no número de denúncias. Temos percebido, inclusive pelas redes sociais, que a população já conhece a lei. Isso é fundamental: não basta existir a legislação, é preciso que as pessoas saibam que ela está em vigor.”

As denúncias podem ser feitas via Ouvidoria da Prefeitura (R. Frei Gaspar, 384 –

Centro – (13) 20280255) ou pelo site oficial (www.saovicente.sp.gov.br), e têm papel fundamental na identificação de infratores, com registros que incluem fotos, relatos e outras formas de comprovação.

Fiscalização e punições - Com o reforço na fiscalização, o Município tem ampliado a atuação em todas as etapas do manejo de resíduos — desde a geração até o transporte e a destinação final, incluindo a verificação de empresas que recebem esses materiais.

Além das multas, há aplicação de sanções administrativas que podem ocorrer de forma conjunta.

“Além das multas, aplicamos sanções administrativas como apreensão de veículos e equipamentos utilizados no descarte, suspensão de licenças e até embargo de atividades. São medidas que podem ser adotadas de forma conjunta para reforçar o combate à irregularidade.”

Outro ponto que tem estimulado a participação popular é a previsão de recompensa para quem denuncia. O autor da denúncia pode receber 20% do valor da multa efetivamente paga pelo infrator, após a conclusão do processo administrativo.



Impactos do descarte - O descarte irregular provoca impactos diretos, como poluição ambiental, proliferação de pragas, mau cheiro e aumento do risco de enchentes, especialmente em períodos de chuva.

Para evitar esses problemas, a orientação é que a população utilize os serviços disponíveis para o descarte correto. Materiais recicláveis devem ser separados e destinados a ecopontos ou centros de reciclagem, enquanto resíduos comuns seguem para a coleta domiciliar.

Já itens volumosos, como móveis e eletrodomésticos, podem ser descartados gratuitamente por meio do serviço municipal de Cata-treco, mediante agendamento.

Com ações em campo e maior engajamento da população, São Vicente busca reduzir o descarte irregular e seus impactos no dia a dia da Cidade.



VIAS DO PARQUE SÃO VICENTE RECEBEM PAVIMENTAÇÃO E MELHORIAS URBANAS

A Prefeitura de São Vicente iniciou obras de pavimentação e infraestrutura urbana em vias do Parque São Vicente, com foco na melhoria das condições de tráfego, acessibilidade e escoamento das águas pluviais.

As intervenções acontecem na Rua Caramuru (no trecho entre a Rua Guarani e a

Avenida Wilson Thomas/Canal Picarro), na Rua Leonardo Nunes (entre a Rua Guarani e a Praça Rubens Ferreira Martins), na Praça Dom Pedro I (em ambos os lados) e na Avenida Wilson Thomas/Canal Picarro (entre a Rua Caramuru e a Avenida Augusto Severo).

Os serviços incluem a execução de novo pavimento asfáltico, com reforço da base e nivelamento das vias, corrigindo imperfeições e proporcionando mais conforto e segurança para motoristas e pedestres. Também estão previstas a implantação de novas guias, sarjetas e calçadas, ampliando a acessibilidade.

Outro destaque é a modernização do sistema de drenagem, com a substituição da estrutura existente para melhorar o escoamento das águas da chuva.

O prefeito Kayo Amado recordou as burocracias enfrentadas para que o projeto saísse do papel e se tornasse realidade. “Cada rua que percorro e que ainda não está à altura do que o vicentino merece me gera um aperto no coração. Aqui, na região do Parque São Vicente, temos um problema crônico de alagamento, descarte irregular e por aí vai. Mas isso vai mudar. Estamos endurecendo a lei de combate ao descarte irregular e, finalmente, conseguimos destravar essa obra. Eu sei que ainda faltam muitas ruas para serem asfaltadas. Eu sei que ainda há muitos bairros para a gente melhorar. Mas vamos assim, de região em região, trabalhando para oferecer mais dignidade à nossa gente”.



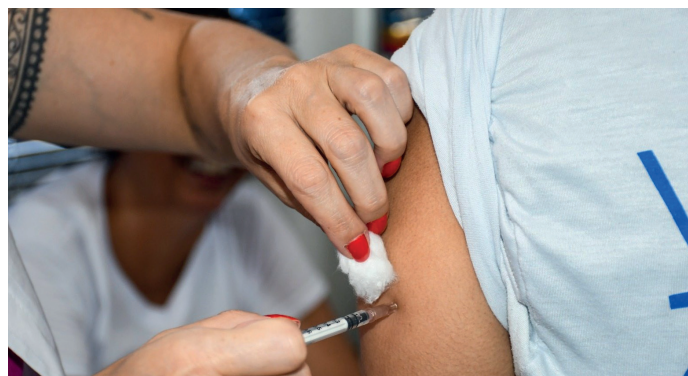


ORLA DO GONZAGUINHA GANHA REFORÇO NA SEGURANÇA DA CICLOFAIXA

A Prefeitura de São Vicente realizou a re-colocação de cerca de 90 segregadores de trânsito na ciclofaixa da Praia do Gonzaguinha, com o objetivo de reforçar a segurança dos ciclistas e a organização do tráfego.

A intervenção foi realizada no trecho entre as ruas Cândido Rodrigues e Rangel Pestana, por meio da Secretaria de Mobilidade Urbana (Semob).

“A sinalização adequada em ciclovias e ciclofaixas é essencial para a segurança, atuando como elemento de proteção aos ciclistas e incentivando a mobilidade ativa. Uma infraestrutura bem sinalizada reduz o risco de sinistros, especialmente em vias com tráfego intenso”, destaca o secretário municipal de Mobilidade Urbana, Alexandre Martins.



SÃO VICENTE AMPLIA PÚBLICO-ALVO DA VACINAÇÃO CONTRA A GRIPE

A Prefeitura de São Vicente, por meio da Secretaria da Saúde (Sesau), informa que a partir desta segunda-feira (13), pessoas com comorbidades, ribeirinhos, quilombolas, indígenas, caminhoneiros e trabalhadores portuários passam a integrar o público-alvo da campanha de vacinação contra a gripe, que já inclui idosos de 60 anos ou mais, crianças menores de 6 anos, gestantes, profissionais da saúde e da educação.

A vacina está disponível nas 26 unidades básicas de saúde da Área Insular e Continental da cidade, que funcionam de segunda à sexta-feira, das 9h às 16h30, e também no posto de vacinação do Brisamar Shopping, localizado no 4º andar (em frente aos elevadores do estacionamento G5, ao lado da Angiocorpore), com atendimento de segunda a sábado, das 10h às 19h.

Para receber a dose, é necessário apresentar um documento com foto, a carteirinha de vacinação e um comprovante de residência. No caso de trabalhadores, também é preciso levar um comprovante de trabalho. Já as pessoas com comorbidades devem apresentar um documento que comprove essa condição.

Confira os endereços das unidades: <https://www.saovicente.sp.gov.br/institucional/equipamentos-publicos/equipamentos-de-saude>



SÃO VICENTE ENTREGA 15 MIL NOVOS UTENSÍLIOS PARA COZINHAS DAS ESCOLAS MUNICIPAIS

A Prefeitura de São Vicente iniciou a entrega de aproximadamente 15 mil novos utensílios de cozinha destinados às escolas da rede municipal de ensino. A ação contempla todas as unidades educacionais, com o objetivo de melhorar as condições de trabalho das equipes e garantir ainda mais qualidade na alimentação oferecida aos alunos.

Entre os itens adquiridos estão colheres, conchas, escumadeiras, panelas de diversos tamanhos, leiteiras, facas, copos, pegadores, garfos de fritura, cumbucas, assadeiras, luvas térmicas, cestos coletores de lixo, tábuas de carne, caixas organizadoras e peneiras, entre outros utensílios essenciais para o preparo das refeições escolares.

A Secretaria de Educação do Município (Seduc) já contemplou todas as creches municipais com os novos materiais, e a distribuição agora segue para as demais Unidades Educacionais (UE). A secretária

municipal Michelle Paraguai ressaltou que educar é, também, um ato de cuidado. “Mais do que entregar materiais, nosso compromisso é oferecer um ambiente onde o aluno tenha segurança com sua alimentação e o professor tenha as ferramentas para inspirar”, destacou a chefe da pasta, completando que “quando investimos em uma alimentação nutritiva, e em formação continuada, estamos investindo na dignidade de quem vive o dia a dia da escola. É o cuidado com as pessoas que realmente muda o futuro”.

O prefeito Kayo Amado acompanhou de perto a chegada dos novos utensílios e destacou a importância do investimento para a rede municipal. “Nossas cozinheiras, que atuam nas escolas, estão recebendo esses itens para preparar a alimentação maravilhosa que elas já fazem para as crianças. É um investimento que contribui diretamente para a qualidade da merenda escolar”, afirmou.



SÃO VICENTE ABRE 160 VAGAS PARA CURSOS GRATUITOS

A Prefeitura de São Vicente, por meio da Secretaria de Emprego, Trabalho e Renda (Setre), em parceria com o Senai, abre inscrições para o curso técnico gratuito de Desenvolvimento de Sistemas, modalidade semipresencial, voltado a moradores da cidade e para o curso “Criação de Agentes de IA com o Microsoft AI Foundry”.

Curso Técnico Gratuito de Desenvolvimento de Sistemas - Ao todo, serão disponibilizadas 80 vagas, sendo 40 no período da manhã (das 8h às 12h) e 40 no período da tarde (das 13h30 às 17h30), de segunda a sexta-feira. As aulas presenciais obrigatórias acontecerão às segundas-feiras, no Centro de Capacitação Profissional (CECAP), localizado na Avenida Deputado Ulisses Guimarães, 181, Jardim Rio Branco.

Com duração aproximada de um ano e meio, o curso tem previsão de início em 22 de julho de 2026 e término em dezembro de 2027. A formação será realizada por meio de avaliação de desempenho escolar, com análise do histórico do Ensino Fundamental II.

Para participar, é necessário ser morador de São Vicente, ter no mínimo 15 anos e

estar matriculado a partir do 2º ano do Ensino Médio em escola pública. Alunos de escolas privadas bolsistas também podem se inscrever mediante apresentação de declaração. Concluintes do Ensino Médio também são elegíveis.

A seleção será feita com base na média das notas de Matemática, Português e Ciências do 9º ano (ou 8ª série). Já para a matrícula, os candidatos classificados deverão apresentar documentos como comprovante de residência, declaração escolar ou histórico de conclusão, uma foto 3x4, além de não estarem matriculados em outro curso técnico do Senai-SP.

As inscrições devem ser realizadas presencialmente no Facilita São Vicente, de 13 a 29 de abril, das 9h às 16h. No ato da inscrição, o candidato deverá preencher o requerimento e anexar os documentos exigidos, além de concordar com os termos do edital.

O edital completo está disponível no link: https://www.saovicente.sp.gov.br/transparencia/bom/apoio-bom/edital_senai_ti_2026__1_.pdf

O cronograma do processo seletivo prevê a divulgação da lista de classificação no dia 18 de maio, com matrículas da primeira chamada entre os dias 19 e 21 de maio.

A iniciativa integra as ações da Setre voltadas à qualificação profissional, com foco na ampliação de oportunidades e geração de emprego e renda no município.

Curso “Criação de Agentes de IA com o Microsoft AI Foundry” - Com carga horária de 40 horas, a capacitação tem como objetivo preparar os alunos para projetar, desenvolver, avaliar e implantar agentes de inteligência artificial prontos para produção, utilizando a plataforma Microsoft Azure AI Foundry. Durante o curso, serão abordados temas como engenharia de

prompts, gerenciamento de conversas, integração de serviços de IA (linguagem, busca, visão e fala), testes, estratégias de implantação, além de princípios de ética, segurança e uso responsável da tecnologia.

Ao final da formação, os participantes serão capazes de desenvolver um agente funcional, documentado e publicado em repositório, contribuindo para a construção de portfólio profissional.

As aulas serão realizadas no Centro de Capacitação Profissional (CECAP), com início em 11 de maio e término em 22 de maio de 2026. As turmas acontecem de segunda a sexta-feira, nos períodos da manhã (das 8h às 12h) e da tarde (das 13h30 às 17h30).

As inscrições estão abertas até 6 de maio ou até o preenchimento total das vagas. Os cadastros devem ser realizados presencialmente no CECAP (Av. Ulysses Guimarães, 181 - Jardim Rio Branco), das 9h às 16h. Os interessados devem apresentar cópias do RG, CPF e comprovante de residência. Menores de 18 anos também precisam levar os documentos do responsável.

Para participar, é necessário ter no mínimo 16 anos, ensino fundamental completo, além de conhecimentos básicos de informática e lógica de programação.

Mais informações podem ser obtidas pelo WhatsApp da Coordenadoria de Cursos: (13) 99786-0317.



AMEI HUMAITÁ RECEBE DOAÇÃO DE LIVROS DO ACERVO PESSOAL DE LUIS FERNANDO VERISSIMO

A “O futuro é uma folha pautada esperando a primeira anotação do ano”, afirmou Luis Fernando Verissimo, um dos principais nomes da literatura brasileira, falecido em agosto de 2025. Nesta sexta-feira (10), a AMEI (Ambientes Municipais de Educação Integral) que leva o seu nome, no Humaitá, recebeu cerca de 50 livros provenientes do acervo pessoal do escritor, incluindo obras de sua autoria.

A iniciativa teve início em 27 de janeiro, durante a inauguração da unidade. Na ocasião, a filha do autor, Mariana Verissimo, esteve presente e se emocionou ao ver o legado do pai sendo homenageado. Após a visita, decidiu contribuir com a escola por meio da doação de livros. “Voltei para casa feliz e querendo colaborar de alguma forma com a escola. Espero que os livros



que agora doamos à biblioteca estimulem os novos leitores da AMEI que leva o nome do meu pai”, afirma.

Entre as obras doadas estão títulos como “Rosa Maria no Castelo Encantado” e “O Urso com Música na Barriga”, de Érico Verissimo (pai de LFV), além de livros como “O Monstro das Cores”, de Anna Llenas, e “Meu Avô Africano”, de Carmem Lúcia Campos.

A secretária de Educação, Michelle Paraguai, destacou a importância da iniciativa: “Receber livros do acervo pessoal de Luis Fernando Verissimo, nosso homenageado aqui na AMEI Humaitá, é uma imensa satisfação. Foi uma surpresa, pois imaginávamos receber apenas obras do autor, mas tivemos acesso ao seu acervo pessoal, o que representa uma grande riqueza para a nossa rede. Guardaremos esse material com muito carinho para os nossos alunos”.



Evento - O evento contou com apresentações musicais e teatrais realizadas pelos alunos, inspiradas no livro “Serena”, do escritor Bráulio Bessa. A obra narra a história de uma menina do sertão que sonha em voar e conhecer o mar.

“Idealizei esse projeto ao ver as imagens dos personagens sendo trabalhadas aqui na escola. Pensei que poderíamos desenvolver uma proposta de leitura, já que a identidade da unidade está voltada à alfabetização. Unimos a narrativa do livro, que é construída em rimas, com o desejo de apresentar a cultura nordestina. A história fala sobre sonhar, algo essencial para nossas crianças, especialmente aquelas que, muitas vezes, vêm de contextos em que esse estímulo é limitado. O projeto reforça a ideia de que é possível acreditar e realizar. Ver o encantamento dos alunos e das professoras foi a concretização de um sonho, que seguirá sendo desenvolvido ao longo do ano”, afirma a professora Marinilce Alves, responsável pelo projeto pedagógico desenvolvido na unidade.

CADERNO DE LEIS E REGULAMENTOS

LEIS SANCIONADAS PELO EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR N.º 1232, 10 DE ABRIL DE 2026

Institui o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos no Município de São Vicente, e dá outras providências.

Proc. n.º 00012268/2026 - 72

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

CAPÍTULO I

DO PROGRAMA MUNICIPAL DE FISCALIZAÇÃO COLABORATIVA DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 1º Fica instituído, no Município de São Vicente, o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, destinado a incentivar a participação da população na identificação e comunicação ao Poder Público de infrações relacionadas ao descarte irregular de resíduos sólidos.

Art. 2º O Programa tem por objetivos:

I - ampliar a eficiência da fiscalização ambiental e urbana;

II - incentivar a participação cidadã na preservação do meio ambiente;

III - prevenir e combater o descarte irregular de resíduos sólidos;

IV - promover a educação ambiental e o controle social.

CAPÍTULO II

DAS DENÚNCIAS

Art. 3º Qualquer pessoa poderá comunicar ao Poder Público a ocorrência de infrações relacionadas ao descarte irregular de resíduos sólidos no território do Município.

Art. 4º A denúncia deverá conter, sempre que possível, elementos mínimos que permitam a identificação da infração, tais como:

I - registro fotográfico ou audiovisual do fato;

II - indicação do local da ocorrência;

III - data e horário aproximado;

IV - identificação do veículo, do responsável ou de qualquer outro elemento que contribua para a apuração.

Art. 5º Será admitida denúncia anônima para fins de fiscalização, hipótese em que não haverá direito ao recebimento da recompensa.

Parágrafo único. A denúncia anônima poderá subsidiar ações fiscalizatórias, mas não ensejará qualquer direito subjetivo ao denunciante.

CAPÍTULO III

DA APURAÇÃO

Art. 6º A denúncia será analisada pela autoridade competente, podendo subsidiar a apuração administrativa e a aplicação das penalidades cabíveis, observado o devido processo legal.

CAPÍTULO IV

DA RECOMPENSA

Art. 7º O denunciante identificado fará jus ao recebimento de recompensa, desde que cumulativamente:

I - a denúncia resulte em autuação válida;

II - a penalidade seja definitivamente constituída;

III - haja o efetivo recolhimento da multa.

Art. 8º A recompensa corresponderá a 20% (vinte por cento) do valor efetivamente arrecadado da multa aplicada ao infrator.

Art. 9º O pagamento da recompensa não gera qualquer vínculo jurídico de qualquer natureza com a Administração Pública.

Art. 10. O pagamento da recompensa será realizado após o efetivo ingresso da receita nos cofres públicos, no prazo e forma definidos em regulamento.

Art. 11. Para fins de recebimento da recompensa, o denunciante deverá:

I - estar devidamente identificado;

II - possuir cadastro junto ao Município;

III - atender aos requisitos estabelecidos em regulamento.

CAPÍTULO V

DA PROTEÇÃO DE DADOS

Art. 12. Os dados pessoais do denunciante serão mantidos sob sigilo pelo Poder Público, sendo utilizados exclusivamente para:

I - apuração da denúncia;

II - eventual pagamento da recompensa;

III - responsabilização em caso de denúncia de má - fé.

Parágrafo único. O tratamento dos dados pessoais observará as disposições da Lei n.º 13709/18 - Lei

Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

CAPÍTULO VI

DA RESPONSABILIZAÇÃO POR MÁ - FÉ

Art. 13. O denunciante que agir de má - fé, apresentando denúncia falsa ou fraudulenta, ficará sujeito a:

I - à perda do direito à recompensa;

II - à aplicação de multa de até 50% (cinquenta por cento) do valor da infração indevidamente denunciada, tomando - se como referência as penalidades previstas no Código de Posturas do Município de São Vicente - Lei Complementar n.º 1177/24;

III - à responsabilização civil, administrativa e penal cabível.

Parágrafo único. Considera - se má - fé a apresentação de denúncia sabidamente falsa ou com o objetivo de prejudicar terceiros.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. O Poder Executivo regulamentará esta Lei Complementar, dispondo especialmente sobre:

I - os canais oficiais de denúncia;

II - os procedimentos de apuração das infrações;

III - os mecanismos de proteção e sigilo da identidade do denunciante;

IV - a forma de pagamento da recompensa;

V - a integração com sistemas de videomonitoramento urbano.

Art. 15. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de abril de 2026.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

LEI COMPLEMENTAR N.º 1233, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a alteração da fonte de custeio das despesas administrativas do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente - IPRESV.

Proc. n.º 012377/2026 - 90

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar: Art. 1º O caput do artigo 5º, da Lei Complementar n.º 1.124, de 1º de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 5º O Plano Financeiro será formado para atender exclusivamente às despesas previdenciárias do RPPSSV com os servidores ativos e inativos e pensionistas da primeira massa, de que tratam as alíneas “a” e “b”, do inciso I, do art.

3º desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 2º O caput do artigo 6º, da Lei Complementar n.º 1.124, de 1º de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º O Plano Previdenciário será formado para atender às despesas previdenciárias dos servidores referidos no inciso II do art. 3º desta Lei Complementar, bem como às despesas administrativas do IPRESV.” (NR)

Art. 3º O artigo 7º, da Lei Complementar n.º 1.124, de 1º de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º Todos os direitos acumulados em razão da primeira massa de segurados, compreendendo o fundo de oscilação de risco, créditos de contribuições previdenciárias, compensação previdenciária, créditos de acordos de parcelamentos, aportes e outras receitas serão destinados exclusivamente para pagamento dos benefícios da massa vinculada ao Plano Financeiro.” (NR)

Art. 4º O artigo 8º, da Lei Complementar n.º 1.124, de 1º de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 8º Fica vedada qualquer espécie de transferência de segurados, recursos ou obrigações entre o Plano Financeiro e o Plano Previdenciário, bem como a previsão ou destinação de recursos de um Plano para o financiamento dos benefícios.” (NR)

Art. 5º O caput do artigo 13, da Lei Complementar n.º 1.124, de 1º de setembro de 2023, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13. As despesas administrativas do IPRESV serão suportadas integralmente pelo Plano Previdenciário - Fundo em Capitalização de que trata o inciso II, do art. 4º, desta Lei Complementar.” (NR)

Art. 6º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o inciso VII, do parágrafo único, do artigo 5º, da Lei Complementar n.º 1.124, de 1º de setembro de 2023.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de abril de 2026.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

LEI N.º 4733, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre a Política Municipal de Resíduos Sólidos do Município de São Vicente e dá outras providências.

Proc. SEI n.º 3551009.401.00037724/2024 - 25.

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele

sanciona e promulga a seguinte Lei:

TÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

CAPÍTULO I

DO OBJETO E DO CAMPO DAS APLICAÇÕES

Art. 1º Esta Lei institui a Política Municipal de Resíduos Sólidos, dispondo sobre seus princípios norteadores, objetivos, instrumentos e sobre as diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, incluídos os perigosos, às responsabilidades dos geradores e a participação do Poder Público e aos instrumentos econômicos aplicáveis no Município de São Vicente, § 1º Estão sujeitas à observância desta Lei as pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado, responsáveis, direta ou indiretamente, pela geração, transporte e destinação ambientalmente adequada de resíduos sólidos e as que desenvolvam ações relacionadas à gestão integrada ou ao gerenciamento de resíduos sólidos.

§ 2º Esta Lei não se aplica aos rejeitos radioativos, regulados por Legislação Federal específica.

Art. 2º A Política Municipal de Resíduos Sólidos será executada em programas, projetos e ações, de forma integrada, planejada, em processo contínuo, e obedecendo às disposições contidas na presente Lei e nos procedimentos administrativos dela decorrentes.

Parágrafo único. Os instrumentos municipais de planejamento e gestão, como o Plano de Saneamento Básico, os planos orçamentários com suas alterações legislativas, e os instrumentos urbanísticos deverão incorporar os princípios, diretrizes e disposições estabelecidos nesta Lei Complementar.

CAPÍTULO II

DAS DEFINIÇÕES E CONCEITOS

Art. 3º Para efeitos desta Lei entende - se por:

I - coleta: recolhimento dos resíduos sólidos produzidos pelos geradores e realizado em horário e periodicidade regular mediante os seguintes sistemas:

- a) coleta convencional;
- b) coleta de resíduos perigosos;
- c) coleta seletiva;

II - coleta seletiva: coleta de resíduos sólidos previamente segregados conforme sua constituição ou composição;

III - contentor: recipiente destinado ao acondicionamento e coleta de resíduos sólidos, dotado de sistemas de fechamento e de basculamento, conforme normas da ABNT;

IV - controle de transporte de resíduos - CTR: documento emitido pelo transportador de resíduos que fornece informações sobre o gerador, a origem, a quantidade e a descrição dos resíduos, e bem como o transportador e a destinação final;

V - destinação final ambientalmente adequada:

destinação de resíduos sólidos que inclui a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético ou outras destinações admitidas pelos órgãos competentes do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISMANA, do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária - SNVS e do Sistema Único de Atenção à Sanidade Agropecuária - SUASA, entre elas a disposição final, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VI - disposição final ambientalmente adequada: distribuição ordenada de rejeitos em aterros sanitários, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e à segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

VII - ecoponto: área destinada a receber separadamente resíduos sólidos recicláveis, por meio de sistema de entrega voluntária;

VIII - geradores: pessoas físicas ou jurídicas, de direito público ou privado, gerador de resíduos em geral, sendo decorrentes ou não de suas atividades, incluindo aqueles resultantes de consumos, cuja geração desses resíduos pode causar direta ou indiretamente, algum tipo de poluição e/ou degradação ambiental.

IX - gerenciamento de resíduos sólidos: conjunto de ações exercidas, direta ou indiretamente, nas etapas de coleta, transporte, transbordo, tratamento e disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, de acordo com plano municipal de gestão integrada de resíduos sólidos ou com plano de gerenciamento de resíduos sólidos, exigidos na forma desta Lei;

X - gestão de resíduos sólidos: conjunto de ações voltadas para a busca de soluções para os resíduos sólidos, de forma a considerar as dimensões política, econômica, ambiental, cultural e social, com controle social e sob a premissa do desenvolvimento sustentável;

XI - logística reversa: instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado por um conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final ambientalmente adequada;

XII - manifesto de transporte de resíduos - MTR: documento numerado, gerado por meio do Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR ou Sistema Estadual de Gerenciamento Online de Resíduos Sólidos - SIGOR, emitido exclusivamente pelo Gerador, que deverá acompanhar o transporte do resíduo até a destinação final ambientalmente adequada.

XIII - ponto de entrega voluntária - PEV: equipamento

apto a receber resíduos sólidos domiciliares recicláveis, previamente segregados por tipo, por meio de sistema de entrega voluntária;

XIV - reciclagem: processo de transformação dos resíduos sólidos que envolve a alteração de suas propriedades físicas, físico - químicas ou biológicas, com vistas à transformação em insumos ou novos produtos, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISMANA e, se couber, do SNVS e do SUASA;

XV - rejeitos: resíduos sólidos que, depois de esgotadas todas as possibilidades de tratamento e recuperação por processos tecnológicos disponíveis e economicamente viáveis, não apresentem outra possibilidade que não a disposição final ambientalmente adequada;

XVI - resíduos sólidos: material, substância, objeto ou bem descartado resultante de atividades humanas em sociedade, a cuja destinação final se procede, se propõe proceder ou se está obrigado a proceder nos estados sólido ou semissólido, e gases contidos em recipientes e líquidos cujas particularidades tornem inviável o seu lançamento na rede pública de esgotos ou em corpos d`água, ou exijam para isso soluções técnicas ou economicamente inviáveis em face da melhor tecnologia disponível;

XVII - resíduos sólidos orgânicos: são os materiais descartados, tais como restos de frutas, verduras e outros alimentos, passíveis de serem transformados em produtos ou insumos por meio da reciclagem como, por exemplo, a compostagem e a biodigestão;

XVIII - resíduos sólidos recicláveis: são os materiais descartados, tais como papéis, plásticos, vidros, metais, passíveis de retorno ao seu ciclo produtivo, visando à produção de insumos ou novos produtos por intermédio da reciclagem;

XIX - responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos: conjunto de atribuições individualizadas e encadeadas dos fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes, dos consumidores e dos titulares dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo dos resíduos sólidos, para minimizar o volume de resíduos sólidos e rejeitos gerados, e para reduzir os impactos causados à saúde humana e à qualidade ambiental decorrentes do ciclo de vida dos produtos;

XX - reutilização: processo de aproveitamento dos resíduos sólidos sem sua transformação biológica, física ou físico - química, observadas as condições e os padrões estabelecidos pelos órgãos competentes do SISMANA e, se couber, do SNVS e do SUASA;

XXI - transportadores: pessoas físicas ou jurídicas de direito privado, regularmente autorizadas pelo Município, que realizam a coleta e o transporte dos resíduos sólidos entre as fontes geradoras e as áreas de destinação final ambientalmente adequada;

XXII - usuários dos serviços públicos de manejo

de resíduos sólidos: geradores de resíduos sólidos provenientes de:

a) atividades domésticas em residências urbanas;
b) atividades de estabelecimentos comerciais e de prestação de serviço enquadrados como pequeno gerador;

c) atividade de estabelecimentos públicos enquadrados como pequeno gerador.

XXIII - aterro de resíduos classe A de reservação de material para usos futuros: é a área tecnicamente adequada onde serão empregadas técnicas de destinação de resíduos da construção civil classe A no solo, visando a reservação de materiais segregados de forma a possibilitar seu uso futuro ou futura utilização da área, utilizando princípios de engenharia para reduzi - los ao menor volume possível, sem causar danos à saúde pública e ao meio ambiente e devidamente licenciado pelo órgão ambiental competente;

XXIV - área de transbordo e triagem de resíduos da construção civil e resíduos volumosos (ATT): área destinada ao recebimento de resíduos da construção civil e resíduos volumosos, para triagem, armazenamento temporário dos materiais segregados, eventual transformação e posterior remoção para destinação adequada, observando normas operacionais específicas de modo a evitar danos ou riscos à saúde pública e a segurança e a minimizar os impactos ambientais adversos;

XXV - beneficiamento: é o ato de submeter um resíduo à operações e/ou processos que tenham por objetivo dotá - los de condições que permitam que sejam utilizados como matéria - prima ou produto;

XXVI - resíduos volumosos: resíduos constituídos basicamente por material volumoso como móveis e equipamentos domésticos inutilizados, grandes embalagens e peças de madeiras, podas e outros assemelhados, não provenientes de processos industriais.

TÍTULO II

DA POLÍTICA MUNICIPAL DE RESÍDUOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 4º A Política Municipal de Resíduos Sólidos reúne o conjunto de princípios, objetivos, instrumentos, diretrizes, metas e ações adotadas pelo Município de São Vicente, isoladamente ou em regime de cooperação com outros Municípios da região metropolitana, com o Estado e com Governo Federal com vistas à gestão integrada e ao gerenciamento ambientalmente adequado dos resíduos sólidos.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 5º São princípios da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I - a prevenção e a precaução;

II - o poluidor - pagador e o protetor - recebedor;

III - a visão sistêmica, na gestão dos resíduos sólidos, que considere as variáveis ambiental, social, cultural, econômica, tecnológica e de saúde pública;

IV - o desenvolvimento sustentável;

V - a ecoeficiência, mediante a compatibilização entre o fornecimento, a preços competitivos, de bens e serviços qualificados que satisfaçam as necessidades humanas e tragam qualidade de vida e a redução do impacto ambiental e do consumo de recursos naturais a um nível, no mínimo, equivalente à capacidade de sustentação estimada do planeta;

VI - a cooperação entre as diferentes esferas do poder público, o setor empresarial e demais segmentos da sociedade;

VII - a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VIII - o reconhecimento do resíduo sólido reutilizável e reciclável como um bem econômico e de valor social, gerador de trabalho e renda e promotor de cidadania;

IX - o respeito às diversidades locais e regionais;

X - o direito da sociedade à informação e ao controle social;

XI - a razoabilidade e a proporcionalidade;

XII - promoção da educação ambiental de maneira contínua e permanente;

XIII - reconhecimento dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis como agentes ambientais.

Art. 6º São objetivos da Política Municipal de Resíduos Sólidos:

I - proteger a saúde pública e a qualidade ambiental;

II - nesta ordem de prioridade: não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos e garantia da disposição final ambientalmente adequada dos resíduos inservíveis e dos rejeitos;

III - redução do volume e da periculosidade dos resíduos;

IV - articulação entre as diferentes esferas do poder público, e destas com o setor empresarial, com vistas à cooperação técnica e financeira para a gestão integrada de resíduos sólidos;

V - incentivo ao desenvolvimento de sistemas de gestão ambiental e empresarial voltados para a melhoria dos processos produtivos e ao reaproveitamento dos resíduos sólidos, incluídos a recuperação e o aproveitamento energético;

VI - integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos;

VII - promover a inclusão social incentivando a criação e o desenvolvimento de associações ou cooperativas de catadores de materiais reaproveitáveis e classificadores de resíduos sólidos, e de outros agentes que geram trabalho e renda a partir do material reciclado;

VIII - credenciar e autorizar Organizações da

Sociedade Civil de Interesse Público (OSCIP), Fundações, Cooperativas ou entidades associativas comunitárias de coletores de recicláveis e congêneres, a executar programas de recolhimento e reciclagem de resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada de seus rejeitos, observada a legislação em vigor;

IX - estimular a sensibilização e a participação social nos programas de manejo de resíduos sólidos, em especial na coleta seletiva e descarte regular;

X - estímulo ao consumo sustentável;

XI - preferência, nas aquisições e contratações governamentais, para:

a) produtos reciclados e recicláveis;

b) bens, serviços e obras que considerem critérios compatíveis com padrões de consumo social e ambientalmente sustentáveis.

XII - estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto.

CAPÍTULO III

DOS INSTRUMENTOS

Art. 7º São instrumentos da Política Municipal de Resíduos Sólidos, dentre outros:

I - o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos;

II - o Plano Municipal de Saneamento;

III - os planos, programas, projetos e ações desenvolvidas que tenham como objetivo o controle da geração e da destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos;

IV - a coleta seletiva;

V - o sistema de logística reversa;

VI - os acordos setoriais ou semelhantes destinados à implementação da responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos gerados pela atividade industrial;

VII - o incentivo, apoio, cooperação técnica e financeira à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis, ou pagamento por serviços ambientais;

VIII - o monitoramento e a fiscalização ambiental e sanitária;

IX - a cooperação técnica e financeira entre os setores público e privado para o desenvolvimento de pesquisas de novos produtos, métodos, processos e tecnologias de gestão, reciclagem, reutilização, tratamento de resíduos e disposição final ambientalmente adequada de rejeitos;

X - a educação ambiental nas escolas, espaços públicos e privados de maneira contínua e permanente;

XI - o Fundo Municipal do Meio Ambiente;

XII - o Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura - FMSAI;

XIII - o Conselho Municipal de Meio Ambiente e, no que couber, o de Saúde;

XIV - Sistema Municipal de Informações sobre a

Gestão dos Resíduos Sólidos:

a) o Sistema Municipal de Informações em Saneamento Básico;

b) Cadastro Municipal de Operadores de Resíduos Perigosos no Município;

XV - no que couber, instrumentos das Políticas Municipal, Estadual e Nacional de Meio Ambiente, dentre eles:

a) os padrões de qualidade ambiental;

b) o Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF/APP;

c) o Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental - CTF/AIDA;

d) a avaliação de impactos ambientais;

e) o licenciamento ambiental, autorizações ambientais e a revisão, quando necessário, de atividades efetivas ou potencialmente poluidoras.

XVI - os Termos de Compromisso e os Termos de Ajustamento de Conduta - TAC;

XVII - as sanções administrativas e civis no que couber;

XVIII - o incentivo à adoção de agrupamento de entes tais como consórcios ou de outras formas de cooperação entre os entes federados, com vistas à elevação das escalas de aproveitamento e à redução dos custos envolvidos;

XIX - a Taxa de Controle e Fiscalização Ambiental - TCFA, na forma de regulamentação específica.

TÍTULO III

DAS DIRETRIZES APLICÁVEIS AO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 8º Na cadeia de geração, gerenciamento e gestão de resíduos sólidos os participantes devem guiar-se pelos princípios gerais de desenvolvimento sustentável e os especiais da não geração, redução, reutilização, reciclagem, tratamento dos resíduos sólidos e disposição final ambientalmente adequada.

Parágrafo único. As tecnologias de manejo de resíduos sólidos urbanos podem ser utilizadas desde que comprovada sua viabilidade técnica e ambiental por estudos que atestem o impacto ambiental da atividade, e se presente emissão de gases poluentes, seja aprovado pelo órgão municipal de controle ambiental.

Art. 9º Incumbe ao Poder Público Municipal, observadas as diretrizes e demais determinações estabelecidas nesta Lei em seu regulamento:

I - promover a integração da organização, do planejamento e da execução das funções públicas de interesse coletivo relacionadas à gestão dos resíduos sólidos nas aglomerações urbanas e microrregiões, nos termos da Lei Orgânica do Município;

II - exercer controle e fiscalizar as atividades dos

geradores sujeitas a licenciamento ambiental.

Art. 10. O Município deverá criar, organizar e manter o Sistema Municipal de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos, articulado com o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, o Sistema Nacional de Informações em Saneamento Básico - SINISA e o Sistema Nacional de Informação sobre Meio Ambiente - SINIMA.

Parágrafo único. Incumbe ao Município fornecer ao órgão federal responsável pela coordenação do SINIR, do SINISA e do SINIMA todas as informações necessárias sobre os resíduos sob sua esfera de competência, na forma e na periodicidade estabelecidas em regulamento.

Art. 11. Para os efeitos desta Lei os resíduos sólidos têm a seguinte classificação:

I - quanto à origem:

a) resíduos domiciliares: os originários de atividades domésticas em residências urbanas;

b) resíduos de limpeza urbana: os originários da varrição, limpeza de logradouros e vias públicas e outros serviços de limpeza urbana;

c) resíduos sólidos urbanos: aqueles descritos nas alíneas "a" e "b" deste artigo;

d) resíduos de estabelecimentos comerciais e prestadores de serviços: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos nas alíneas "b", "e", "g", "h", "j", "l" e "m";

e) resíduos dos serviços públicos de saneamento básico: os gerados nessas atividades, excetuados os referidos na alínea "c";

f) resíduos industriais: os gerados nos processos produtivos de atividade de empresas;

g) resíduos de serviços de saúde: os gerados nos serviços de saúde, conforme definido em regulamento ou em normas estabelecidas pelos órgãos do SISMANA e do SNVS;

h) resíduos da construção civil: os gerados nas construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, incluídos os resultantes da preparação e escavação de terrenos para obras civis;

i) resíduos agrossilvopastoris: os gerados nas atividades agropecuárias e silviculturais, incluídos os relacionados a insumos utilizados nessas atividades;

j) resíduos de serviços de transportes: os originários de portos, aeroportos, terminais alfandegários, rodoviários e ferroviários e passagens de fronteira;

k) resíduos de mineração: os gerados na atividade de pesquisa, extração ou beneficiamento de minérios;

l) resíduos sólidos de feiras livres: resíduos produzidos pela atividade de feira livre compostos pela fração orgânica e não orgânica;

m) resíduos de petrecho de pesca: material residual proveniente da atividade pesqueira descartados ou perdidos no ambiente terrestre e marinho.

II - quanto à periculosidade:

a) resíduos perigosos: aqueles que, em razão de suas características de inflamabilidade, corrosividade, reatividade, toxicidade, patogenicidade, carcinogenicidade, teratogenicidade e mutagenicidade, apresentam significativo risco à saúde pública ou à qualidade ambiental, de acordo com lei, regulamento ou norma técnica;

b) resíduos não perigosos: aqueles cujas características não se enquadram na alínea "a".

III - quanto à característica e uso: resíduo plástico de uso único, produto fabricado total ou parcialmente a partir de plástico e que é concebido, projetado ou colocado no mercado para ser utilizado uma única vez, por um curto espaço de tempo, antes de ser descartado.

CAPÍTULO II

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12. Os serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são de titularidade do Município.

§ 1º Entende - se por limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos as atividades e a disponibilização e manutenção de infraestruturas e instalações operacionais de coleta, varrição manual e mecanizada, asseio e conservação urbana, transporte, transbordo, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos domiciliares e dos resíduos de limpeza urbana.

§ 2º Incumbe ao Município criar, implantar e monitorar os instrumentos da política municipal de gestão integrada dos resíduos sólidos, sem prejuízo das competências de controle e fiscalização dos órgãos federais e estaduais do SISMANA, do SNVS do SUASA e da Vigilância Sanitária.

Art. 13. Cabe ao Município:

I - estabelecer diretrizes para o reaproveitamento dos resíduos sólidos mencionados nas alíneas "d", "e", "f", "g", "h", "j", "k", "l" e "m" do inciso I do art. 11;

II - promover coleta seletiva contínua e permanente em todo o território;

III - divulgar à população atividades de interesse público sobre resíduos sólidos;

IV - dar aos resíduos oriundos do serviço público de limpeza urbana à disposição final ambientalmente adequada;

V - utilizar - se do Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura - FMSAI, para direcionar recursos relacionados à multas aplicadas ou cobradas por infrações praticadas às normas previstas nesta Lei.

Art. 14. O resíduo sólido, seja qual for sua natureza ou classificação, não poderá ser disposto em áreas distintas da estabelecida por esta Lei sob pena de aplicação das penalidades previstas.

Art. 15. Para fins de incentivo e fomento às atividades de coleta por catadores, os resíduos recicláveis poderão ser destinados à associação ou cooperativa

de catadores estabelecidas e cadastradas no Município.

Art. 16. O Poder Público Municipal poderá instituir incentivos econômicos à pessoa física ou jurídica que participar da coleta seletiva.

Art. 17. Cabe ao Município disponibilizar os locais onde estejam instalados ecopontos, pontos de entrega voluntária - PEVs, bem como do cronograma do serviço público de coleta e cata treco.

SEÇÃO I

DOS INSTRUMENTOS DE APOIO E FORMALIZAÇÃO DA ATIVIDADE DOS CATADORES

Art. 18. O órgão ambiental municipal manterá um cadastro de catadores individuais de materiais reutilizáveis e recicláveis, bem como dos veículos por eles utilizados na coleta.

§ 1º O cadastro visa reconhecer a atividade dos catadores como agentes ambientais e promover sua inclusão social, facilitando o acesso a programas de incentivo e apoio.

§ 2º Para a inclusão no cadastro, os catadores individuais e seus veículos deverão atender aos requisitos e apresentar a documentação estabelecidos em regulamento específico.

§ 3º A posse do certificado de cadastro, ou sua comprovação por meio eletrônico, será exigida pela fiscalização para atestar a regularidade da atividade de coleta de materiais recicláveis.

CAPÍTULO III

CLASSIFICAÇÃO DOS GERADORES

Art. 19. Para os efeitos desta Lei, o gerador de resíduos sólidos é a pessoa física ou jurídica, de direito público ou privado, que, direta ou indiretamente, produz resíduos sólidos por meio de suas atividades, mas não se limitando a elas, respondendo pela sua gestão e gerenciamento adequados.

§ 1º Os geradores de resíduos sólidos são classificados, quanto ao volume gerado, em:

I - pequeno gerador: gerador de resíduos sólidos urbanos em geral, em quantidade equivalente à:

a) 200 (duzentos) litros por dia de resíduos em geral;
b) 1m³ (um metro cúbico) de resíduos da construção civil por obra ou volumosos em geral;

II - grande gerador: gerador de resíduos sólidos urbanos em geral, em quantidade equivalente à:

a) igual ou superior a 200 (duzentos) litros por dia de resíduos em geral;
b) volume igual ou superior a 1m³ (um) metro cúbico de resíduos da construção civil por obra ou volumosos em geral.

§ 2º A classificação de um gerador poderá ser revista pelo órgão ambiental municipal em função de critérios específicos, como a natureza do resíduo, sua periculosidade ou o impacto ambiental gerado.

Art. 20. A aplicação da penalidade de multa observará a classificação do autuado quanto ao seu porte e capacidade econômica, conforme critérios estabelecidos no art. 19, e, quando pertinente à

tipificação da infração ou à dosimetria do dano, a classificação de geradores de resíduos sólidos quanto ao volume e tipo de geração, seguindo os seguintes critérios, sem prejuízo da análise objetiva da gravidade da infração e do dano ambiental:

I - autuado Pessoa Física: indivíduo que, em nome próprio ou como responsável por atividade informal, comete infração às disposições desta Lei Complementar, sendo classificado como pequeno gerador pelo volume de resíduos.

II - autuado Pessoa Jurídica de Pequeno Porte: Pessoas jurídicas enquadradas como Microempreendedor Individual (MEI), Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), conforme legislação federal, bem como associações, cooperativas e entidades sem fins lucrativos de pequeno porte, e estabelecimentos públicos de pequeno porte que cometerem infração, sendo classificados como pequeno gerador pelo volume de resíduos.

III - autuado Pessoa Jurídica de Médio Porte: Pessoas jurídicas de médio porte, conforme legislação federal, ou empreendimentos e estabelecimentos comerciais, industriais ou de serviços que, embora não se enquadrem na classificação de Grande Porte, possuem capacidade econômica superior à do Autuado Pessoa Jurídica de Pequeno Porte e que cometerem infração. Podem ser classificados como pequeno ou grande gerador pelo volume de resíduos.

IV - autuado Pessoa Jurídica de Grande Porte: Pessoas jurídicas de grande porte, conforme legislação federal, incluindo indústrias, grandes empreendimentos comerciais ou de serviços, hospitais, organizadores de eventos de grande escala, e estabelecimentos públicos de grande porte, que cometerem infração. Podem ser classificados como grande gerador pelo volume de resíduos, ou, independentemente do volume, quando gerarem resíduos perigosos ou exigirem Planos de Gerenciamento de Resíduos Sólidos complexos.

Parágrafo único. No caso de responsabilidade solidária, a classificação para fins de aplicação da sanção será determinada individualmente para cada autuado envolvido, considerando sua participação na infração e seu respectivo porte econômico.

Art. 21. A situação econômica do infrator será classificada:

I - na hipótese de pessoa jurídica de direito privado, de acordo com a receita bruta anual, segundo os critérios do parágrafo primeiro do art. 17 - D, da Lei Federal n.º 6.938, de 31 de agosto de 1981, observando as seguintes faixas:

a) microempresa, aquela que possuir receita bruta igual ou inferior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais);

b) empresa de pequeno porte, aquela que possuir

receita superior a R\$ 360.000,00 (trezentos e sessenta mil reais) e igual ou inferior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais);

c) empresa de médio porte, aquela que possuir receita bruta anual superior a R\$ 4.800.000,00 (quatro milhões e oitocentos mil reais) e igual ou inferior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais); e

d) empresa de grande porte, aquela que possuir receita bruta anual superior a R\$ 12.000.000,00 (doze milhões de reais).

II - na hipótese de entidade privada sem fins lucrativos, de acordo com seu patrimônio líquido, constante da última declaração de rendimentos apresentada perante a Receita Federal, seguindo - se as faixas de valores relacionados no inciso I deste artigo;

III - na hipótese de pessoa jurídica de direito público da administração indireta, de acordo com a sua receita corrente líquida, seguindo - se as faixas de valores relacionados no inciso I deste artigo.

§1º Caso o autuado seja pessoa jurídica de direito público da administração direta, não será considerada a capacidade econômica como critério para fixação de multa.

§2º O autuado poderá requerer a reclassificação da sua capacidade econômica mediante comprovação documental, por ocasião do atendimento e conciliação ambiental, defesa e/ou recurso.

§3º Eventual alteração legislativa que revise os parâmetros de classificação do porte econômico das pessoas jurídicas incidirá automaticamente neste artigo.

Art. 22. A potencial capacidade do infrator de compreender a nocividade de sua conduta em relação ao meio ambiente, tendo em vista sua situação pessoal e o contexto social em que praticada a infração será aferida:

I - sendo o infrator pessoa física, pelo nível de escolaridade;

II - sendo o infrator pessoa jurídica, pela sua classificação de porte econômico disposta no art. 21.

CAPÍTULO IV

DOS GERADORES E SUAS RESPONSABILIDADES

Art. 23. O gerador de resíduos sólidos, independentemente de sua origem ou classificação, é o principal responsável por todas as etapas do gerenciamento ambientalmente adequado, desde a sua geração até a destinação final, e responderá por eventuais danos causados por irregularidades constatadas no manejo.

Parágrafo único. O gerenciamento de resíduos sólidos poderá ser executado por meio de adesão ao serviço público municipal, por contratação particular, pela entrega voluntária em ecopontos, pontos de entrega voluntária - PEV, pontos de coleta de logística reversa, de acordo com o volume e tipo de resíduo gerado.

Art. 24. Aos geradores de resíduos sólidos cabe a obrigação de realizar a segregação dos resíduos na origem, acondicionando - os de maneira adequada, de acordo com a sua natureza e classificação.

Art. 25. Os geradores de resíduos sólidos devem elaborar e implementar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, conforme diretrizes e orientações técnicas estabelecidas.

CAPÍTULO V

DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS DE ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS E DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES DOS PEQUENOS GERADORES

Art. 26. O pequeno gerador deverá assegurar a destinação final ambientalmente adequada dos resíduos gerados por sua atividade, em conformidade com as diretrizes e programas municipais, mediante a utilização dos serviços públicos de limpeza urbana ou por meio da contratação de terceiros devidamente licenciados e autorizados pelos órgãos competentes.

Art. 27. O pequeno gerador é responsável por segregar e acondicionar os resíduos gerados em recipientes devidamente fechados, de acordo com a sua classificação dispendo - o em local adequado, sem que haja bloqueios parcial ou total do passeio público, defronte ao lote em que foram produzidos para a remoção por serviço de coleta nos dias e horários estabelecidos pelo serviço público de limpeza ou terceiro contratado.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS GRANDES GERADORES

Art. 28. Os resíduos provenientes de grandes geradores não serão passíveis de destinação aos serviços públicos de coleta, cabendo àqueles a contratação direta dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada, a ser realizada por empresas, associações, cooperativas ou outras organizações da sociedade civil constituídas por catadores devidamente cadastrados e autorizados pelos órgãos ambientais competentes.

Parágrafo único. Caberá aos grandes geradores manter toda a documentação comprobatória da contratação dos serviços descritos no caput deste artigo, comprovando a correta destinação dos resíduos.

Art. 29. Os grandes geradores de resíduos sólidos deverão apresentar ao órgão ambiental competente o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS, na forma de norma regulamentadora.

SEÇÃO III

DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS NA FAIXA DE PRAIA

Art. 30. Os vendedores ambulantes, assim como os permissionários de quiosques que comercializam

seus produtos nas praias do Município, serão classificados conforme o volume de resíduo gerado, ficando obrigados a realizar a segregação conforme a classificação.

§ 1º Os resíduos deverão ser acondicionados de acordo com a sua natureza e o volume produzidos, e sendo eles de natureza orgânica deverão ser colocados em sacos plásticos próprios, fechados e disponibilizados em local que permita acesso ao serviço público de coleta ou, sendo o caso, por contratação de terceiros devidamente autorizados pelos órgãos ambientais.

§ 2º Os resíduos gerados em volume classificado como de pequeno gerador deverão ser acondicionados em contentores destinados ao serviço de coleta pública ou particular, em local próximo de onde a atividade é exercida, mantendo limpas a faixa de areia e as áreas adjacentes.

Art. 31. É vedado o fornecimento de produtos de plástico de uso único nas praias e na orla da praia urbanizada.

SEÇÃO IV

DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE PETRECHOS DE PESCA E COLÔNIAS DE PESCADORES

Art. 32. Os resíduos oriundos de petrechos de material utilizado em pesca deverão observar as regras aplicáveis ao sistema de logística reversa, cabendo, pois, ao fabricantes, importadores, fornecedores e comerciantes, promover os meios necessários para destiná - los adequadamente, de acordo com a natureza e o volume do material gerado.

Art. 33. As colônias e associações de pescadores deverão manter seus associados informados da necessidade de realizar o correto descarte do material utilizado na pesca, por meio de programa de educação ambiental contínua, podendo valer - se, para atingir este objetivo, de parceria com o Poder Público Municipal na capacitação de pessoal.

Art. 34. As colônias ou associações de pescadores serão enquadradas como grandes geradores de resíduos, devendo apresentar ao órgão ambiental, Plano de Gerenciamento de Resíduos - PGRS a fim de possibilitar o controle da produção e a destinação do material.

SEÇÃO V

DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE EVENTOS

Art. 35. Para efeito de aplicação desta Lei, consideram - se eventos:

I - shows e festivais musicais;

II - festas e manifestações culturais;

III - congressos, seminários, workshops, feiras culturais ou profissionais, convenções, encontros corporativos e congêneres;

IV - campeonatos esportivos de qualquer modalidade.

Art. 36. Os organizadores dos eventos são

classificados como grandes geradores, aplicando - se a eles as obrigações previstas nesta Lei, cabendo a eles a obrigação de disponibilizar a estrutura necessária para a coleta e destinação ambientalmente adequada dos resíduos gerados, bem como orientar e fomentar o descarte pelos participantes de acordo com as práticas ambientais adequadas.

§ 1º Em eventos que sejam classificados como de potencial geração de grande volume de resíduos sólidos, os organizadores deverão elaborar plano de gerenciamento de resíduos e submetê - lo à aprovação do órgão ambiental municipal com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data da realização.

§ 2º O plano de gerenciamento elaborado seguirá critérios e normas definidos em norma reguladora.

Art. 37. Os eventos deverão disponibilizar aos participantes lixeiras para descarte de resíduos orgânicos assim como recipientes para descarte e coleta de resíduos recicláveis, estes individualizados de acordo com natureza dos resíduos e identificados com as cores padronizadas.

Art. 38. Fica proibido o uso de produtos de plástico de uso único nos eventos públicos e privados.

Parágrafo único. Como alternativa ao produto de plástico de uso único poderão os organizadores utilizar produtos fabricados com materiais biodegradáveis, compostáveis, ou de material reutilizável, a fim de permitir a reciclagem e impulsionar a transição para uma economia circular.

SEÇÃO VI

DO GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS DE ESTABELECIMENTOS DE TRANSBORDO, TRATAMENTO, RECUPERAÇÃO E DESTINAÇÃO FINAL DE RESÍDUOS SÓLIDOS

Art. 39. O gerenciamento de resíduos gerados nas atividades de transbordo, tratamento, recuperação e destinação final serão realizados conforme as diretrizes estabelecidas nesta Lei:

I - as atividades de gerenciamento dos resíduos deverão ser realizadas por empreendimento devidamente licenciado pelos órgãos públicos competentes, que autorizem o seu funcionamento.

II - o local deverá dispor de estrutura mínima, conforme prevê a legislação aplicável ou regulamentos próprios para o correto manejo dos resíduos gerados pela atividade.

III - os resíduos gerados deverão ser triados e classificados de acordo com a sua origem, para destinação através de práticas ambientalmente adequadas.

IV - os resíduos que tenham na sua composição elementos químicos ou biológicos com potencial de contaminação não poderão ser depositados no solo, devendo a disposição seguir normativas específicas.

Art. 40. Os empreendimentos poderão, a critério justificado pelo órgão ambiental municipal, elaborar um Plano de Gerenciamento de Resíduos que dentre outros aspectos, deverá conter a descrição dos resíduos que serão selecionados no local, volume disposto de forma temporária e destinação final, bem como apresentar estudos para fins de controle ambiental.

Parágrafo único. Se o estabelecimento ou atividade nele realizada for submetida à exigência de licenciamento ambiental, a obrigação prevista no caput deverá ser exigida do interessado no curso do procedimento, e a aprovação não poderá exceder o prazo para a emissão da Licença de Operação - LO.

CAPÍTULO VI

DOS RESÍDUOS DO SERVIÇO DE SAÚDE

SEÇÃO I

DAS OBRIGAÇÕES DOS GRANDES GERADORES

Art. 41. Os grandes geradores de resíduos provenientes de serviços de saúde deverão manter cadastro no órgão de saúde municipal, obtendo autorização e/ou licenciamento das atividades de geração, transporte e destinação desses resíduos.

Art. 42. Ao grande gerador caberá, no exercício de sua atividade, providenciar a coleta, transporte e destinação para a disposição final dos resíduos produzidos, por prestadores de serviço particulares ou públicos, desde que devidamente autorizados e/ou licenciados.

Art. 43. O gerador de resíduos provenientes dos serviços de saúde deverá submeter ao órgão licenciante o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS específico, atendendo legislação específica ou regulamentos próprios.

Art. 44. Para fins de controle ambiental e fiscalização, os empreendimentos deverão manter nos locais de prestação dos serviços de saúde, a documentação que constate o cumprimento das exigências ambientais relativas ao gerenciamento dos resíduos.

Art. 45. Os resíduos gerados pela morte de animais seguirão as diretrizes dispostas a seguir.

I - ao proprietário/tutor do animal caberá a adoção das providências necessárias à destinação dos resíduos de origem animal de forma final e ambientalmente adequada.

II - os resíduos de origem animal deverão ser acondicionados em sacos de plástico próprio ou outro material destinado para essa finalidade, de forma a envolver completamente o animal ou parte, sem que haja possibilidade de vazamento de líquidos ou fluídos para o meio ambiente, devendo este ser entregue ao serviço de vigilância sanitária municipal ou outro local devidamente autorizado e/ou licenciado.

Parágrafo único. A destinação final dos resíduos de origem animal previstos neste artigo será do poder

público municipal quando os mesmos estiverem dispostos em vias ou logradouros públicos e não havendo meios de localizar o tutor do animal ou se este não for conhecido.

Art. 46. O animal morto poderá ser submetido a procedimento de inumação se regulamentado por Lei ou Decreto do Poder Executivo.

Art. 47. É proibido o descarte de resíduos previstos nesta seção em vias públicas, corpos d'água, terrenos baldios, ou a céu aberto em qualquer circunstância sob pena de multa.

CAPÍTULO VII

DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS DA CONSTRUÇÃO CIVIL E VOLUMOSOS

SEÇÃO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 48. Os resíduos da construção civil são aqueles provenientes de construções, reformas, reparos e demolições de obras de construção civil, e os resultantes da preparação e da escavação de terrenos.

Art. 49. Os resíduos da construção civil deverão ser submetidos, prioritariamente, ao beneficiamento, reutilização e/ou reciclagem, seguidas as normativas e regulamentos próprios previstos pelos órgãos ambientais.

Art. 50. Os resíduos da construção civil deverão ser classificados e destinados conforme a Resolução CONAMA nº 307/2002 ou norma que vier a substituí-la, adotando - se os seguintes critérios quando do seu reaproveitamento:

I - aprovação de projeto construtivo pelo órgão municipal competente;

II - aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC pelo órgão municipal competente.

Parágrafo único. A conclusão da obra obriga o grande gerador a comprovar a reutilização do resíduo da construção civil através de laudos técnicos ou fotográficos de acordo com os critérios definidos no Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC.

SEÇÃO II

DAS OBRIGAÇÕES DOS GERADORES

Art. 51. Os municípios classificados como pequenos geradores poderão utilizar - se dos serviços públicos de zeladoria, conforme as diretrizes e programas municipais ou por meio de contratação de terceiros devidamente licenciados e/ou autorizados para a destinação dos resíduos da construção civil.

Art. 52. Os grandes geradores são responsáveis pela contratação dos serviços de coleta, transporte e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos da construção civil.

Art. 53. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC é instrumento obrigatório que deverá ser submetido ao órgão ambiental municipal pelos grandes geradores para

a sua aprovação.

Parágrafo único. A aprovação do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil é obrigatória e constitui condição para a obtenção de licença e/ou alvará de execução de obra de construção, reforma ou para demolição.

Art. 54. Os grandes geradores ficam obrigados a apresentar os documentos comprobatórios da destinação final dos resíduos, sendo aceitos, exclusivamente para o fim previsto neste artigo, o Certificado de Transporte de Resíduos eletrônico - CTRe e a Manifestação de Transporte de Resíduos eletrônico - MTRe, ambos gerados pelo sistema SIGOR da CETESB.

CAPÍTULO VIII

DOS RESÍDUOS INDUSTRIAIS

Art. 55. O órgão ambiental municipal deverá manter cadastro dos geradores de resíduos industriais.

Art. 56. Cabe aos geradores de resíduos de atividades industriais providenciar a coleta, transporte, destinação e disposição final de resíduos considerados não perigosos, podendo fazê - lo ou por contratação de terceiros, desde que licenciado e/ou autorizado pelos órgãos ambientais, ou por meio da coleta do serviço público, mediante o pagamento da respectiva taxa.

Art. 57. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos Industriais - não perigosos - PGRSI é instrumento obrigatório que deverá ser submetido ao órgão ambiental municipal pelos grandes geradores para a sua aprovação.

Art. 58. Os resíduos sólidos industriais devem ter o manejo adequado, de acordo com sua classificação, utilizando - se a legislação e normas vigentes, em especial as normas técnicas previstas na ABNT NBR 10.004 e ABNT NBR n.º 12.235 ou outras que as substituírem.

Art. 59. Os geradores de resíduos sólidos perigosos devem informar, anualmente, ou quando solicitados:

I - a quantidade de resíduos gerados, manipulados, acondicionados, armazenados, coletados, transportados ou tratados, conforme cada caso específico, assim como a natureza dos mesmos e sua destinação final;

II - as medidas adotadas com o objetivo de reduzir a quantidade e a periculosidade dos resíduos e de aperfeiçoar tecnicamente o seu gerenciamento;

III - as instalações de que dispõem e os procedimentos relacionados ao gerenciamento de resíduos;

IV - os dados que forem julgados necessários pelos órgãos competentes.

Art. 60. Em caso de acidentes envolvendo resíduos industriais, os geradores deverão adotar todas as medidas necessárias, informando os órgãos municipais competentes a fim de minimizar e restringir os possíveis efeitos danosos ao meio ambiente, e de acordo com o Plano de Atendimento a Contingências, que contemple, dentre outras

disposições, a forma de proteção de solos afetados, de proteção a corpos d'água; de reconstituição de flora afetada e contendo uma projeção de dimensionamento dos danos causados.

TÍTULO IV

DO GERENCIAMENTO DOS RESÍDUOS SÓLIDOS CAPÍTULO I

DO PLANO DE GERENCIAMENTO DE RESÍDUOS

Art. 61. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a ser elaborado pelo gerenciador dos resíduos e de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos municipais, constitui documento obrigatório e integra o processo de licenciamento das atividades e deve contemplar os aspectos referentes à geração, segregação, acondicionamento, armazenamento, coleta, transporte, tratamento e disposição final, bem como a eliminação dos riscos, a proteção à saúde e ao ambiente, devendo contemplar em sua elaboração e implementação

Art. 62. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, a exceção do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil - PGRSCC, deverá apresentar o seguinte conteúdo mínimo:

I - descrição do empreendimento ou atividade;

II - diagnóstico dos resíduos sólidos gerados ou administrados, contendo a origem, o volume e a caracterização dos resíduos, incluindo os passivos ambientais a eles relacionados;

III - observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISMANA, do SNVS e do SUASA e, se houver, o Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos:

a) indicação dos responsáveis por cada etapa do gerenciamento dos resíduos;

b) definição dos procedimentos operacionais relativos às etapas do gerenciamento de resíduos sólidos sob responsabilidade do gerador;

IV - identificação das soluções consorciadas ou compartilhadas com outros geradores;

V - ações preventivas e corretivas a serem executadas em situações de gerenciamento incorreto ou acidentes;

VI - metas e procedimentos relacionados à minimização da geração de resíduos sólidos e, observadas as normas estabelecidas pelos órgãos do SISMANA, do SNVS e do SUASA, à reutilização e reciclagem;

VII - se couber, ações relativas à responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos, na forma do art. 31 desta Lei;

VIII - medidas saneadoras dos passivos ambientais relacionados aos resíduos sólidos;

IX - periodicidade de sua revisão, observado, se couber, o prazo de vigência da respectiva licença de operação a cargo dos órgãos do SISMANA.

Parágrafo único. Quando houver apontamento técnico justificado acerca do Plano apresentado

o gerador deverá saná - lo no prazo fixado pela autoridade competente, sob pena de arquivamento do procedimento, podendo, para evitá - lo solicitar mais prazo, que por sua vez ficará a cargo da autoridade a análise e o deferimento do pedido.

Art. 63. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos da Construção Civil deve apresentar conteúdo mínimo conforme disposto na Resolução CONAMA n.º 307/2002 ou norma que vier a substituí - la.

Art. 64. A critério do órgão competente, o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos poderá ser analisado em versão simplificada na forma estabelecida em regulamento emanado do próprio órgão a quem compete a análise.

Parágrafo único. O disposto no caput não se aplica aos geradores de resíduos perigosos.

Art. 65. Para a elaboração, implementação, operacionalização e monitoramento de todas as etapas do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos, nelas incluído o controle da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos, será designado responsável técnico devidamente habilitado.

Parágrafo único. Constitui documento obrigatório o que comprove a habilitação técnica do profissional que assina a elaboração e execução do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos.

Art. 66. Os responsáveis pelo Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos manterão atualizadas e disponíveis ao órgão municipal competente, ao órgão licenciador do SISMANA e a outras autoridades, informações completas sobre a implementação e a operacionalização do plano sob sua responsabilidade.

Art. 67. Os documentos complementares a este Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos serão estabelecidos pelos órgãos municipais responsáveis.

Art. 68. O Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos poderá prever a participação de cooperativas ou de associações de catadores de materiais recicláveis, quando:

I - houver cooperativas ou associações de catadores com capacidade técnica e operacional para gerenciar os resíduos sólidos recicláveis;

II - a contratação de cooperativas e de associações de catadores para o gerenciamento dos resíduos sólidos for economicamente viável; e

III - não houver conflito com a segurança operacional do empreendimento.

CAPÍTULO II

DO CONTROLE E TRANSPORTE DE RESÍDUOS

Art. 69. Apenas veículos cadastrados e que estejam portando documento de registro de resíduos poderão circular no Município de São Vicente.

Art. 70. Fica instituído o Controle de Transporte de Resíduos - CTR, que é o registro contendo

informações obrigatórias desde a geração até a destinação dos resíduos que circulam em transporte regulamentado no Município, documento que pode ser em formato físico ou digital devidamente preenchidos.

Art. 71. Consideram - se como informações obrigatórias, que deverão constar no Controle de Transporte de Resíduos - CTR:

- I - número do documento;
- II - identificação do gerador;
- III - identificação do proprietário do veículo;
- IV - identificação do motorista do veículo;
- V - identificação do destino final;
- VI - data e local da retirada do resíduo;
- VII - quantidade de resíduo (volume e peso);
- VIII - natureza e classificação do resíduo;
- IX - assinatura conjunta do gerador, do transportador e após destinação, assinatura do recebedor final licenciado.

§ 1º O porte do documento de registro durante o transporte do resíduo é obrigatório para cada trecho em curso.

§ 2º Caberá ao Poder Público a adoção de registro obrigatório por meio eletrônico ou impresso, devendo o gerador e transportador promover o registro adequado e a comprovação quando assim solicitado.

Art. 72. Aos geradores cabe a guarda e manutenção dos registros e comprovantes - CTR do transporte e destinação dos resíduos sob sua responsabilidade.

Art. 73. Cabe ao gerador, ao transportador e ao destinatário dos resíduos sólidos no âmbito de suas atividades, o dever de cumprir e certificar - se do cumprimento das obrigações inerentes a cada um no processo de manejo dos resíduos gerados.

Parágrafo único. Para efeito do disposto neste artigo, são considerados transportadores qualquer pessoa física ou jurídica aos quais sejam atribuídas as atividades de coleta e transporte para o deslocamento entre as fontes geradoras e o local de destinação devidamente autorizado.

Art. 74. Os transportadores de resíduos sólidos de qualquer natureza, que circulam no Município, sejam pessoas físicas ou jurídicas, devem realizar e manter cadastro atualizado junto ao órgão ambiental municipal, sem prejuízo do cumprimento de regras de trânsito de veículos, transporte de cargas em geral e horários de circulação e trânsito de vias públicas.

Parágrafo único. O cadastramento será realizado por veículo, devendo o proprietário de um ou mais veículos proceder ao registro individualizado de cada um deles, em prazo e período de vigência estabelecido pelo órgão ambiental municipal.

Art. 75. O transporte dos resíduos perigosos deve seguir as obrigações previstas em leis federais, estaduais e municipais, bem como resoluções e

normativas infralegais, além da observância dos requisitos de segurança que contempla mas não se restringe ao uso de equipamentos adequados de contenção da carga transportada e rotulados em conformidade com os padrões nacionais e internacionais adotados.

Parágrafo único. A movimentação de resíduos perigosos fora da unidade geradora exige o registro do transporte no órgão ambiental competente, utilizando - se o Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR, ou outro tipo de registro que venha a substituí - lo.

Art. 76. O transportador é responsável por manter o cadastro atualizado junto ao órgão ambiental municipal, devendo informar no prazo de até 07 (sete) dias, eventual venda do veículo ou término das atividades de transporte relativas ao veículo cadastrado.

§ 1º A venda ou outro tipo de alienação do veículo a terceiro que desenvolva atividade de transporte, não transfere o cadastro do veículo, cabendo a esse providenciar a regularização do cadastro junto ao órgão ambiental municipal.

§ 2º Os transportadores devem apresentar inventário de transporte de resíduos ao órgão ambiental municipal de forma periódica ou na renovação da vigência do cadastro.

§ 3º Os veículos são obrigados a circular portando o comprovante do registro do resíduo na forma prevista, devidamente preenchido, de forma legível e assinado.

§ 4º A não observância das regras dispostas neste artigo implica em aplicação de multa ou cancelamento do registro do veículo.

TÍTULO V DA PARTICIPAÇÃO DO PODER PÚBLICO NA GESTÃO DE RESÍDUOS CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 77. Fica instituída a Semana do Lixo Zero, a ser promovida, anualmente, na última semana do mês de outubro com o objetivo de:

- I - proporcionar discussão e conscientização sobre a temática dos resíduos sólidos;
- II - fomentar a economia solidária e a inclusão social;
- III - propor soluções para redução, reutilização, reciclagem, compostagem e destinação adequada de resíduos sólidos;
- IV - promover ações educativas;
- V - incentivar o consumo consciente;
- VI - realizar palestras, fóruns, seminários, audiências públicas e eventos sobre o tema, bem como ações coletivas de limpeza em espaços públicos;
- VII - incentivar a adoção e a implementação da Agenda 2030 da Organização das Nações Unidas (ONU);
- VIII - incentivar e disseminar a produção científica e

acadêmica sobre o tema;

IX - incentivar a valorização do papel das cooperativas e das associações de catadores de materiais recicláveis.

Art. 78. O Poder Público Municipal deverá fornecer lixeiras e/ou contentores de resíduos, em quantidade e volume apropriado, para a disposição de resíduos sólidos do tipo “a”, “b” e “c” do inciso I do art. 11 desta Lei, obedecendo aos critérios de densidade demográfica e volume produzidos no Município.

Parágrafo único. A exigência prevista no caput sujeitará ainda as limitações orçamentárias do ente público, devendo ser implementada de maneira gradual para abranger os locais em que a demanda do descarte seja justificada.

Art. 79. O Município deverá fomentar políticas de combate ao lixo no mar por meio de legislação específica, convênios, parcerias, programas de educação ambiental e fiscalização efetiva das infrações ambientais contra a fauna marinha e os ecossistemas.

Art. 80. O Município incentivará o sistema de logística reversa no âmbito do seu território e nos locais em que se comercializam produtos sujeitos, na destinação final, a sua incidência, por meio colaboração com as empresas privadas e levando à população informações que visem a conscientização sobre a necessidade e a importância da implantação deste sistema.

Art. 81. Na condição prevista no artigo anterior, poderá o Município ceder espaços públicos para a realização de eventos, participar juntamente com os empreendedores de campanhas publicitárias de caráter informativo, realizar termos de parceria com as empresas visando a difusão do conhecimento sobre o tema, além de fomentar e participar dos acordos setoriais com as entidades privadas visando ampliar a adoção do sistema de logística reversa para abranger todo o Município.

CAPÍTULO II

DA EDUCAÇÃO AMBIENTAL

Art. 82. O Município criará e incentivará por meio de convênios, programas de educação ambiental junto a creches e escolas da rede pública e privada, empresas, comércios e indústrias, organizações e demais entes públicos, privados e terceiro setor, demonstrando a importância da não geração, redução, valorização e reciclagem dos resíduos sólidos urbanos e a conscientização da população quanto à necessidade de manutenção da qualidade ambiental e da saúde pública.

Art. 83. O custeio de programas de Educação Ambiental voltados à gestão e gerenciamento de resíduos poderá ser feito por arrecadação em fundos municipais específicos, permissão de publicidade em contêineres, coletores, sacos plásticos, veículos e uniformes dos agentes que executam a coleta.

Art. 84. Cabe ao Poder Público Municipal, juntamente

com a iniciativa privada, elaborar campanhas de prevenção ao lixo descartado nas praias pelos usuários, especialmente durante a temporada de verão, visando a redução dos níveis desse descarte especialmente em relação a resíduos com grande potencial de risco para os ecossistemas marinhos.

Art. 85. O Município deverá elaborar políticas de educação ambiental capazes de conscientizar a população do correto uso dos recursos naturais, mediante a incorporação nas práticas administrativas dos conceitos de coleta seletiva, de economia dos materiais utilizados pelos órgãos na atividade pública; na inserção nos procedimentos de licitação e compras em geral de cláusulas que disponham sobre práticas ambientais sustentáveis e, para o público em geral, a conscientização sobre a importância do descarte correto dos resíduos produzidos, especialmente aqueles capazes de gerar contaminação do solo e destruição de vegetação; de aterramento de mangues de leitos de rios, assim como sobre o conceito de economia compartilhada.

CAPÍTULO III

DO SISTEMA DE INFORMAÇÕES SOBRE RESÍDUOS

Art. 86. O Município organizará e manterá, juntamente com os demais entes federativos, o Sistema Nacional de Informações sobre a Gestão dos Resíduos Sólidos - SINIR, articulado com o SINISA e o SINIMA, na forma da legislação federal.

Art. 87. Os órgãos municipais competentes para a elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico e todos os sujeitos à elaboração do Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos deverão enviar anualmente informações qualitativas e quantitativas sobre a gestão de resíduos sólidos ao órgão municipal ambiental, para posterior divulgação ao SINIR.

Art. 88. O Município deve disponibilizar ao SINIR o conteúdo do Plano Municipal de Saneamento Básico, na forma da legislação de regência.

Art. 89. Fica assegurado ao público em geral o acesso às informações relativas aos resíduos sólidos existentes nos bancos de dados dos órgãos e das entidades da administração direta e indireta do Município.

Art. 90. O Município divulgará, por meio do órgão ambiental, de infraestrutura urbana e outras Secretarias que disponham de informações qualificadas e anualmente os indicadores de evolução do Programa de Coleta Seletiva de Resíduos Sólidos, bem como as ações realizadas com os catadores vinculados ou não às Cooperativas responsáveis pelo serviços.

CAPÍTULO IV

DOS INSTRUMENTOS ECONÔMICOS DE INCENTIVO À GESTÃO DE RESÍDUOS

Art. 91. Poderão ser concedidos incentivos econômicos ao terceiro setor, às organizações de

catadores de materiais recicláveis e às instituições públicas e privadas que:

I - promovam preferencialmente práticas de prevenção à poluição e da minimização dos resíduos por meio da reutilização, reciclagem e recuperação;

II - estimulem, mediante programas específicos, a implantação de unidades de coleta, triagem, beneficiamento e reciclagem;

III - promovam a fabricação de produtos com alto rendimento, duráveis, recicláveis, reutilizáveis, retornáveis, passíveis de consertar, reaproveitáveis e que não sejam perigosos à saúde humana e ao ambiente;

IV - incentivem a pesquisa e a implementação de processos que utilizem as chamadas tecnologias limpas;

V - executem o sistema de logística reversa no Município;

VI - trabalhem com materiais exclusivamente reciclados;

VII - dediquem suas atividades à limpeza urbana e a atividades a ela relacionadas;

VIII - implantem sistema de gerenciamento de resíduos sólidos.

Parágrafo único. Os instrumentos de que trata este artigo serão concedidos sob a forma de créditos especiais, deduções, isenções total ou parcial de tributos, tarifas diferenciadas, prêmios, cessão de terrenos públicos, subvenções, pagamento por serviços ambientais e demais modalidades especificamente estabelecidas na legislação pertinente.

TÍTULO VIII

DA FISCALIZAÇÃO E DAS SANÇÕES

Art. 92. Considera - se infração ambiental toda ação ou omissão que viole as regras jurídicas de uso, gozo, promoção, proteção e recuperação do meio ambiente, contidas em leis, regulamentos e normas, bem como as exigências técnicas dessas decorrentes, em consonância com esta Lei.

Art. 93. Cabe aos órgãos municipais ambientais, de saúde e a outros designados em em regulamentos próprios, a fiscalização quanto ao cumprimento das normas estabelecidas nesta Lei e a aplicação de sanções administrativas por eventual inobservância às suas disposições.

Art. 94. Para assegurar a efetividade da fiscalização pelos agentes dos órgãos municipais designados, a estes caberão as seguintes prerrogativas, que deverá observar a gravidade da conduta e o dano ambiental constatado:

I - orientar os geradores de resíduos quanto à necessidade de correção de irregularidades identificadas;

II - realizar vistorias em imóveis, equipamentos, veículos de transporte, suas cargas e recipientes de acondicionamento de resíduos;

III - requisitar aos geradores a apresentação de documentação comprobatória do cumprimento das obrigações ambientais;

IV - lavrar advertências, notificações, autos de infração, autos de apreensão e termos de embargo cautelar da atividade;

V - expedir ofícios de comunicação para o cumprimento de decisões administrativas.

Parágrafo único. Para fins de fiscalização e identificação das infrações previstas nesta Lei, poderão ser utilizados como elementos de prova em processo administrativo, registros fotográficos, audiovisuais e outros meios tecnológicos de monitoramento urbano, inclusive imagens provenientes de câmeras públicas ou privadas, observada a legislação aplicável à proteção de dados pessoais, bem como os princípios da finalidade, necessidade e proporcionalidade.

Art. 95. As infrações administrativas de natureza ambiental serão lavradas em auto de infração, sujeitando - se, de acordo com a gravidade do dano ou possível dano, o autuado às seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa simples;

III - multa diária;

IV - embargo de obra ou atividade;

V - suspensão parcial ou total da atividade;

VI - apreensão de animais, produtos e subprodutos da fauna e flora, instrumentos, petrechos, equipamentos ou veículos de qualquer natureza utilizados na prática da infração;

VII - destruição ou inutilização do produto;

VIII - suspensão de venda e fabricação do produto;

IX - demolição de obra;

X - restritiva de direitos.

§ 1º São sanções restritivas de direito:

I - a suspensão de registro, licença, permissão, alvará ou autorização;

II - o cancelamento de registro, licença, permissão ou autorização;

III - a perda ou restrição de incentivos e benefícios fiscais;

IV - a proibição de contratar com a Administração Pública, pelo período de até 03 (três) anos.

§ 2º Se o infrator cometer, simultaneamente, duas ou mais infrações, ser-lhe-ão aplicadas, cumulativamente, as sanções a elas cominadas.

§ 3º As medidas adotadas serão formalizadas em expediente administrativo próprio, respeitando - se os princípios do contraditório e da ampla defesa administrativa, devendo ser confirmadas pela autoridade competente.

§ 4º As medidas previstas nos incisos IV, V e VI poderão ser aplicadas preventivamente pelo agente de fiscalização, que poderá requerer o seu cumprimento imediato, com o intuito de prevenir, recompor ou reduzir os danos ambientais

decorrentes da conduta infratora, podendo - se tornar definitiva por ato da autoridade competente. § 5º O embargo da atividade da forma prevista no inciso V será restrito à atividade apontada como poluidora, sendo medida obrigatória a ser seguida pelo infrator, para fazer cessar danos ambientais significativos ou se a atividade desenvolvida tornar - se nociva ao interesse público pela prática reiterada de infrações pelo poluidor, podendo ser revertida com a comprovação da eliminação das irregularidades apontadas.

§ 6º O agente da fiscalização poderá realizar apreensão de objetos, materiais ou qualquer outro equipamento utilizado na prática da infração ambiental como medida necessária ao conhecimento do infrator se por outro motivo não seja possível determinar quem é o proprietário ou o responsável pelo emprego destes bens.

§ 7º A cassação de autorização de exercício de atividade ou Alvará de Funcionamento mencionada no inciso VII poderá ser aplicada como penalidade definitiva, em expediente próprio, e estará sujeita a observância do princípio do contraditório e ampla defesa administrativa.

§ 8º Para os fins do inciso VI deste artigo, consideram - se instrumentos passíveis de apreensão os meios de transporte manual de resíduos, tais como carrinhos de mão, carrinhos de supermercado, carroças, triciclos de carga ou dispositivos similares, quando utilizados no transporte ou descarte irregular de resíduos sólidos.

Art. 96. O agente autuante, ao lavrar o auto de infração, indicará as sanções estabelecidas nesta Lei observando o seguinte:

I - a gravidade dos fatos, tendo em vista os motivos da infração e suas consequências para a saúde pública e para o meio ambiente;

II - os antecedentes do infrator, quanto ao cumprimento da legislação de interesse ambiental;

III - a situação econômica do infrator, conforme critérios definidos no disposto nesta Lei.

IV - indicação das condutas que possam atenuar ou agravar a aplicação da sanção administrativa.

Parágrafo único. Para aplicação do disposto no inciso IV, o órgão municipal observará, no que couber, as atenuantes e agravantes previstas nesta Lei e no que couber as dispostas nos artigos 14 e 15 da Lei Federal n.º 9.605/98.

Art. 97. São causas consideradas como agravantes da conduta para aplicação das sanções:

I - a reincidência na prática da infração;

II - constatada ação realizada para impedir ou dificultar o exercício da fiscalização;

III - praticar a ação no período em que, por disposição de lei ou regulamento, estava proibida a sua prática;

IV - mediante o uso de documentação falsa.

Parágrafo único. Considera - se conduta

reincidente a prática de nova infração após decisão administrativa confirmatória de infração anterior.

Art. 98. A aplicação da penalidade de multa, deverá ser observada a classificação do autuado quanto ao seu porte e capacidade econômica, estabelecida no art. 20, e, quando pertinente à tipificação da infração ou à dosimetria do dano, a classificação de geradores de resíduos sólidos quanto ao volume e tipo de geração, disposta no art. 19, seguindo os seguintes critérios, conforme classificação de porte empresarial definida em legislação federal:

I - Dispor ou descartar resíduos em locais proibidos por lei ou por regulamento:

a) se Autuado Pessoa Física: R\$ 5.479,38 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos) a cada 1m³ constatado, até o limite máximo aplicado nesta Lei;

b) se Autuado Pessoa Jurídica de Pequeno Porte: R\$ 21.917,50 (vinte e um mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) a cada 1m³ constatado, até o limite máximo aplicado nesta Lei;

c) se Autuado Pessoa Jurídica de Médio Porte: R\$ 43.835,00 (quarenta e três mil oitocentos e trinta e cinco reais) a cada 1m³ constatado, até o limite máximo aplicado nesta Lei;

d) se Autuado Pessoa Jurídica de Grande Porte: R\$ 219.175,02 (duzentos e dezenove mil, cento e setenta e cinco reais e dois centavos), a cada 1m³ constatado.

§ 1º Se o local mencionado no inciso I deste artigo estiver em Área de Preservação Permanente - APP ou dentro dos limites de uma Unidade de Conservação - UC, os valores serão majorados da seguinte forma:

a) se Autuado Pessoa Física: R\$ 16.438,13 (dezesseis mil, quatrocentos e trinta e oito reais e treze centavos) a cada 1m³ constatado, até o limite máximo aplicado nesta Lei;

b) se Autuado Pessoa Jurídica de Pequeno Porte: R\$ 54.793,76 (cinquenta e quatro mil, setecentos e noventa e três reais e setenta e seis centavos) a cada 1m³ constatado, até o limite máximo aplicado nesta Lei;

c) se Autuado Pessoa Jurídica de Médio Porte: R\$ 109.587,52 (cento e nove mil, quinhentos e oitenta e sete reais e cinquenta e dois centavos) a cada 1m³ constatado, até o limite máximo aplicado nesta Lei;

d) se Autuado Pessoa Jurídica de Grande Porte: R\$ 438.350,04 (quatrocentos e trinta e oito mil, trezentos e cinquenta reais e quatro centavos) a cada 1m³ constatado.

II - Disposição ou descarte irregular de resíduos em ecopontos, pontos de entrega voluntária, contêineres usados para o recebimento de resíduos, caçambas, contentores de lixos, e em vias e logradouros públicos:

a) se Autuado Pessoa Física (pequeno gerador): R\$

5.479,38 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos);

b) se Atuado Pessoa Jurídica de Pequeno Porte (pequeno gerador comercial, de resíduos de serviços de saúde ou de feiras livres): R\$ 21.917,50 (vinte e um mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

c) se Atuado Pessoa Jurídica de Médio Porte (grande gerador domiciliar, comercial, de resíduos de serviços de saúde): R\$ 43.835,00 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais);

d) se Atuado Pessoa Jurídica de Grande Porte (grande gerador industrial): R\$219.175,02 (duzentos e dezenove mil, cento e setenta e cinco reais e dois centavos).

III - Utilizar veículo para transporte de resíduos sem cadastro e/ou autorização do órgão responsável, sem documento de registro e controle necessários ao trânsito nas vias públicas municipais:

a) se Atuado Pessoa Física (transportador ou gerador): R\$ 5.479,38 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos) a cada 1m³ constatado;

b) se Atuado Pessoa Jurídica de Pequeno Porte (transportador ou gerador): R\$ 21.917,50 (vinte e um mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos) a cada 1m³ constatado;

c) se Atuado Pessoa Jurídica de Médio Porte (transportador ou gerador): R\$ 43.835,00 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais) a cada 1m³ constatado;

d) se Atuado Pessoa Jurídica de Grande Porte (transportador ou gerador): R\$219.175,02 (duzentos e dezenove mil, cento e setenta e cinco reais e dois centavos), a cada 1m³ constatado.

IV - Deixar de cumprir lei, regulamento ou decisão administrativa que obrigue o descarte em local próprio dos resíduos submetidos ao sistema de logística reversa:

a) se Atuado Pessoa Física: R\$ 5.479,38 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos);

b) se Atuado Pessoa Jurídica de Pequeno Porte (pequeno gerador comercial, de resíduos de serviços de saúde e de feiras livres): R\$ 21.917,50 (vinte e um mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

c) se Atuado Pessoa Jurídica de Médio Porte (grande gerador comercial e grande gerador de resíduos de serviços de saúde): R\$ 43.835,00 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais);

d) se Atuado Pessoa Jurídica de Grande Porte (gerador industrial ou responsável por sistemas de logística reversa de grande porte): R\$219.175,02 (duzentos e dezenove mil, cento e setenta e cinco reais e dois centavos).

V - Coletar, transportar e/ou descartar resíduos

sólidos perigosos como recicláveis:

a) se Atuado Pessoa Física: R\$ 5.479,38 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos);

b) se Atuado Pessoa Jurídica de Pequeno Porte: R\$ 21.917,50 (vinte e um mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

c) se Atuado Pessoa Jurídica de Médio Porte: R\$ 43.835,00 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais);

d) se Atuado Pessoa Jurídica de Grande Porte: R\$219.175,02 (duzentos e dezenove mil, cento e setenta e cinco reais e dois centavos).

VI - Receber resíduos de transportadores sem cadastro regular, sem registro e controle de transporte, sem licença ou autorização da autoridade competente, ou ainda sem a documentação que comprove a regularidade do transporte realizado:

a) se Atuado Pessoa Física: R\$ 5.479,38 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos);

b) se Atuado Pessoa Jurídica de Pequeno Porte: R\$ 21.917,50 (vinte e um mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

c) se Atuado Pessoa Jurídica de Médio Porte: R\$ 43.835,00 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais);

d) se Atuado Pessoa Jurídica de Grande Porte: R\$219.175,02 (duzentos e dezenove mil, cento e setenta e cinco reais e dois centavos).

VII - Contratar transportadores não licenciados ou autorizados pela autoridade ambiental para transportar resíduos:

a) se Atuado Pessoa Física: R\$ 5.479,38 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos);

b) se Atuado Pessoa Jurídica de Pequeno Porte: R\$ 21.917,50 (vinte e um mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

c) se Atuado Pessoa Jurídica de Médio Porte: R\$ 43.835,00 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais);

d) se Atuado Pessoa Jurídica de Grande Porte: R\$219.175,02 (duzentos e dezenove mil, cento e setenta e cinco reais e dois centavos).

VIII - Iniciar obra de engenharia sem submeter ao órgão ambiental o Plano de Gerenciamento de Resíduos (PGRS) ou deixar arquivar procedimento administrativo de plano apresentado por descumprimento de notificação para dar andamento:

a) se Atuado Pessoa Física: R\$ 5.479,38 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos);

b) se Atuado Pessoa Jurídica de Pequeno Porte: R\$ 21.917,50 (vinte e um mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

c) se Autuado Pessoa Jurídica de Médio Porte: R\$ 43.835,00 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais);

d) se Autuado Pessoa Jurídica de Grande Porte: R\$219.175,02 (duzentos e dezenove mil, cento e setenta e cinco reais e dois centavos).

IX - Abster - se de seguir medida descrita em notificação, advertência ou intimação de agente da fiscalização para o cumprimento de outras obrigações previstas na presente Lei ou normas técnicas ambientais expedidas pela autoridade ambiental:

a) se Autuado Pessoa Física: R\$ 5.479,38 (cinco mil, quatrocentos e setenta e nove reais e trinta e oito centavos);

b) se Autuado Pessoa Jurídica de Pequeno Porte: R\$ 21.917,50 (vinte e um mil, novecentos e dezessete reais e cinquenta centavos);

c) se Autuado Pessoa Jurídica de Médio Porte: R\$ 43.835,00 (quarenta e três mil, oitocentos e trinta e cinco reais);

d) se Autuado Pessoa Jurídica de Grande Porte: R\$87.670,00 (oitenta e sete mil, seiscentos e setenta reais).

e) se Autuado Pessoa Jurídica de Grande Porte (em caso de alta complexidade ou reincidência qualificada): R\$219.175,02 (duzentos e dezenove mil, cento e setenta e cinco reais e dois centavos).

§ 2º O valor das sanções pecuniárias aplicáveis às condutas infracionais previstas neste título será duplicado na hipótese de a infração envolver resíduos classificados como perigosos.

§ 3º Os recursos provenientes da aplicação das sanções, seja na esfera administrativa ou judicial, serão destinados ao Fundo Municipal de Saneamento e Infraestrutura, na forma do regulamento.

§ 4º Os valores constantes dos incisos deste artigo serão corrigidos monetariamente por aplicação de índice oficial publicado anualmente no Boletim Oficial do Município - BOM.

Art.99. Os veículos, objetos, materiais e instrumentos utilizados na prática da infração ambiental, cuja pena administrativa de perdimento for decretada em decisão final por órgão competente, serão incorporados ao patrimônio do Município, na forma e para os fins dispostos na legislação federal e nos regulamentos aplicáveis.

Parágrafo único. O Município, por meio dos seus órgãos ambientais competentes, promoverá a destinação dos bens incorporados, priorizando o uso em suas atividades de fiscalização, ou, alternativamente, a alienação, doação a instituições com fins sociais ou inutilização, observando - se o disposto no art. 25 da Lei Federal n.º 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, e demais normas aplicáveis.

Art. 100. Ressalvada a competência da Agência

Nacional de Transportes Terrestres do Governo Federal - ANTT, órgão vinculado ao Ministério dos Transportes do Governo Federal, cabe ao Município vistoriar todos os veículos que adentram seu limite territorial e que estejam com carga de produtos químicos ou biológicos e que exibam potencial de dano ambiental pelo risco de descarte irregular ou ainda por irregularidade na documentação, podendo a autoridade ambiental nessa circunstância apreendê - lo.

TÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 101. O Poder Executivo poderá regulamentar os dispositivos desta Lei no que couber.

Art. 102. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 103. Os recursos financeiros para o cumprimento das ações e estudos necessários à execução das ações e estudos para a revisão do Plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos deverão estar previstos na Lei Orçamentária Anual - LOA.

Art. 104. Fica instituída a Taxa de Serviços Públicos de manejo de resíduos sólidos, visando custear integralmente as atividades de coleta, transbordo, transporte, tratamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos, observando os princípios da modicidade tarifária, da sustentabilidade econômico - financeira e da justa distribuição dos custos entre os usuários e a sociedade de coleta, tratamento e destinação final de resíduos sólidos gerados por pessoas físicas e jurídicas, que não se enquadrem nas categorias de pequeno gerador e que utilizem os serviços públicos para o manejo de seus resíduos, observando - se os princípios da modicidade tarifária, da sustentabilidade ambiental e da justa distribuição dos custos entre os usuários e a sociedade.

Art. 105. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Complementar n.º 1164, de 02 de julho de 2024.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de abril de 2026.

KAYO AMADO
Prefeito Municipal

LEI N.º 4734, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Autoriza o Poder Executivo a conceder subvenção ao Hospital São José - Santa Casa de São Vicente.

Proc. n.º 3551009.401.00014607/2026 - 55

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele

sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder subvenção ao Hospital São José - Santa Casa de São Vicente, no valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 2º As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de abril de 2026.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

LEI N.º 4735, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Altera o art. 7º da Lei n.º 4.555/24, que instituiu a Governança Multi - Institucional do Plano São Vicente 500 anos.

Proc. n.º 00017023/2024 - 70

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 7º da Lei n.º 4.555, de 14 de junho de 2024, passa a ser o § 1º, acrescidos a este artigo os §§ 2º e 3º, incisos I, II e III, com a seguinte redação:

“Art. 7º

§1º Os recursos deste Fundo serão utilizados exclusivamente para financiar o planejamento, a formulação, a implementação, o monitoramento, a avaliação e a divulgação do Plano São Vicente 500 anos e seus projetos estratégicos.

§ 2º O Fundo poderá financiar programas e iniciativas de gestão pública municipal, voltados ao aprimoramento institucional, à qualificação da governança, à transformação digital, à melhoria de processos e ao fortalecimento da capacidade administrativa do Município;

§ 3º Os recursos do Fundo poderão, ainda, ser utilizados para ações:

I - de reconhecimento e valorização de servidores públicos municipais, especialmente aquelas voltadas à promoção da inovação, modernização administrativa e melhoria da eficiência no setor público;

II - premiação em pecúnia a servidores premiados no Programa Inova.São.Vicente, regulamentado pela Lei n.º 4.555/2024;

III - atividades de residência em gestão pública.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,

Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de abril de 2026.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

LEI N.º 4736, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Altera dispositivos da Lei n.º 4303, de 19 de julho de 2022, que dispõe sobre critérios para entrada, circulação e estacionamento de veículos de turismo e excursão e outros eventos, originários de outros Municípios, e adota providências correlatas.

Proc. n.º 00012175/2026 - 48

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 2º da Lei n.º 4303, de 19 de julho de 2022, passa a vigorar acrescido do seguinte parágrafo único:

“ Art. 2º ...

Parágrafo único. Aplicam - se igualmente as disposições desta Lei aos veículos com capacidade superior a 8 (oito) lugares, quando destinados ao transporte de pessoas que venham ao Município exclusivamente para visitar parentes residentes em São Vicente, sendo obrigatória a prévia autorização junto ao órgão competente e o pagamento da taxa correspondente.”

Art. 2º O caput do art. 4º da Lei n.º 4303, de 19 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação, mantidos os incisos:

“Art. 4º Para ingresso e permanência no Município, a pessoa física ou jurídica deverá requerer mediante preenchimento de formulário eletrônico disponibilizado pelo órgão responsável, no prazo de 5 (cinco) dias úteis de antecedência, a emissão de autorização no qual deverão ser enviados os seguintes dados:”

Art. 3º O parágrafo único do art. 4º da Lei n.º 4303, de 19 de julho de 2022, passa a ser §1º, acrescido dos §2º e §3º, com a seguinte redação:

“Art. 4º ...

§ 1º A autorização será indeferida no caso de ausência dos dados referidos no artigo anterior.

§2º O pedido apresentado fora do prazo estabelecido poderá, em caráter excepcional, ser analisado e autorizado diretamente pelo Secretário Municipal responsável pela área de turismo, mediante justificativa formal do interessado.

§3º - Poderá ser concedida autorização temporária às empresas de atuação comprovada no turismo receptivo estabelecidas na Região Metropolitana da Baixada Santista, para cadastramento de até 03 (três) veículos, conforme as modalidades

previstas nesta Lei, com validade de até 90 (noventa) dias, prorrogável por mais 30 (trinta) dias, mediante justificativa e a critério da Secretaria Municipal de Turismo.”

Art. 4º O caput e os §§ 1º e 2º do art. 6º da Lei n.º 4303, de 19 de julho de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido do §3º:

“Art. 6º Para os efeitos desta Lei serão cobrados os seguintes valores: R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) para vans; R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para micro - ônibus; R\$ 2.000,00 (dois mil reais) para ônibus, por emissão de autorização.

§ 1º Os valores previstos neste artigo serão reajustados bianualmente pelo poder Executivo, com base na variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC.

§ 2º Os valores arrecadados decorrentes das autorizações expedidas serão destinados exclusivamente ao Fundo Especial de Apoio e Investimento para o Turismo - FATUR do Município.

§ 3º Em caso de cancelamento da viagem ou excursão, a taxa paga não será devolvida, podendo o interessado solicitar a transferência da autorização para nova data, respeitando o prazo e as condições estabelecidas pelo órgão competente.”

Art. 5º O art. 7º da Lei n.º 4303, de 19 de julho de 2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 7º O pagamento da taxa prevista deverá ser realizado exclusivamente via PIX, e o comprovante de pagamento deverá ser encaminhado ao endereço de correio eletrônico informado no formulário, para que a autorização seja validada pelo órgão competente da Administração Municipal.”

Art. 6º O parágrafo único do art. 12 da Lei n.º 4303, de 19 de julho de 2022, passa a ser §1º, acrescido do § 2º:

“Art. 12 ...

§ 1º Para a circulação de roteiros, tours, passeios ou congêneres é necessária a contratação de Agência de Turismo Receptiva cadastrada no CADASTUR e/ou guia de turismo local, cadastrado no CADASTUR e credenciado no Município.

§ 2º Após o desembarque, os veículos deverão obrigatoriamente retornar ao estacionamento discriminado na autorização, sendo proibido o estacionamento em local diferente do indicado, até o momento do retorno à sua origem, não sendo permitida a livre circulação de veículos sem a devida autorização em todo o Município de São Vicente.”

Art. 7º O caput e os incisos I, II, III e IV do art. 13 da Lei n.º 4303, de 19 de julho de 2022, passam a vigorar com a seguinte redação, mantido o seu parágrafo único:

“Art. 13 Estão isentos das taxas previstas no art. 6º os seguintes casos:

I - excursões para participações em eventos públicos, desde que previamente informada a realização com data e local, via ofício para Secretaria de Municipal de Turismo.

II - vans daqueles que comprovarem cadastro imobiliário predial no Município, permitido o estacionamento, embarque e desembarque nos locais previamente autorizados

III - instituições de ensino públicas para fins de turismo educacional.

IV - utilização de meios de hospedagem no Município, cadastrados no CADASTUR, obrigatoriamente com pernoite no número total de passageiros referente aos dias de solicitação da autorização.

Parágrafo único. Os veículos que apresentarem autorização para entrada e circulação em qualquer um dos demais Municípios da Região Metropolitana da Baixada Santista, emitidos pelo Selo Metropolitano que manifestarem interesse em transitar por São Vicente terão isenção de taxa desde que atendam quaisquer dos itens previstos no art. 13.”

Art. 8º O caput e os incisos I, II e III do art. 14 da Lei n.º 4303 de 19 de julho de 2022 passam a vigorar com a seguinte redação, acrescido do parágrafo único:

“Art. 14. Serão concedidos descontos de até 50% (cinquenta por cento) não cumulativos, somente sob os valores previstos no art. 6º, nos seguintes casos:

I - utilização de restaurantes, cafeterias, bares e similares cadastrados no CADASTUR, obrigatoriamente com anexação na nota fiscal do CPF ou CNPJ da empresa da reserva paga antecipadamente no número total de passageiros, permitido o estacionamento, embarque e desembarque nos locais previamente autorizados.

II - utilização de marinas e empreendimentos de Apoio ao Turismo Náutico cadastrados no CADASTUR, obrigatoriamente com reserva do número total de passageiros, permitido o estacionamento, embarque e desembarque nos locais previamente autorizados.

III - contratação de Agência de Turismo Receptivo registrada no Município ou na Região Metropolitana da Baixada Santista e de guia de turismo local devidamente credenciado, conforme regulamentação do órgão competente.

Parágrafo único. Compete à Secretaria Municipal de Turismo, a seu critério, solicitar quaisquer documentos adicionais necessários à comprovação do serviço utilizado para obtenção de desconto ou à motivação da viagem, podendo indeferir a emissão da autorização caso sejam identificadas informações inconsistentes ou insuficientes prestadas pelo solicitante.”

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de abril de 2026.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

LEI N.º 4737, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Projeto de Lei n.º 143/25 de autoria do Vereador Jefferson Cezarolli

Proíbe a instalação de plantas e arborização artificial em geral no âmbito do Município de São Vicente e dá outras providências.

Proc. n.º 3551009.401.00014866/2026-86

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal decreta e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica proibida a instalação de plantas e arborização artificial em áreas públicas no Município de São Vicente.

Art. 2º A proibição prevista no art. 1º abrange:

I – praças, parques e jardins públicos; e

II – calçadas, passeios, canteiros e áreas de estacionamento.

Parágrafo único. As proibições elencadas no caput não se aplicam a campos de futebol, quadras esportivas e similares.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de abril de 2026.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

DECRETOS DO PREFEITO

DECRETO N.º 7105, DE 08 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei n.º 4705 de 15 de dezembro de 2025.

Proc. n.º 00016076/2026 - 35

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei n.º 4705 de 15 de dezembro de 2025, um crédito adicional no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), nas seguintes verbas orçamentárias:

02.12.01.15.451.0017.2013.01.110.0000.3.3.90.39.00	R\$ 16.000,00
----------------------------------------------------	---------------

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 16.000,00 (dezesesseis mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei n.º 4320/64, dos seguintes recursos:

02.12.01.15.451.0017.2013.01.110.0000.3.3.90.30.00	R\$ 16.000,00
----------------------------------------------------	---------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de abril de 2026.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

ELISÂNGELA DOMINGUES LEVI

Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO N.º 7106, DE 10 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei 4705, de 15 de dezembro de 2025.

Proc. n.º 3551009.401.00016696/2026 - 74

KAYO AMADO, Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso IV do art. 7º da Lei 4705, de 15 de dezembro de 2025, um crédito adicional no valor de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), nas seguintes verbas orçamentárias:

02.07.01.28.846.0033.0008.01.110.0000.3.2.91.22.00	R\$ 2.700.000,00
02.07.01.28.846.0033.0008.01.110.0000.4.6.90.71.00	R\$ 1.000.000,00
02.07.01.28.846.0033.0008.01.110.0000.4.6.91.71.00	R\$ 2.600.000,00

Art. 2º Os recursos necessários à execução do

disposto no artigo 1º são provenientes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias no valor de R\$ 6.300.000,00 (seis milhões e trezentos mil reais), nos termos do art. 43, § 1º, III da Lei 4.320/64, dos seguintes recursos:

02.07.01.99.999.0033.9001.01.110.0000.9.9.99.99.00	R\$ 6.300.000,00
----------------------------------------------------	------------------

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 10 de abril de 2026.

KAYO AMADO

Prefeito Municipal

ELISÂNGELA DOMINGUES LEVI

Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO N.º 7107, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei 4.705 de 15 de dezembro de 2025.

Proc. n.º 3551009.401.00016857/2026-20

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei n.º 4.705 de 15 de dezembro de 2025, um crédito adicional no valor de R\$ 936.938,09 (novecentos e trinta seis mil, novecentos e trinta e oito reais e nove centavos), nas seguintes verbas orçamentárias:

02.07.01.28.846.0033.0001.97.100.0170.3.3.90.93.00	R\$ 936.938,09
----------------------------------------------------	----------------

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo anterior são provenientes de superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, dos seguintes recursos:

Programa Nacional de Apoio à Modernização Administrativa e Fiscal dos Municípios – PNAFM;

Fonte de Recurso: 97;

Código de Aplicação: 100.0170;

Valor: R\$936.938,09.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de abril de 2026.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

ELISÂNGELA DOMINGUES LEVI

Secretária Municipal da Fazenda

DECRETO N.º 7108, DE 13 DE ABRIL DE 2026.

Dispõe sobre abertura de Crédito Adicional Suplementar, autorizada pela Lei 4.705, de 15 de dezembro de 2025.

Proc. n.º 3551009.401.00016839/2026-48

SANDRA CONTI, Vice-Prefeita no exercício do cargo Prefeito do Município de São Vicente, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

DECRETA

Art. 1º Fica aberto ao orçamento corrente, com fundamento na autorização contida no inciso I do art. 7º da Lei n.º 4.705, de 15 de dezembro de 2025, um crédito adicional no valor de R\$ 196.000,00 (cento e noventa e seis mil reais), nas seguintes verbas orçamentárias:

02.20.01.27.812.0028.2176.05.902.0001.3.3.90.30.00	R\$ 196.000,00
----------------------------------------------------	----------------

Art. 2º Os recursos necessários à execução do disposto no artigo 1º são provenientes de excesso de arrecadação nos termos do art. 43, § 1º, I da Lei 4.320/64, dos seguintes recursos:

Convênio federal 979058 - Realização do Evento Mini Campeonatos Formato X, no Município de São Vicente/SP;

Fonte de Recurso: 05;

Código de Aplicação: 902.0001.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de abril de 2026.

SANDRA CONTI

Vice-Prefeita no exercício do cargo de Prefeito Municipal

ELISÂNGELA DOMINGUES LEVI

Secretária Municipal da Fazenda

KAYO AMADO - PREFEITO DE SÃO VICENTE
WAGNER CABEÇA - PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Edição 622 - Publicada em 14/4/2026
Instituído pela Lei nº 4.206/2021

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO DIRETA

ATOS DO GABINETE DO PREFEITO

PORTARIAS DO PREFEITO

Não contém publicações nesta data.

DESPACHOS DO PREFEITO

Não contém publicações nesta data.

ATOS DAS SECRETARIAS

PORTARIAS

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA N.º 03/SEDES/2026

JAILTON JATOBÁ DOS SANTOS, Secretário Municipal de Desenvolvimento Social de São Vicente, no uso de suas atribuições legais, e de conformidade com o constante no Proc. SEI n.º 3551009.401.00016738/2026 - 77.

RESOLVE:

Nomear para compor a Comissão de Seleção, Monitoramento e Avaliação, em consonância ao inciso I, do artigo 10, Decreto n.º 4601 - A de setembro de 2017, para Chamamento Público sob número de Processo SEI 3551009.401.00016738/2026 - 77, que atenderá ao Serviço Entrevistadores Domiciliares do Cadastro Único na Proteção Social Básica, os seguintes servidores:

I - Edna Bomfim dos Santos Domingos - Reg. 16843

II - Elionai Santos Silva - Reg. 65868

III - Gláucia Maria Carvalho de Mattos Marinho - Reg. 12938

Registre - se e cumpra - se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 10 de abril de 2026

JAILTON JATOBÁ DOS SANTOS

Secretário Municipal de Desenvolvimento Social

SECRETARIA DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

PORTARIA N.º 032/SEDHC/2026

Nomeia Representante para compor o Conselho Municipal de Educação- CME

Proc. n.º 25611/17

JACKSON NUNES, Secretário de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 09/2026 recebido do CME- Conselho Municipal de Educação, por e-mail.

RESOLVE

Art.1º altera o "IV", do Art. 1º, Portaria n.º 023/SEDHC/2024, publicado no Diário Oficial em 14/05/2024 e substitui integrante para compor o Conselho Municipal de Educação - CME, em conformidade com a Lei n.º 3615 a de 30 de junho de 2017:

IV - Representante dos Professores da Rede Municipal de Ensino;

Titular: Fernanda Santos de Oliveira

Em substituição de Domingos Pardal Braz

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 29/03/2026, revogando-se as disposições em contrário.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 30 de março de 2026.

JACKSON NUNES

Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

PORTARIA N.º 033/SEDHC/2026

Nomeia Representante para compor o Conselho Municipal de Educação- CME

Proc. n.º 25611/17

JACKSON NUNES, Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o Ofício n.º 09/2026 recebido do CME- Conselho Municipal de Educação, por e-mail.

RESOLVE:

Art.1º altera o inciso "IV", do Art. 1º, Portaria n.º 023/SEDHC/2024, publicado no Diário Oficial em 14/05/2024 e substitui integrante para compor o Conselho Municipal de Educação - CME, em conformidade com a Lei n.º 3615 a de 30 de junho de 2017:

IV - Representante dos Professores da Rede

Municipal de Ensino;
Titular: Fernanda Santos de Oliveira
Em substituição de Domingos Pardal Braz
Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com data retroativa a 29/03/2026, revogando-se as disposições em contrário.
São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 30 de março de 2026.

JACKSON NUNES
Secretário Municipal de Direitos Humanos e Cidadania

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO

PORTARIA N.º 20/SEDUC/2026

Dispõe sobre as orientações para a utilização do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) e de outros materiais didáticos alinhados ao Documento Curricular da Rede Municipal de São Vicente, além de promover a integração e o fortalecimento do uso dos materiais do estado no regime de colaboração.

MICHELLE MELO PARAGUAI, Secretária Municipal da Educação, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO a Base Nacional Comum Curricular (BNCC), estabelecida pela Lei n.º 13.415/2017, que orienta a elaboração dos currículos escolares;

CONSIDERANDO o Termo de Compromisso celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Educação, e o Município de São Vicente, com o objetivo de executar ações no âmbito do eixo de materiais didáticos e pedagógicos, tecnologias educacionais e educação inclusiva do Plano de Ações Integradas do Estado de São Paulo (PAINSP), sem transferência de recursos financeiros (Processo n.º SEDUC - PRC - 2022 - 03894), estabelecido em 01/07/2022;

CONSIDERANDO a portaria municipal n.º 03/2024, publicada em 23 de janeiro de 2024, que estabelece a Programa de Alfabetização na Idade Certa - Alfabetização SV em seu Artigo 1º, 1.3 que dispõe o Material Pedagógico como um dos eixos do programa;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a coerência entre os materiais didáticos utilizados e o Documento Curricular da Rede Municipal de São Vicente, assegurando o alinhamento pedagógico;

CONSIDERANDO a importância do Programa Nacional do Livro Didático (PNLD) como política pública estruturante para o acesso a materiais de qualidade;

CONSIDERANDO o regime de colaboração com o Estado, fortalecendo o uso do material "Currículo em Ação", como recurso complementar ao PNLD;

CONSIDERANDO o direito fundamental de todos

os estudantes à aprendizagem, com acesso a materiais adequados e devidamente utilizados;

CONSIDERANDO a responsabilidade da gestão educacional em garantir que os livros adquiridos com recursos públicos sejam utilizados de forma efetiva, evitando desperdícios e garantindo o cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir a correta aplicação dos recursos destinados aos materiais didáticos, sujeitos à fiscalização dos órgãos de controle, incluindo o Tribunal de Contas.

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer que todas as Unidades Educacionais da rede de ensino utilizem os materiais do PNLD de maneira articulada ao Documento Curricular da Rede Municipal de São Vicente (DCMSV) e ao material "Livro do Estudante", garantindo a coerência pedagógica e didática com as diretrizes estabelecidas.

Art. 2º Recomendar que, no processo de escolha e uso dos materiais do PNLD, as Unidades Educacionais e professores considerem:

I - A adequação ao Documento Curricular;

II - A pertinência dos conteúdos às realidades locais e necessidades dos estudantes;

III - O suporte para o desenvolvimento das competências e habilidades previstas no Documento Curricular Municipal;

IV - A integração com outras ferramentas e recursos didáticos complementares, incluindo o "Livro do Estudante";

V - A garantia do direito de aprendizagem dos estudantes por meio do uso dos materiais didáticos.

Art. 3º Fica estabelecido que a Secretaria da Educação em conjunto com as Unidades Educacionais, deverão promover encontros formativos para capacitação dos professores no uso dos materiais didáticos, favorecendo a implementação efetiva das diretrizes curriculares.

Art. 4º A Secretaria da Educação acompanhará a distribuição e utilização dos materiais do PNLD e do "Livro do Estudante", promovendo mecanismos de monitoramento e avaliação do seu uso nas Unidades Educacionais, bem como garantindo a prestação de contas aos órgãos fiscalizadores.

Art. 5º As Unidades Educacionais deverão assinar o Termo de Responsabilidade referente à utilização, conservação e devolução dos livros didáticos.

§1º O Termo de Responsabilidade deverá ser assinado pelo(a) diretor(a) da unidade educacional ou responsável legal, e mantido arquivado na própria Unidade Educacional, com cópia enviada à Secretaria da Educação, conforme orientações vigentes.

§2º O documento tem por objetivo assegurar o uso adequado dos materiais, bem como a prestação de contas e a organização dos acervos, contribuindo

para a gestão eficiente dos recursos educacionais disponibilizados.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registra - se e Cumpra - se

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 09 de abril de 2026.

MICHELLE MELO PARAGUAI
Secretária Municipal da Educação

SECRETARIA DE GOVERNO

PORTARIA N.º 04/SEGOV/2026

Designa servidores da Secretaria de Governo para fiscalização dos contratos que especifica.

Proc. n.º 3551009.401.00015809/2026 - 14

RAFAEL LEITE, Secretário Municipal de Governo, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 5565 - A, de 11 de junho de 2021, que dispõe que os fiscais dos contratos geridos pela Secretaria serão formalmente indicados pela chefia imediata, e designados por Portaria do titular do órgão contratante,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados os servidores Daniele Reis Macena Ramos Santos, Reg. n.º 60.504 e Renato Lobo Alves Félix, Reg. n.º 14.796, para atuarem como fiscais titular e suplente respectivamente, nos contratos celebrados pela Secretaria de Governo, conforme abaixo discriminados:

- Objeto: Água Mineral sem gás acond. em galão de 20 lts.

- Solicitação de Registro de Preços n.º 9/2025

- Processo Adm. n.º 2836/2025,

- Processo de Compras n.º 80/2025,

- Pregão Eletrônico n.º 40/2025,

- Ata de Registro de Preços n.º 44/2025,

- Solicitação de Compras n.º 666/2026,

- Empenho n.º 3226/2026 (Ordinário),

- Autorização de Fornecimento n.º 439/2026,

- Fornecedor: RR Locações e Transportes Ltda.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 13 de abril de 2026.

RAFAEL LEITE

Secretário Municipal de Governo

SECRETARIA DE RELAÇÕES INSTITUCIONAIS, METROPOLITANAS E DE PARCERIAS FEDERATIVAS

PORTARIA N.º 01/SERIMP/2026

Designa servidores da Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias

Federativas para fiscalização dos contratos que especifica.

RODRIGO LEITE, Secretário Municipal de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 5565 - A, de 11 de junho de 2021, que dispõe que os fiscais dos contratos geridos pela Secretaria serão formalmente indicados pela chefia imediata, e designados por Portaria do titular do órgão contratante,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como fiscais dos contratos celebrados pela Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas, os seguintes servidores:

I - Processo de Compra n.º 080/2025, A.F. n.º 720/2026, firmado com a empresa: NATALINO & NATALINO LTDA:

a) fiscal titular: Carolina Brito Cruz de Lima, Reg. n.º 60581

b) fiscal suplente: Miguel Lucas Macedo Ruas, Reg. n.º 63737

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de abril de 2026.

RODRIGO LEITE

Secretário Municipal de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas

PORTARIA N.º 02/SERIMP/2026

Designa servidores da Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas para fiscalização dos contratos que especifica.

RODRIGO LEITE, Secretário Municipal de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas do Município de São Vicente, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 4º do Decreto n.º 5565 - A, de 11 de junho de 2021, que dispõe que os fiscais dos contratos geridos pela Secretaria serão formalmente indicados pela chefia imediata, e designados por Portaria do titular do órgão contratante,

RESOLVE:

Art. 1º Ficam designados como fiscais dos contratos celebrados pela Secretaria de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas, os seguintes servidores:

I - Processo de Compra n.º 140/2025, A.F. n.º 733/2026, firmado com a empresa: QUICKLOG COMERCIO ATACADISTA E LOGISTICA EIRELI - EPP:

a) fiscal titular: Carolina Brito Cruz de Lima, Reg. n.º 60581

b) fiscal suplente: Miguel Lucas Macedo Ruas, Reg. n.º 63737

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 08 de abril de 2026.

RODRIGO LEITE

Secretário Municipal de Relações Institucionais, Metropolitanas e de Parcerias Federativas

DESPACHOS

Proc. Adm. n.º 15032/2026-98. Interessado: UNIÃO BRASILEIRA EDUCACIONAL LTDA. Assunto: Celebração de Termo de Cooperação. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

Proc. Adm. n.º 13971/2026-06. Interessado: Cristian de Oliveira Rocha Arruda. Assunto: Remoção. Proferido despacho pela autoridade competente. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

OUTROS ATOS

Não contém publicações nesta data.

SEÇÃO DE PESSOAL



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade*

CONCURSO PÚBLICO N°05/2025

EDITAL DO RESULTADO DOS RECURSOS DA PROVA DE TÍTULOS

A **Prefeitura do Município de São Vicente**, no uso de suas atribuições, torna público o resultado dos recursos interpostos contra o Edital de Resultado da Prova de Títulos, publicado em 17 de março de 2026, conforme segue:

1. Todos os recursos interpostos foram **indeferidos**.
2. As respostas dos recursos interpostos estão disponíveis na "Área do Candidato". Para efetuar a consulta, o(a) candidato(a) deverá acessar o site <https://ibamsp-concursos.org.br/login>, escolher o referido processo seletivo e digitar seu CPF e senha.

São Vicente, 14 de abril de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

CONCURSO PÚBLICO Nº 05/2025

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA O PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO:

A Prefeitura do Município de São Vicente, no uso de suas atribuições, torna público a **CONVOCAÇÃO** dos candidatos habilitados no Concurso Público nº 05/2025 para a **realização do PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO PRESENCIAL**.

Local: Rua José Bonifácio, nº 404, 1º andar, salas 13/14

Horários: Conforme a Tabela do ANEXO I.

1. Para efeitos do Decreto Municipal nº 6.660/2024, negros, negras ou afrodescendentes são as pessoas que se enquadram como pretos, pardos ou denominação equivalente, conforme estabelecido pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, considerando-se a autodeclaração étnico-racial.

2. O candidato deverá comparecer no dia, horário e local definidos neste Edital de Convocação, não sendo aceito comparecimento diferente desta convocação oficial;

2.1. O candidato não poderá alegar desconhecimento sobre sua convocação, sendo de sua total responsabilidade o acompanhamento das publicações referentes a este Concurso Público;

2.2. O candidato não poderá valer-se de procedimentos estéticos ou maquiagem, no dia do procedimento de heteroidentificação, com a finalidade de modificar suas características fenotípicas;

2.3. O candidato não poderá comparecer com trajes e acessórios que dificultem o procedimento de heteroidentificação, como por exemplo, bonés, turbantes, gorros e vestimentas de manga comprida e de colarinho ou gola alta.

3. O candidato deverá comparecer com 30 minutos de antecedência ao horário constante desta convocação, munido de documento oficial e original de identidade em perfeitas condições, de forma a permitir, com evidência, a sua identificação, sendo aceitos: Cédula Oficial de Identidade (RG), Carteira de Identidade Nacional (CIN), Carteira Expedida por Órgão ou Conselho de Classe (CREA, OAB, CRC, CRM etc.); Certificado de Reservista; Carteira de Trabalho e Previdência Social, Carteira Nacional de Habilitação ou Passaporte. Os documentos especificados deverão estar dentro do prazo de validade, com exceção da CNH. A identificação se realizará conforme procedimento previsto no capítulo XIV do Edital de Abertura. Após a conferência de sua identificação por um dos membros da Comissão, deverá assinar a lista de presença, atestando seu comparecimento.

4. Para fins de validação da condição de afrodescendente, a Comissão de Acompanhamento da Política de Cotas – CAPC analisará a correspondência entre a autodeclaração étnico-racial apresentada pelo candidato e as características fenotípicas que o identifiquem socialmente como negro, nos termos do artigo 8º, do Decreto Municipal nº 6.660/2024.

4.1. Na análise, poderá ser desconsiderado eventual documento apresentado pelo candidato que contenha indicação de raça ou cor, ainda que oficial, quando desconectado da fenotipia do declarante.

5. O comparecimento pessoal do candidato convocado pela Comissão de Acompanhamento da Política de Cotas – CAPC é obrigatório, sob pena de exclusão do Concurso Público.

6. No caso de suspeita de que a declaração étnico-racial do candidato não condiz com sua fenotipia, após o comparecimento pessoal, **será dado prazo de 48 (quarenta e oito) horas** para a respectiva manifestação escrita mediante notificação que será realizada **via e-mail no endereço eletrônico fornecido pelo candidato no momento da inscrição** no Concurso Público, podendo juntar outros documentos que entender pertinentes.



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade*

- 6.1. **A manifestação deverá ser encaminhada à Comissão – CAPC no endereço eletrônico capcpmsv@gmail.com.**
- 6.1.2. O encaminhamento da manifestação escrita e dos demais documentos deverá ser efetuado IMPRETERIVELMENTE no período indicado na notificação do candidato.
- 6.1.3. A manifestação escrita apresentada fora da forma e do prazo estipulados neste Edital não será conhecida, bem como aquela que não apresentar fundamentação e embasamento.
- 6.1.4. O candidato deverá ser consistente e objetivo em sua manifestação.
- 6.5. Se a Comissão de Acompanhamento da Política de Cotas – CAPC concluir que o candidato não é destinatário da política pública de cotas raciais, deverá opinar, em relatório devidamente fundamentado:
- a) no caso de fraude e má-fé, pela eliminação do Concurso Público e comunicação do fato ao Ministério Público;
 - b) quando não constatada a má-fé, especialmente diante da existência de dúvida razoável por parte do candidato quanto à conceituação de negros, negras ou afrodescendentes previstos na legislação municipal, pela sua exclusão da lista de cotas, porém mantendo-o no Concurso Público, na lista da ampla concorrência.
7. O resultado da análise do procedimento de heteroidentificação será publicado no Diário Oficial de São Vicente, devendo o candidato acompanhar as publicações.
8. Não haverá recurso da decisão definitiva do procedimento de heteroidentificação.

São Vicente, 14 de abril de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA

*Prefeitura Municipal de São Vicente*

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

ANEXO I**DIA 23/04/2026:**

PERIODO DA MANHÃ - HORÁRIO: 09 HORAS		
INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
50975	ADRIANA DO CARMO NASCIMENTO FERREIRA DE SOUZA	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
50190	AMANDA CAROLINE DOS SANTOS	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
53667	ANDRÉIA BORGES ANSALONI	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
53952	BEATRIZ DA SILVA MOREIRA	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
53697	CECÍLIA SABINA SANTOS DE OLIVEIRA SILVA	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
53997	CLARICE INES JACINTA DOS SANTOS	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
50675	CLÁUDIA GUIMARÃES ALVES	503 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS
50413	DANIEL HONÓRIO DOS SANTOS	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
52339	DAYANE ARAÚJO DOS SANTOS	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
52429	ELENICE DE JESUS SILVA	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
50044	FERNANDO DA SILVA SA	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
53953	FERNANDO RIBEIRO DE MATOS	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

PERIODO DA TARDE - HORÁRIO: 14 HORAS		
INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
51546	GABRIELA PEREIRA NASCIMENTO	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
54076	GABRIELLA RICARTE DE MIRANDA AZEVEDO	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
51541	GLAUCIANNE VITORINO PIÃO	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
51132	HÉLIDA MARIA DOS SANTOS	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
53917	INGRID GONÇALVES DE OLIVEIRA	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
53913	JANEIDE DOS SANTOS BERNARDES	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
51886	JULIANA PRUDENCIO DA MOTA RODRIGUES MOMBERG	505 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – GEOGRAFIA
53515	KAREN CARDOSO DO NASCIMENTO	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
50509	LEANDRO RIBEIRO DE ALMEIDA SERPA	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
53184	LEANDRO SILVA BRITO	504 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - EDUCAÇÃO FÍSICA
53730	LETICIA ROCHA MOURA DOS SANTOS	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
51336	LUANA ANDRADE DOS SANTOS	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

*Prefeitura Municipal de São Vicente*Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade**DIA 24/04/2026:**

PERÍODO DA MANHÃ - HORÁRIO: 09 HORAS		
INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
53644	LUIZ RICARDO MARQUES	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
51304	MAISA RODRIGUES DO NASCIMENTO	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
52117	MARIANA NASCIMENTO SANTOS	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
51806	MAYARA MAGRY RAMOS DA SILVA	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
52231	MEIRE ELEN MARQUES DOS SANTOS	503 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - CIÊNCIAS
53376	MEIRE FABIANE DA SILVA PEREIRA	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
52297	MIRTES APARECIDA DOS SANTOS FERREIRA	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
51904	MIRTES MARIA LIMA DA SILVA	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
54105	MISAELA DA COSTA SILVA	502 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - ARTE
50697	NATALIA NEVES DA SILVA	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
53578	PABLO MARQUES DE OLIVEIRA	508 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA II - LÍNGUA PORTUGUESA
51474	PATRICIA JESSICA SANTOS FERNANDES PINHEIRO GUIMARAES DE CARVALHO	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I

PERÍODO DA TARDE - HORÁRIO: 14 HORAS		
INSCRIÇÃO	NOME	CARGO
51339	PRISCILA PAULINO FERREIRA	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
50739	RAFAELA DA ROCHA MIGUEL	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
50521	REINALDO DOS SANTOS	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
51082	ROSANA DE BARROS COELHO	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
51121	ROSIMEIRE DA SILVA JARDIM	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
51965	SAMIRA RODRIGUES MAGALHÃES DE SOUZA	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
51375	SILVANA GONÇALVES DO CARMO	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
53940	STEPHANIE SOARES DOS SANTOS	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
51193	TALITA OLIVEIRA RAMOS	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
51269	TARCISIO DOS PASSOS DA FRANCA	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
50476	THAYS SANTANA BARBOSA	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I
53950	WANDRESSA GOMES DE MORAES	501 - PROFESSOR ADJUNTO DE EDUCAÇÃO BÁSICA I



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

CONCURSO PÚBLICO 01/2026

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE CANDIDATOS QUE APRESENTARAM LAUDOS MÉDICOS COM DEFICIÊNCIA E DA LISTA DE INSCRITOS POR CARGO E POR MODALIDADE

A Prefeitura do Município de São Vicente, por intermédio de sua **Comissão Permanente Examinadora de Seleção, Classificação e Aperfeiçoamento de Pessoal**, doravante denominada **Comissão Organizadora**, constituída pela Portaria GP nº 253, de 28 de dezembro de 2021, e suas alterações, com fundamento nos princípios da autotutela, do aproveitamento dos atos administrativos, da oportunidade e da proporcionalidade/razoabilidade, torna pública a revisão de ofício da decisão administrativa, conforme segue:

Incluir os candidatos, abaixo, na lista reservada a pessoas com deficiência:

Inscrição	Nome	Cargo
16742	Amanda Silva Ferreira	339 - Técnico De Radiologia
10165	Carolina André Moura	1932 - Agente De Combate Às Endemias
16576	Fabiana Veloso Dos Santos	352 - Nutricionista
18140	Henrique De Almeida Santos	2010.1 - Auditor-Fiscal Tributário Municipal - Analista De Dados
18081	Lidiane Lapa Ferreira	1932 - Agente De Combate Às Endemias
15584	Marco Antônio Menezes Cardoso	339 - Técnico De Radiologia

São Vicente, 14 de abril de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA



Prefeitura Municipal de São Vicente

Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade

CONCURSO PÚBLICO 01/2026

EDITAL DE RETIFICAÇÃO DE RESULTADO DE RECURSO CANDIDATOS QUE APRESENTARAM LAUDOS MÉDICOS COM DEFICIÊNCIA

A Prefeitura do Município de São Vicente, por intermédio de sua **Comissão Permanente Examinadora de Seleção, Classificação e Aperfeiçoamento de Pessoal**, doravante denominada **Comissão Organizadora**, constituída pela Portaria GP nº 253, de 28 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos termos da legislação vigente, torna pública a retificação do resultado das decisões dos recursos interpostos contra o Edital de Divulgação de Candidatos Apresentaram Laudos Médicos com Deficiência, com fundamento nos princípios da autotutela, do aproveitamento dos atos administrativos, da oportunidade e da proporcionalidade/razoabilidade, conforme segue:

- 1- Foi **deferido** o recurso da candidata 13003 – Valeria Uchoa Beranger, do cargo de Assistente Social.
- 2- Os demais recursos foram **indeferidos**.
- 3- As respostas dos recursos interpostos estão disponíveis na Área do Candidato. Para efetuar a consulta, o(a) candidato(a) deverá acessar o site <https://ibamsp-concursos.org.br/login>, escolher o referido concurso e digitar seu CPF e senha.

São Vicente, 14 de abril de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA



Prefeitura Municipal de São Vicente

*Cidade Monumento da História Pátria
Celulla Mater da Nacionalidade*

CONCURSO PÚBLICO 01/2026

EDITAL DE RESULTADO DA PROVA OBJETIVA – GABARITO

A Prefeitura do Município de São Vicente, por intermédio de sua **Comissão Permanente Examinadora de Seleção, Classificação e Aperfeiçoamento de Pessoal**, doravante denominada **Comissão Organizadora**, constituída pela Portaria GP nº 253, de 28 de dezembro de 2021, e suas alterações, nos termos da legislação vigente, torna público o resultado da aplicação da Prova Objetiva, realizada em 13 de abril de 2026.

Tratando-se de provas randomizadas (ordem das questões e respectivas alternativas embaralhadas) como instrumento de segurança, o caderno de questões e o gabarito das respostas estão disponíveis na respectiva “Área do Candidato”.

Para a interposição de recurso, o(a) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <https://ibamsp-concursos.org.br/login>, no link “recursos” e preencher o formulário próprio disponibilizado e enviá-lo via Internet **nos dias 15 e 16 de abril de 2026, até às 18h** (horário de Brasília).

Para a interposição de recurso, o(a) candidato(a) deverá observar o disposto no Capítulo dos Recursos do Edital de Abertura do certame.

São Vicente, 14 de abril de 2026.

COMISSÃO ORGANIZADORA

NOTIFICAÇÃO

A Comissão de Avaliação de Desempenho, vinculada à Secretaria de Gestão, NOTIFICA o Sr. Jonatas Henrique de Oliveira, CPF n.º XXX.276.018. - XX de que, conforme Decreto n.º 6018/2022, lhe está assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados desta publicação, apresente - se para ciência e ampla defesa em face ao fato narrado no Processo Administrativo n.º 54567/2025 - 01 (SEI). Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

A Comissão de Avaliação de Desempenho, vinculada à Secretaria de Gestão, NOTIFICA a Sr.^a Jaqueline do Carmo Assunção Macedo, CPF n.º XXX.567.948. - XX de que, conforme Decreto n.º 6018/2022, lhe está assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados desta publicação, apresente - se para ciência e ampla defesa em face ao fato narrado no Processo Administrativo n.º 43541/2025 - 20 (SEI). Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

A Comissão de Avaliação de Desempenho, vinculada à Secretaria de Gestão, NOTIFICA a Sr.^a Thamyres Domingues da Silva, CPF n.º XXX.143.618. - XX de que, conforme Decreto n.º 6018/2022, lhe está assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados desta publicação, apresente - se para ciência e ampla defesa em face ao fato narrado no Processo Administrativo n.º 55283/2025 - 24 (SEI). Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Fica a parte interessada cientificada para todos os fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

A Comissão de Avaliação de Desempenho, vinculada à Secretaria de Gestão, NOTIFICA a Sra. AndreA Batista da Silva, CPF n.º XXX.527.218 - XX de que, conforme Decreto n.º 6018/2022, lhe está assegurado prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados desta publicação, apresente - se para ciência e ampla defesa em face ao fato narrado no Processo Administrativo n.º 45907/2025 - 03 (SEI). Assunto: Avaliação de Estágio Probatório. Fica a parte interessada cientificada para todos os

fins da movimentação processual, a contar desta publicação, e intimada a promover o quê de direito. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

INTIMAÇÕES

A Prefeitura de São Vicente, por intermédio da Secretaria de Gestão (SEGES), pelo presente edital, INTIMA o servidor REGIANE OLIMPIA FEITOSA, registro funcional n.º 64.937, lotado atualmente na Secretaria de Saúde (SESAU), de que foi proferida decisão pela autoridade competente nos autos do processo administrativo n.º 54529/2025-41, e que, a partir desta data, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, caso queira, apresente de recurso. Nesse caso, a petição deverá ser protocolada presencialmente junto à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGP), situada no Paço Municipal, à Rua Frei Gaspar, 384, 2º andar, sala 34 – Centro – São Vicente/SP. Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h; exceto entre os dias 11 e 17 de cada mês, em que o horário é reduzido: das 12h às 15h. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

A Prefeitura de São Vicente, por intermédio da Secretaria de Gestão (SEGES), pelo presente edital, INTIMA o servidor DESIRE COLICHINI, registro funcional n.º 64.468, lotado atualmente na Secretaria da Saúde (SESAU), de que foi proferida decisão pela autoridade competente nos autos do processo administrativo n.º 34500/2025-42, e que, a partir desta data, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, caso queira, apresente de recurso. Nesse caso, a petição deverá ser protocolada presencialmente junto à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGP), situada no Paço Municipal, à Rua Frei Gaspar, 384, 2º andar, sala 34 – Centro – São Vicente/SP. Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h; exceto entre os dias 11 e 17 de cada mês, em que o horário é reduzido: das 12h às 15h. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

A Prefeitura de São Vicente, por intermédio da Secretaria de Gestão (SEGES), pelo presente edital, INTIMA o servidor JUAREZ ROSA DE FARIAS, registro funcional n.º 16.086, lotado atualmente na Secretaria de Gestão (SEGES), de que foi proferida decisão pela autoridade competente nos autos do processo administrativo n.º 1532/2025-61, e que, a partir desta data, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, caso queira, apresente de recurso. Nesse caso, a petição deverá ser protocolada

presencialmente junto à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGP), situada no Paço Municipal, à Rua Frei Gaspar, 384, 2º andar, sala 34 – Centro – São Vicente/SP. Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h; exceto entre os dias 11 e 17 de cada mês, em que o horário é reduzido: das 12h às 15h. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

A Prefeitura de São Vicente, por intermédio da Secretaria de Gestão (SEGES), pelo presente edital, INTIMA o servidor JUAREZ ROSA DE FARIAS, registro funcional n.º 16.086, lotado atualmente na Secretaria de Gestão (SEGES), de que foi proferida decisão pela autoridade competente nos autos do processo administrativo n.º 45141/2024-78, e que, a partir desta data, fica aberto o prazo de 15 (quinze) dias úteis para, caso queira, apresente de recurso. Nesse caso, a petição deverá ser protocolada presencialmente junto à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGP), situada no Paço Municipal, à Rua Frei Gaspar, 384, 2º andar, sala 34 – Centro – São Vicente/SP. Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h; exceto entre os dias 11 e 17 de cada mês, em que o horário é reduzido: das 12h às 15h. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024.

A Prefeitura de São Vicente, por intermédio da Secretaria de Gestão (SEGES), pelo presente EDITAL DE CITAÇÃO, notifica o servidor FABIOLA BERNARDES MONTEIRO, registro funcional n.º 19.395, e inscrito no CPF n.º XXX.823.398.XX, lotado atualmente na Secretaria da Educação (SEDUC), para que, querendo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, apresente defesa aos fatos narrados no processo administrativo n.º 635/2024-23, pessoalmente ou por intermédio de advogado, ficando citado para todos os atos e termos do referido processo. A defesa deverá ser protocolada presencialmente junto à Diretoria de Gestão de Pessoas (DIGP), situada no Paço Municipal, à Rua Frei Gaspar, 384, 2º andar, sala 34 – Centro – São Vicente/SP. Horário de atendimento: de segunda a sexta-feira, das 9h às 16h; exceto entre os dias 11 e 17 de cada mês, em que o horário é reduzido: das 12h às 15h. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024

APOSTILA N.º 01 À PORTARIA N.º 365/SEGES/2026
YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março 2021, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 3551009.401.00012140/2026-17,

RESOLVE:

Apostilar, o inciso I, da Portaria SEGES n.º 365, de 25 de março de 2026, onde se lê:

I - Exonerar, a pedido, a partir de 17 de março de 2026, Jaqueline Braga Ribeiro Galdino, reg. n.º 18.444, do cargo de Professor Titular de Educação Básica II - Ciências.

Leia-se:

I - Exonerar, a pedido, a partir de 17 de março de 2026, Jaqueline Braga Ribeiro Galdino, reg. n.º 18.444, do cargo de Coordenador Pedagógico.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 09 de abril de 2026.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 430/SEGES/2026

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 5.480-A, de 04 de março 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 14.613/2026-11, da Secretaria da Fazenda;

RESOLVE:

Designar Kely de Fatima Cecilio Cruz, reg. n.º 65.088, Assistente-Técnico de Gestão, para, no período de 1º de abril a 30 de abril de 2026, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, substituir Sandra Eriko Arakaki, reg. n.º 15.343, no cargo de Coordenador, da Coordenação de Prestação de Contas de Convênios, na Secretaria da Fazenda, durante impedimento legal de férias. Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de abril de 2026.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 434/SEGES/2026

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 5.480-A, de 04 de março 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 14.614/2026-57, da Secretaria de Gestão;

RESOLVE:

Designar Beatriz Lucaroni de Oliveira, reg. n.º 65.786, Assistente-Técnico de Gestão, para, no período de 06 de abril a 15 de abril de 2026, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, substituir Patrícia Barreiros Romano, reg. n.º 64.049, na Função de Confiança 1, na Secretaria de Gestão, durante impedimento legal de férias. Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de abril de 2026.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 435/SEGES/2026

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 5.480-A, de 04 de março 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 12.476/2026-71, da Secretaria da Saúde;

RESOLVE:

Designar Matheus Sabino Marques dos Santos, reg. n.º 65.555, Assistente-Técnico de Gestão, para, no período de 06 de abril a 15 de abril de 2026, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, substituir Deusdetith Carlos dos Santos, reg. n.º 11.281, na função Coordenador, da Coordenação de Agendamentos, na Secretaria da Saúde, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de abril de 2026.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 436/SEGES/2026

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 5.480-A, de 04 de março 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 13.417/2026-11, da Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários;

RESOLVE:

Designar Andrea dos Santos, reg. n.º 19.136, designada em Função de Confiança 4, para, no período de 22 de abril a 21 de maio de 2026, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, substituir Tassia Cristina Pontes, reg. n.º 62.322, no cargo de Coordenador, do Departamento de Projetos Industrial e Comercial, na Secretaria de Comércio, Indústria e Negócios Portuários, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de abril de 2026.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 437/SEGES/2026

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 5.480-A, de 04 de março 2021, e tendo em vista o que consta no

Processo Administrativo n.º 13.666/2026-14, da Secretaria da Saúde;

RESOLVE:

Designar Katia Kelly da Silva, reg. n.º 18.672, Enfermeiro, para, no período de 18 de maio a 1º de junho de 2026, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, substituir Josely Nascimento de Santana Alves, reg. n.º 15.988, na função de Coordenador, da Coordenação de Saúde Primária, na Secretaria da Saúde, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de abril de 2026.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 438/SEGES/2026

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 5.480-A, de 04 de março 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 14.116/2026-12, da Secretaria da Saúde;

RESOLVE:

Designar Ana Paula de Brito Simões Souza Almeida, reg. n.º 12.891, Agente de Combate às Endemias, para, no período de 04 de maio a 18 de maio de 2026, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, substituir Joana Cristina Lopes de Carvalho, reg. n.º 15.002, na função de Coordenador, da Coordenação de Tratamento Fora do Domicílio, na Secretaria da Saúde, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de abril de 2026.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 440/SEGES/2026

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 5.480-A, de 04 de março 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 14.744/2026-90, da Secretaria de Gestão;

RESOLVE:

Designar Otavio Lira de Assunção Sobrinho, reg. n.º 19.898, designado em Função de Confiança 4, para, no período de 06 de abril a 20 de abril de 2026, e com fundamento no art. 96 e seguintes da Lei n.º 1.780/78 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente, substituir Salim Adeira Junior, reg. n.º 19.155, na função de

Coordenador, da Coordenação de Planejamento e Dimensionamento de Despesas de Pessoal, na Secretaria de Gestão, durante impedimento legal de férias.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de abril de 2026.

YURI CAMARA BATISTA
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 441/SEGES/2026

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas por meio do Decreto n.º 5480-A, de 4 de março de 2021, e considerando o constante nos processos administrativos n.os 11469/2025-71 e 44183/2025-72,

RESOLVE:

Nomear, a partir de 17 de abril de 2026, para os cargos constantes no Quadro Permanente de Cargos de Provimento Efetivo, Anexo I, da Lei Complementar n.º 268, de 28 de dezembro de 1999:

I – Enfermeiro, especialidade Generalista:

a. Cristiano Alves dos Santos, documento n.º XX.730.178.XX;

b. Franciely Tavares da Costa, documento n.º XXX.041.258.XX;

c. Victoria Finotti Villegas, documento n.º XXX.343.418.XX;

d. Karoline Aggio Branco, documento n.º XXX.370.818.XX;

II – Fonoaudiólogo: Luani Rodrigues Tavares, documento n.º XXX.514.068.XX;

III – Médico, especialidade Clínico Geral:

a. Silas Antonio Guglielmetti Junior, documento n.º XXX.904.638.XX;

b. Gabriela de Abreu Sá Carneira, documento n.º XXX.997.938.XX;

c. Ana Cristina Toyama Sato, documento n.º XXX.848.938.XX;

IV – Técnico de Enfermagem:

a. Samara Lenharo da Silva, documento n.º XXX.941.818.XX;

b. Ana Paula de Lira Fortes, documento n.º XXX.069.418.XX;

c. Lilian Lima Caraubá, documento n.º XXX.309.758.XX;

d. Cristiane Araujo de Lima, documento n.º XXX.212.828.XX;

e. Diego Paixão de Oliveira, documento n.º XXX.463.758.XX;

f. Paula Cristina da Silva Rosa, documento n.º XXX.502.958.XX;

g. Rejane Teixeira Coelho, documento n.º XXX.757.058.XX.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria,

Cellula Mater da Nacionalidade, 09 de abril de 2026.

YURI CAMARA BATISTA
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 442/SEGES/2026

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 5.480-A, de 04 de março de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 13.065/2026-01;

RESOLVE:

I - Readaptar, em caráter definitivo, por restrição funcional, o servidor Bruno Rodrigues dos Santos, reg. n.º 15.259, Auxiliar Administrativo, conforme parecer médico, devendo exercer suas atividades laborais com restrição ao contato com público, mantendo sua lotação na Diretoria de Administração e Finanças, da Secretaria da Saúde, com fundamento no art. 94-A, da Lei n.º 1.780/78 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente.

II - A restrição funcional não acarretará diminuição e nem aumento dos vencimentos.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de abril de 2026.

YURI CAMARA BATISTA
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 443/SEGES/2026

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 5.480-A, de 04 de março de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 6.490/2026-36;

RESOLVE:

I - Readaptar, temporariamente, por restrição funcional, pelo período de 12 (doze) meses, de 08 de abril de 2026 a 07 de abril de 2027, a servidora Pamella dos Santos Barbosa, reg. n.º 17.763, Professor de Educação Básica I, conforme parecer médico, devendo atuar em ambiente administrativo, sem contato com alunos e com o público, sendo sua nova lotação na UE Ana Lucia Almeida de Oliveira - NUMAA I, com fundamento no art. 94-A, da Lei n.º 1.780/78 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente.

II - A restrição funcional não acarretará diminuição e nem aumento dos vencimentos.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de abril de 2026.

YURI CAMARA BATISTA
Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 444/SEGES/2026

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 5.480-A, de 04 de março de 2021, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º 14.443/2026-66;

RESOLVE:

Conceder à servidora Larissa Perluiz, reg. n.º 62.796, Auxiliar Administrativo, licença para tratar de interesses particulares, sem vencimentos, no período de 06 de abril de 2026 a 06 de abril de 2027, nos termos do art. 205 da Lei n.º 1.780, de 06 de junho de 1978 - Estatuto dos Servidores Públicos do Município de São Vicente.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de abril de 2026.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

PORTARIA N.º 448/SEGES/2026

YURI CAMARA BATISTA, Secretário Municipal de Gestão, no uso de suas atribuições legais, conferidas através do Decreto n.º 5.480-A, de 04 de março 2021;

RESOLVE:

I - Exonerar, a partir de 10 de abril de 2026, Maximo Antonio Maia, reg. n.º 19.738, do cargo isolado de provimento em comissão de Assessor II, na Subprefeitura da Área Continental, nos termos da Lei Complementar n.º 1.065, de 23 de setembro de 2022.

II - Revogar a Portaria SEGES n.º 850, de 30 de junho de 2022.

Registre-se e cumpra-se.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, 13 de abril de 2026.

YURI CAMARA BATISTA

Secretário Municipal de Gestão

Homologação de Resultados - Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório

A Prefeitura Municipal de São Vicente, por meio da Comissão de Avaliação de Desempenho, vinculada à Secretaria de Gestão - SEGES, com fundamento no Decreto n.º 6018, de 23 de dezembro de 2022, após análise e acompanhamento dos procedimentos avaliativos, homologa o resultado da Avaliação Especial de Desempenho, concernente ao respectivo ano de efetivo exercício em Estágio Probatório, do(s) servidor(es) relacionado(s) a seguir, em seu(s) respectivo(s) cargo(s):

Segundo ano de efetivo exercício

REGISTRO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
64023	Ana Paula Mormitto Nishio	Enfermeiro	SESAU

Homologa ainda o resultado da Avaliação Especial de Desempenho, concernente ao terceiro ano de efetivo exercício em Estágio Probatório, bem como a média final, do(s) servidor(es) relacionado(s) a seguir, que têm confirmada sua nomeação, em seu(s) respectivo(s) cargo(s), adquirindo a estabilidade:

Terceiro ano de efetivo exercício

REGISTRO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
64345	Alexandre Garavatti de Araujo	Agente de Combate às Endemias	SEBEM
64398	Andrea de Moraes Andrade Cavalcanti	Agente de Combate às Endemias	SESAU
64380	Andreza Linhares Rodrigues	Agente de Combate às Endemias	SEBEM
64465	Beatriz Oliver Aguiar	Arquiteto	GP
64343	Bianca Carvalho dos Santos	Agente de Combate às Endemias	SEBEM
64256	Bianca de Carvalho	Assistente - Técnico de Gestão	SESAU
64346	Camilla Alexandre Parra dos Santos	Agente de Combate às Endemias	SEBEM
64365	Cristiane Teixeira Custodio de Abreu	Professor Adjunto de Arte	SEDUC
64454	Daniela Soares Bemfica	Assistente Social	SEDES
64350	Divina Leida de Jesus Silva	Agente de Combate às Endemias	SESAU
64354	Eleni Santos Da Silva	Técnico de Enfermagem	SESAU
64438	Felipe Matheus Rodrigues	Assistente - Técnico de Gestão	SEGES
64370	Fernando Alexandre Da Silva	Agente de Combate às Endemias	SESAU
64421	Ingrid Luana Silva Boreborema	Assistente - Técnico de Gestão	SESAU
64403	Izabel Rodrigues Lisboa	Professor Adjunto I	SEDUC
64356	Lucilene Lopes Menezes	Assistente - Técnico de Gestão	SESAU
64385	Luiz Felipe Araujo Moretti	Professor Adjunto I	SEDUC
64360	Roberta Santana Oliveira	Agente de Combate às Endemias	SESAU

64277	Rosangela Silva Alves	Professor Adjunto I	SEDUC
64460	Shirley Daniel Augusto	Professor Adjunto I	SEDUC
64347	Vinicius dos Santos Miranda	Agente de Combate às Endemias	SESAU
64376	Welker Rodrigues Francisco Silva	Assistente - Técnico de Gestão	SEDES
64353	Yasmim Santana de Oliveira	Agente de Combate às Endemias	SESAU

O(s) referido(s) servidor(es) deverá(ão) comparecer na Coordenação de Aprendizagem e Estágio (COAPE) situada no Paço Municipal, na Rua Frei Gaspar, 384, sala 34 - Centro - São Vicente/SP, no horário das 09 às 16 horas, exceto nos dias 11 a 17 de cada mês, que o horário é reduzido das 12 às 15 horas, para ciência da pontuação atribuída no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação desta. A partir da ciência na Ficha ou, se esta não ocorrer no prazo, da publicação desta, contar - se - á 10 (dez) dias para interposição de recurso.

O não comparecimento nos prazos estabelecidos indicará a aceitação dos resultados.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de Abril de 2026.

Comissão de Avaliação de Desempenho - CADEP

Homologação de Resultados - Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório

A Prefeitura Municipal de São Vicente, por meio da Comissão de Avaliação de Desempenho, vinculada à Secretaria de Gestão - SEGES, com fundamento no Decreto n.º 6018, de 23 de dezembro de 2022, após análise e acompanhamento dos procedimentos avaliativos, homologa o resultado da Avaliação Especial de Desempenho, concernente ao respectivo ano de efetivo exercício em Estágio Probatório, do(s) servidor(es) relacionado(s) a seguir, em seu(s) respectivo(s) cargo(s):

Primeiro ano de efetivo exercício

REGISTRO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
65704	Bruno Urias Cabral	Assistente Social	SESAU

Segundo ano de efetivo exercício

REGISTRO	NOME	CARGO	LOTAÇÃO
65163	Alexsander Marques	Assistente - Técnico de Gestão	SESAU
65012	Ana Beatriz de Moraes Mendes Serpa	Técnico de Enfermagem	SESAU

64955	Ana Carolina Teixeira Rodrigues	Técnico de Enfermagem	SESAU
65063	Aurea Rodrigues Santana	Técnico de Enfermagem	SESAU
64975	Bruna de Sales Miranda dos Santos	Assistente - Técnico de Gestão	SEDES
64691	Camila dos Santos Tomson	Enfermeiro	SESAU
65040	Danielly de Carvalho Xavier	Enfermeiro	SESAU
65024	David Eder Bento Neves	Assistente - Técnico de Gestão	SESAU
64980	Felipe Galves Duarte	Assistente - Técnico de Gestão	SESAU
65002	Guilherme Gonçalves Cagliari	Técnico de Enfermagem	SESAU
65023	Itamara Caroline Aquilino Gama	Técnico de Enfermagem	SESAU
65006	Juliana Nabor Lemos	Técnico de Enfermagem	SESAU
64940	Laura Correia Bulhoes	Técnico de Enfermagem	SESAU
65050	Luiz de Jesus Malengo	Assistente - Técnico de Gestão	SESAU
65045	Luiz Guilherme Santos de Aguiar Franca	Psicólogo	SESAU
64951	Marcela Souza Martins	Agente de Combate às Endemias	SESAU
64587	Maria Jose dos Santos	Técnico de Enfermagem	SESAU
64954	Pamela Marini Espindola	Técnico de Enfermagem	SESAU
65055	Ricardo Gomes Robortela de Campos	Assistente - Técnico de Gestão	SESAU
64972	Ricardo Souza Gabriel	Agente de Combate às Endemias	SESAU
64992	Stefani Cristina de Brito Ribeiro	Assistente - Técnico de Gestão	SESAU
64977	Suzana Cristina da Conceicao Ferreira	Assistente - Técnico de Gestão	SESAU
64986	Victor Ferreira	Assistente - Técnico de Gestão	GP

Os servidores mencionados deverão verificar o recebimento do e-mail encaminhado pela Comissão de Avaliação de Desempenho do Estágio Probatório (CADEP), o qual contém as informações necessárias para acesso ao respectivo processo eletrônico por

Esse documento foi assinado por Sandra Conti da Costa. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.techcert.com.br/validate/HBG9S-D4DR7-XBWB3-SQU6C>

meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI). Não havendo o recebimento do e - mail com as instruções de acesso ao processo, o(a) servidor(a) deverá solicitar acesso ao processo de avaliação de estágio probatório, nos termos do Decreto n.º 6.419/2024. A partir desta publicação, considerar - se - á disponibilizada a ciência/vista no processo de avaliação, para fins de acesso aos autos, ciência do conteúdo e, se for o caso, interposição de recurso. O prazo para manifestação de ciência e/ou apresentação de recurso será de 10 (dez) dias úteis, contados desta publicação.

O não comparecimento ou a ausência de manifestação dentro do prazo estabelecido, indicará a aceitação dos resultados.

São Vicente, Cidade Monumento da História Pátria, Cellula Mater da Nacionalidade, em 14 de Abril de 2026.

Comissão de Avaliação de Desempenho - CADEP

SEÇÃO DE EDITAIS

SECRETARIA DE COMÉRCIO, INDÚSTRIA E NEGÓCIOS PORTUÁRIOS

COMUNICADO DE CÁLCULO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Tornamos público os seguintes lançamentos:

Interessado: BRAYAN SOUZA DE LIMA

Local: R. Irmã Maria Rita de Souza Brito Lopes,110 - Conj. Res. Humaitá - São Vicente - SP - CEP:11349 - 330. AUTO DE INFRAÇÃO n.º 9677 de 03 de Janeiro de 2026, conforme a Lei 1745/77, art. 242, inciso I, Alínea B, com o valor de R\$ 2.617,60, motivo "Não atendimento à intimação para regularizar a atividade ou para o cumprimento de obrigações acessórias", registro, cálculo, solicitação de publicação no BOM e envio POSTAL em 09/04/2026.", referente Proc. Adm. SEI n.º 3551009.401.00042260/2025 - 50, com desconto de 50% até o 1º vencimento em 24/04/2026 e desconto de 20% até o 2º vencimento em 09/05/2026.

São Vicente, 09 de Abril de 2026.

SERGIO YASUO MATSUMOTO

Diretor de Licenciamento de Empresas

COMUNICADO DE CÁLCULO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Interessado: WELLINGTON SANTANA DE SOUZA

Local: R. Marques de São Vicente, 375 - Centro - São Vicente - SP - CEP: 11310 - 180. AUTO DE INFRAÇÃO n.º10142 de 14 de Novembro de 2025, conforme a Lei 1745/77, art. 242, inciso III, Alínea C, com o valor de R\$ 4.362,37, motivo "Embaraçar ou dificultar a ação do poder público no exercício de atividades de fiscalização, receber ou ocultar mercadorias de ambulantes não licenciados quando exigido o licenciamento destes", registro, cálculo, solicitação de publicação no BOM e envio POSTAL em 09/04/2026.", referente Proc. Adm. SEI n.º 3551009.401.00015886/2024 - 11, com desconto de 50% até o 1º vencimento em 24/04/2026 e desconto de 20% até o 2º vencimento em 09/05/2026.

São Vicente, 09 de Abril de 2026.

SERGIO YASUO MATSUMOTO

Diretor de Licenciamento de Empresas

COMUNICADO DE CÁLCULO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Interessado: WELLINGTON SANTANA DE SOUZA

Local: R. Marques de São Vicente, 375 - Centro - São Vicente - SP - CEP: 11310 - 180. AUTO DE INFRAÇÃO n.º 9699 de 17 de Dezembro de 2025, conforme a Lei 1745/77, art. 242, inciso I, Alínea B, com o valor de R\$ 2.617,60, motivo "Não atendimento à intimação para regularizar a atividade ou para o cumprimento de obrigações acessórias", registro, cálculo, solicitação de publicação no BOM e envio

POSTAL em 09/04/2026.", referente Proc. Adm. SEI n.º 3551009.401.00015886/2024 - 11, com desconto de 50% até o 1º vencimento em 24/04/2026 e desconto de 20% até o 2º vencimento em 09/05/2026.
São Vicente, 09 de Abril de 2026.

SERGIO YASUO MATSUMOTO
Diretor de Licenciamento de Empresas

COMUNICADO DE CÁLCULO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Interessado: HELENO TELES DE SOUZA
Local: R. Luís Pinto de Amorim, 320 - Loja 02 - Cidade Náutica - São Vicente - SP - CEP: 11350 - 230. AUTO DE INFRAÇÃO n.º 11446 de 10 de Março de 2026, conforme a Lei 1745/77, art. 242, inciso I, Alínea B, com o valor de R\$ 2.617,60, motivo "Não atendimento à intimação para regularizar a atividade ou para o cumprimento de obrigações acessórias", registro, cálculo, solicitação de publicação no BOM e envio POSTAL em 09/04/2026.", referente Proc. Adm. SEI n.º 3551009.401.00016625/2025 - 91, com desconto de 50% até o 1º vencimento em 23/04/2026 e desconto de 20% até o 2º vencimento em 08/05/2026.
São Vicente, 09 de Abril de 2026.

SERGIO YASUO MATSUMOTO
Diretor de Licenciamento de Empresas

COMUNICADO DE CÁLCULO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Interessado: BARDEGA MEXICANO LTDA
Local: R. Freitas Guimarães, 244 - Loja 01 - Itararé - São Vicente - SP - CEP: 11320 - 080
AUTO DE INFRAÇÃO n.º 8989 de 20 de Março de 2026, conforme a Lei 1745/77, art. 242, inciso I, Alínea E, com o valor de R\$ 2.617,60, motivo "depositar objetos, materiais, mercadorias, mesas, cadeiras ou exporem material à venda em passeio público ou logradouro público", registro, cálculo, solicitação de publicação no BOM e envio POSTAL em 09/04/2026.", referente Proc. Adm. SEI n.º 3551009.401.00054656/2025 - 40, com desconto de 50% até o 1º vencimento em 23/04/2026 e desconto de 20% até o 2º vencimento em 08/05/2026.
São Vicente, 09 de Abril de 2026.

SERGIO YASUO MATSUMOTO
Diretor de Licenciamento de Empresas

COMUNICADO DE CÁLCULO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Interessado: MAJORY CRISTINA DE OLIVEIRA CAETANO
Local: Av. Deputado Ulisses Guimarães, 78 - Loja - Jardim Rio Branco - São Vicente - SP - CEP: 11347 - 000. AUTO DE INFRAÇÃO n.º 8988 de 20 de Março de 2026, conforme a Lei 1177/24, art. 460, inciso I, com o valor de R\$ 10.000,00, motivo "Ultrapassar o horário de funcionamento previsto em lei, a saber, das 08h às 22h.", registro, cálculo,

solicitação de publicação no BOM e envio POSTAL em 10/04/2026.", referente Proc. Adm. SEI n.º 3551009.401.00047328/2025 - 97, com desconto de 50% até o 1º vencimento em 25/04/2026 e desconto de 20% até o 2º vencimento em 10/05/2026.
São Vicente, 10 de Abril de 2026.

SERGIO YASUO MATSUMOTO
Diretor de Licenciamento de Empresas

COMUNICADO DE CÁLCULO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Interessado: SHUELEN APARECIDA MACHADO
Local: Av. Dr. Augusto Severo, 17 - Parque São Vicente - São Vicente - SP - CEP: 11310 - 080
AUTO DE INFRAÇÃO n.º 8435 de 06 de Fevereiro de 2026, conforme a Lei 1745/77, art. 242, inciso I, Alínea B, com o valor de R\$ 2.617,60, motivo "Não atender a intimação para regularizar a atividade ou para o cumprimento de obrigações acessórias", registro, cálculo, solicitação de publicação no BOM e envio POSTAL em 10/04/2026.", referente Proc. Adm. SEI n.º 3551009.401.00007885/2025 - 75, com desconto de 50% até o 1º vencimento em 25/04/2026 e desconto de 20% até o 2º vencimento em 10/05/2026.
São Vicente, 10 de Abril de 2026.

SERGIO YASUO MATSUMOTO
Diretor de Licenciamento de Empresas

COMUNICADO DE CÁLCULO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Interessado: SAMUEL ANCELMO DOMINGUES MONTEIRO
Local: R. Gabriel dos Passos, 480 - Vila Jockey Clube - São Vicente - SP - CEP: 11360 - 340. AUTO DE INFRAÇÃO n.º 9362 de 10 de Dezembro de 2025, conforme a Lei 1745/77, art. 242, inciso II, Alínea A, com o valor de R\$ 3.739,42, motivo "Executar a atividade em desacordo com o licenciamento", registro, cálculo, solicitação de publicação no BOM e envio POSTAL em 10/04/2026.", referente Proc. Adm. SEI n.º 3551009.401.000043099/2025 - 31, com desconto de 50% até o 1º vencimento em 25/04/2026 e desconto de 20% até o 2º vencimento em 10/05/2026.
São Vicente, 10 de Abril de 2026.

SERGIO YASUO MATSUMOTO
Diretor de Licenciamento de Empresas

COMUNICADO DE CÁLCULO DE AUTO DE INFRAÇÃO

Interessado: ESPOLIO DE ANTONIO FRANCISCO DA CUNHA
Local: R. Dr. Bernardino de Campos, 285 - Apto.14 - Centro - São Vicente - SP - CEP: 11310 - 080
AUTO DE INFRAÇÃO n.º 9414 de 15 de Dezembro de 2025, conforme a Lei 1745/77, art. 242, inciso IV, Alínea A, com o valor de R\$ 6.232,37, motivo

“Iniciar a atividade em local não permitido pelo zoneamento municipal ou não regularizá-la quando intimado pelo fisco”, registro, cálculo, solicitação de publicação no BOM e envio POSTAL em 10/04/2026.”, referente Proc. Adm. SEI n.º 3551009.401.00016529/2025 - 42, com desconto de 50% até o 1º vencimento em 25/04/2026 e desconto de 20% até o 2º vencimento em 10/05/2026.

São Vicente, 10 de Abril de 2026.

SERGIO YASUO MATSUMOTO
Diretor de Licenciamento de Empresas

SECRETARIA DE CULTURA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 04/SECULT/2026

A Secretaria de Cultura, por meio de sua Comissão de Seleção, torna público o resultado preliminar dos habilitados do Edital n.º 04/2026/SECULT - Edital de Chamamento Público para grupos interessados em participar do 14º Festival de Quadrilhas Juninas de São Vicente:

Corte Francesa

São Pedro

Tia Bola

Junina Tia Tânia

Junina Tia Valdelice

Junina Tradição

Quadrilha Junina Tralala

Paixão Caiçara

Quadrilha Junina Andy Angel

Quadrilha Junina Tio Cris

Conforme disposições do Edital n.º 04/2026/SECULT, em seu item 2.12. - Fica assegurado o direito de interposição de recurso ou pedido de reconsideração no prazo de 03 (três) dias úteis para o e-mail: editaissecultsv@gmail.com.

São Vicente, 14 de abril de 2026.

ALEXANDRE MORAIS RODRIGUES
Secretário Municipal de Cultura

SECRETARIA DA FAZENDA**QUEBRA DE ORDEM CRONOLÓGICA
JUSTIFICATIVA À QUEBRA DA ORDEM CRONOLÓGICA**

Nos termos do artigo 5º, da Lei Federal nº 8.666/93 e art. 141, da Lei nº 14.133/2021 e considerando que as empresas abaixo relacionadas possuem valores em haver, estando o município em mora nos pagamentos o que pode acarretar prejuízos financeiros futuros. Considerando ainda que as atividades e mercadorias dos fornecedores abaixo relacionados são cruciais ao funcionamento da máquina pública e vem de encontro ao interesse público primário do município de São Vicente o que justifica o pagamento desse débito fora da ordem cronológica, consoante adiante descrito:

Pagamento	Empenho	Ano	CNPJ	Valor Pago	Documento Fiscal
01/04/26	416	2026	11.367.009/0001-51	R\$ 520,00	18397
01/04/26	412	2026	11.367.009/0001-51	R\$ 6.500,00	18398
01/04/26	3807	2026	04.253.172/0001-28	R\$ 3.730,00	373
01/04/26	421	2026	36.415.149/0001-89	R\$ 10.040,00	14
01/04/26	642	2026	62.577.929/0001-35	R\$ 20.262,55	2129808
01/04/26	642	2026	62.577.929/0001-35	R\$ 83.169,27	1516
01/04/26	642	2026	62.577.929/0001-35	R\$ 1.843,81	DIVERSAS
01/04/26	3845	2026	60.985.017/0001-77	R\$ 108,39	BOLETO
01/04/26	4039	2026	60.985.017/0001-77	R\$ 108,39	BOLETO
01/04/26	14794	2025	51.297.244/0001-19	R\$ 2.784,40	308
01/04/26	8369	2025	33.608.308/0003-35	R\$ 121,90	BOLETO
01/04/26	1171	2026	20.232.586/0001-27	R\$ 364,00	704
01/04/26	8588	2025	65.488.280/0001-74	R\$ 95,20	4847
01/04/26	2553	2026	65.488.280/0001-74	R\$ 71,40	4885
01/04/26	14324	2025	01.854.654/0001-45	R\$ 16.771,10	30593
01/04/26	173	2026	24.375.561/0001-33	R\$ 19.183,05	22
01/04/26	698	2026	69.144.434/0001-61	R\$ 44.906,40	RECIBO
01/04/26	847	2026	04.185.123/0001-03	R\$ 6.000,00	4103
01/04/26	10762	2025	49.559.080/0001-09	R\$ 673,74	01
01/04/26	10997	2025	30.532.571/0001-38	R\$ 9.291,85	49
01/04/26	668	2026	11.367.009/0001-51	R\$ 17.420,00	18399
01/04/26	415	2026	11.367.009/0001-51	R\$ 780,00	18396
01/04/26	1038	2026	71.089.890/0001-06	R\$ 3.120,00	5812
01/04/26	1040	2026	71.089.890/0001-06	R\$ 3.886,52	5813
01/04/26	1041	2026	71.089.890/0001-06	R\$ 10.750,90	5816
01/04/26	1039	2026	71.089.890/0001-06	R\$ 3.208,35	5815
01/04/26	1034	2026	12.699.197/0001-88	R\$ 4.346,55	3078
06/04/26	4038	2026	60.985.017/0001-77	R\$ 108,39	BOLETO
06/04/26	860	2026	04.196.645/0001-00	R\$ 179,52	11670032

07/04/26	2578	2026	24.844.389/0001-10	R\$ 329.045,31	160
08/04/26	654	2026	32.799.248/0001-50	R\$ 3.700,00	19043
08/04/26	689	2026	15.623.059/0001-03	R\$ 6.600,00	137
08/04/26	190	2026	04.985.752/0001-00	R\$ 15.000,00	229
08/04/26	1172	2026	54.835.574/0001-09	R\$ 565,00	15078
08/04/26	2450	2026	50.628.656/0001-21	R\$ 6.716,42	109
08/04/26	860	2026	04.196.645/0001-00	R\$ 448,80	11673476
08/04/26	860	2026	04.196.645/0001-00	R\$ 134,64	11680725
08/04/26	12021	2025	56.215.999/0008-17	R\$ 234,67	1029005
08/04/26	2100	2026	10.364.908/0001-38	R\$ 85,80	4492
08/04/26	14799	2025	10.364.908/0001-38	R\$ 47,19	4445
08/04/26	14526	2025	65.488.280/0001-74	R\$ 374,00	4720
08/04/26	1000	2026	65.488.280/0001-74	R\$ 47,60	4899
08/04/26	14324	2025	01.854.654/0001-45	R\$ 22.403,17	30595
08/04/26	1310	2026	51.920.700/0001-35	R\$ 570,00	495454
08/04/26	10509	2025	59.703.389/0001-84	R\$ 178,35	1297
08/04/26	1147	2026	59.703.389/0001-84	R\$ 59,45	1294
08/04/26	997	2026	59.703.389/0001-84	R\$ 1.022,54	1314
08/04/26	2357	2026	59.703.389/0001-84	R\$ 107,01	1295
08/04/26	124	2026	50.735.505/0001-72	R\$ 5.016,16	22935
08/04/26	4501	2026	14.121.957/0001-09	R\$ 203,00	59879472
08/04/26	12266	2025	49.559.080/0001-09	R\$ 20,10	380
08/04/26	641	2026	62.577.929/0001-35	R\$ 12.449,95	1517
08/04/26	641	2026	62.577.929/0001-35	R\$ 3.123,75	2129809
08/04/26	2338	2026	48.672.250/0001-02	R\$ 1.206.193,71	1
08/04/26	611	2026	40.821.204/0001-08	R\$ 68.400,00	308
08/04/26	1041	2026	71.089.890/0001-06	R\$ 29.222,92	5879
08/04/26	1040	2026	71.089.890/0001-06	R\$ 3.886,52	5870
08/04/26	1038	2026	71.089.890/0001-06	R\$ 7.260,00	5874
08/04/26	1039	2026	71.089.890/0001-06	R\$ 3.208,35	5878
08/04/26	1034	2026	12.699.197/0001-88	R\$ 12.700,09	3137
08/04/26	417	2026	11.367.009/0001-51	R\$ 14.300,00	18395
09/04/26	4457	2026	08.768.532/0001-85	R\$ 200,00	RECIBO
09/04/26	2148	2026	04.468.581/0001-41	R\$ 103.333,33	413
09/04/26	1144	2026	65.488.280/0001-74	R\$ 119,00	4900
09/04/26	679	2026	19.451.535/0002-98	R\$ 13.000,00	3464
09/04/26	1039	2026	71.089.890/0001-06	R\$ 8.749,17	5752
09/04/26	14287	2025	65.488.280/0001-74	R\$ 737,80	4901
09/04/26	663	2026	12.043.598/0001-85	R\$ 162.175,00	458
10/04/26	860	2026	04.196.645/0001-00	R\$ 179,52	11686972
10/04/26	860	2026	04.196.645/0001-00	R\$ 224,40	11686438
10/04/26	16036	2025	27.550.564/0001-54	R\$ 150.378,13	273
10/04/26	8333	2025	17.097.653/0001-33	R\$ 305.430,31	301

Esse documento foi assinado por Sandra Conti da Costa. Para validar o documento e suas assinaturas acesse <https://signer.techcert.com.br/validate/HBG9S-D4DR7-XBWB3-SQU6C>

10/04/26	6271	2025	48.096.044/0001-93	R\$ 363.438,51	20233
10/04/26	631	2026	24.693.802/0001-92	R\$ 500.000,00	1625
10/04/26	4578	2026	15.131.560/0001-52	R\$ 261,28	24438569
10/04/26	685	2026	08.183.516/0001-20	R\$ 500.000,00	11856

Desta forma, tendo em vista o acima justificado efetue se o pagamento dos credores e **PUBLIQUE-SE** esta justificativa, para que a mesma surta efeitos jurídicos legais.

São Vicente, 13 de Abril de 2026.

Elisângela Domingues Levi
Secretária Municipal da Fazenda

SECRETARIA DE LICENCIAMENTO**DEPACAD - Proc. Adm. n.º 9180/25**

Interessado: RUBENS MACEDO

A Secretaria de Licenciamento, por meio do Departamento de Cadastro (DEPACAD) INFORMA através deste Edital de Citação que o pedido de Desdobro de Lote, obteve parecer de indeferimento pelo Departamento de Cadastro. Para ciência do parecer, o processo permanecerá para consulta em até 05 dias úteis, com posterior arquivamento por desinteresse do requerente, conforme descrito na Lei Complementar 1037/21, em seu Artigo 24°. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEPACAD - Proc. Adm. n.º 6399/25**

Interessado: MÁRCIO DONIZETE DE ALMEIDA

A Secretaria de Licenciamento, por meio do Departamento de Cadastro (DEPACAD) INFORMA através deste Edital de Citação que o pedido de Levantamento Planimétrico, obteve parecer de indeferimento pelo Departamento de Cadastro. Para ciência do parecer, o processo permanecerá para consulta em até 05 dias úteis, com posterior arquivamento por desinteresse do requerente, conforme descrito na Lei Complementar 1037/21, em seu Artigo 24°. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEPACAD - Proc. Adm. n.º 7390/25**

Interessado: ELVIRA FRANCISCA DA CRUZ SOUZA

A Secretaria de Licenciamento, por meio do Departamento de Cadastro (DEPACAD) INFORMA através deste Edital de Citação que o pedido de Remanejamento de Lotes, obteve parecer de indeferimento pelo Departamento de Cadastro. Para ciência do parecer, o processo permanecerá para consulta em até 05 dias úteis, com posterior arquivamento por desinteresse do requerente, conforme descrito na Lei Complementar 1037/21, em seu Artigo 24°. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEPACAD - Proc. Adm. n.º 52957/17**

Interessado: ACIDALIA MESSIAS SANTANA

A Secretaria de Licenciamento, por meio do Departamento de Cadastro (DEPACAD) INFORMA através deste Edital de Citação que o pedido de Assunção e reconsideração de despacho, obteve parecer de indeferimento pelo Departamento de Cadastro para ciência do parecer, o processo permanecerá para consulta em até 05 dias úteis, com posterior arquivamento por desinteresse

do requerente, conforme descrito na Lei Complementar 1037/21, em seu Artigo 24°. São Vicente, 14 de abril de 2026

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI - Proc. Adm. n.º 23520/23**

Interessado(a): JOSÉ SIMÕES DE ALBUQUERQUE

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) José Simões de Albuquerque, Rua Alferes Germano da Costa, n.º 401, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Aviso - Recibo 132239 datado de 11/02/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI - Proc. Adm. n.º 15178/26 - 33**

Interessado(a): MIGUEL DE SOUZA MARTINS

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Miguel de Souza Martins, Av. Prefeito José Monteiro, 484 ap. 03, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação 132476 datado de 16/03/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI - Proc. Adm. n.º 53445/25 - 90**

Interessado(a): EDIFÍCIO CAIÇARA

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Edifício Caiçara, R. José Bonifácio, 61, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação 132399 datado de 06/04/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento**

DEFISAI - Proc. Adm. n.º 23520/23

Interessado(a): JOSÉ SIMÕES DE ALBUQUERQUE
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) José Simões de Albuquerque, Rua Alferes Germano da Costa, n.º 401, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Aviso - Recibo 132239 datado de 11/02/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI - Proc. Adm. n.º 3274/24**

Interessado(a): CARLOS ALBERTO MACHADO
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Carlos Alberto Machado, Av. Ver. Lourival Moreira do Amaral, 2055,, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação 133052 datado de 06/04/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI - Proc. Adm. n.º 6989/25**

Interessado(a): WILTON APARECIDO DO AMPARO
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Wilton Aparecido do Amparo, Rua Anadir Dias de Carvalho, 359, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação 133053 datado de 06/04/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI - Proc. Adm. n.º 7471/25**

Interessado(a): LUIZ TAVARES MACHADO
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Luiz Tavares Machado, Av. Ver. Lourival Moreira do Amaral, 2071,

processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação 133051 datado de 06/04/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI - Proc. Adm. n.º 5370/25**

Interessado(a): JOSÉ BERNARDO NETO
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) José Bernardo Neto, Rua Dr. Campos Sales n.º 348 Casa 08, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração 132050, lavrado em 27/02/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI - Proc. Adm. n.º 5370/25**

Interessado(a): NORDINO MÔNACO
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Nordino Mônaco, Rua Dr. Campos Sales n.º 348, casa 09, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração 132901, lavrado em 27/02/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI - Proc. Adm. n.º 5370/25**

Interessado(a): ILDA MATOS DE ALMEIDA
A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Ilda Matos de Almeida, Rua Dr. Campos Sales n.º 348, casa 11, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração 132903, lavrado em 27/02/26. E, para

que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI - Proc. Adm. n.º 3489/25

Interessado(a): ANDREIA NUNES CALDAS ALVES
A Secretária de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Andreia Nunes Caldas Alves, Av. Nações Unidas, 1286, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação 132969, lavrado em 24/03/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI - Proc. Adm. n.º 4126/25

Interessado(a): CARLOS ALBERTO MARINO
A Secretária de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Carlos Alberto Marino, R. Mal. Gaspar Dutra, 893, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação 132212, lavrado em 13/02/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI - Proc. Adm. n.º 5773/25

Interessado(a): VALERIA CRISTIANE MELO SILVA OLIVEIRA
A Secretária de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Valeria Cristiane Melo Silva Oliveira, Av. José Otávio de Andrade, 157, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação 132278, lavrado em 20/02/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI - Proc. Adm. n.º 65860/21

Interessado(a): ESPÓLIO DE ALBERTO/ CONSTR. BITTENCOURT

A Secretária de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Espólio de Alberto/ Constr. Bittencourt, Rua do Colégio, 48 ap. 11, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração 131530, lavrado em 12/01/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI - Proc. Adm. n.º 65860/21

Interessado(a): ESPÓLIO DE ALBERTO/ CONSTR. BITTENCOURT

A Secretária de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Espólio de Alberto/ Constr. Bittencourt, Rua do Colégio, 48 ap. 81, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração 131544, lavrado em 12/01/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI - Proc. Adm. n.º 65860/21

Interessado(a): ESPÓLIO DE ALBERTO/ CONSTR. BITTENCOURT

A Secretária de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Espólio de Alberto/ Constr. Bittencourt, Rua do Colégio, 48 ap. 22, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração 131533, lavrado em 12/01/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento

DEFISAI - Proc. Adm. n.º 65860/21

Interessado(a): ESPÓLIO DE ALBERTO/ CONSTR. BITTENCOURT

A Secretária de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Espólio de Alberto/ Constr. Bittencourt, Rua do Colégio, 48 ap. 12, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração 131531, lavrado em 12/01/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI - Proc. Adm. n.º 65860/21**

Interessado(a): ESPÓLIO DE ALBERTO/ CONSTR. BITTENCOURT

A Secretária de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Espólio de Alberto/ Constr. Bittencourt, Rua do Colégio, 48 ap. 32, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração 131535, lavrado em 12/01/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI - Proc. Adm. n.º 65860/21**

Interessado(a): ESPÓLIO DE ALBERTO/ CONSTR. BITTENCOURT

A Secretária de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Espólio de Alberto/ Constr. Bittencourt, Rua do Colégio, 48 ap. 42, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração 131537, lavrado em 12/01/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI - Proc. Adm. n.º 65860/21**

Interessado(a): ESPÓLIO DE ALBERTO/ CONSTR. BITTENCOURT

A Secretária de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Espólio de Alberto/ Constr. Bittencourt, Rua do Colégio, 48 ap. 52, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração 131539, lavrado em 12/01/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI - Proc. Adm. n.º 65860/21**

Interessado(a): ESPÓLIO DE ALBERTO/ CONSTR. BITTENCOURT

A Secretária de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Espólio de Alberto/ Constr. Bittencourt, Rua do Colégio, 48 ap. 62, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração 131541, lavrado em 12/01/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI - Proc. Adm. n.º 65860/21**

Interessado(a): ESPÓLIO DE ALBERTO/ CONSTR. BITTENCOURT

A Secretária de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Espólio de Alberto/ Constr. Bittencourt, Rua do Colégio, 48 ap. 72, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração 131543, lavrado em 12/01/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento**

DEFISAI - Proc. Adm. n.º 65860/21

Interessado(a): ESPÓLIO DE ALBERTO/ CONSTR. BITTENCOURT

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Espólio de Alberto/ Constr. Bittencourt, Rua do Colégio, 48 ap. 82, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração 131545, lavrado em 12/01/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI - Proc. Adm. n.º 65860/21**

Interessado(a): ESPÓLIO DE ALBERTO/ CONSTR. BITTENCOURT

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Espólio de Alberto/ Constr. Bittencourt, Rua do Colégio, 48 ap. 31, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração 131534, lavrado em 12/01/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI - Proc. Adm. n.º 65860/21**

Interessado(a): ESPÓLIO DE ALBERTO/ CONSTR. BITTENCOURT

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Espólio de Alberto/ Constr. Bittencourt, Rua do Colégio, 48 ap. 41, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração 131536, lavrado em 12/01/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI - Proc. Adm. n.º 65860/21**

Interessado(a): ESPÓLIO DE ALBERTO/ CONSTR. BITTENCOURT

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Espólio de Alberto/ Constr. Bittencourt, Rua do Colégio, 48 ap. 51, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração 131538, lavrado em 12/01/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI - Proc. Adm. n.º 65860/21**

Interessado(a): ESPÓLIO DE ALBERTO/ CONSTR. BITTENCOURT

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Espólio de Alberto/ Constr. Bittencourt, Rua do Colégio, 48 ap. 61, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração 131540, lavrado em 12/01/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento****DEFISAI - Proc. Adm. n.º 65860/21**

Interessado(a): ESPÓLIO DE ALBERTO/ CONSTR. BITTENCOURT

A Secretaria de Licenciamento, por meio da Diretoria de Fiscalização de Obras, INFORMA através deste Edital de Citação o(a) Espólio de Alberto/ Constr. Bittencourt, Rua do Colégio, 48 ap. 71, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, solicitamos ao mesmo que compareça nesta Secretaria no prazo de 20 dias a fim de tomar conhecimento de Intimação e Auto de Infração 131542, lavrado em 12/01/26. E, para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais Vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT**Secretário Municipal de Licenciamento**

DEAPRE - Proc. Adm. n.º 7689/24

Interessado(a): MARCOS AURÉLIO CORREIA CONCEIÇÃO

A Secretaria de Licenciamento, por meio do Departamento de Aprovação (DEAPRE) INFORMA através deste Edital de Citação o(a) interessado(a) Marcos Aurelio Correia Conceição e o Responsável Técnico (a), Sr(a). José Maurício de Melo Junior., processo em epígrafe, sobre o atendimento do comunique - se de folha 73 verso da Arq.ª Flávia do dia 04/08/25. Em caso de não atendimento do mesmo em 5 dias úteis, o processo será indeferido e arquivado por abandono e desinteresse de acordo com a lei complementar 1037/21 art. 24.º. São Vicente, 14 de abril de 2026.

GABRIEL BIRKETT

Secretário Municipal de Licenciamento

SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE**FISCAM - PROC. SEI N.º**

3551009.401.00011833/2026 - 84

Interessado: SANTANA & TEIXEIRA LTDA

A Secretaria de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Planejamento e Fiscalização Ambiental, INFORMA através desta NOTIFICAÇÃO, o(a) interessado(a) SANTANA & TEIXEIRA LTDA que o Processo Administrativo físico n.º 52882/2021 - 2 de Licenciamento Ambiental foi digitalizado e migrado para o Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sob o n.º 3551009.401.00011833/2026 - 84, em conformidade com a Portaria n.º 971/SEGES/2024. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024, presencialmente no Departamento de Protocolo Geral, sito à Rua Frei Gaspar n.º

384 - Centro - São Vicente/SP, ou através do endereço eletrônico: processoeletronico@saovicente.sp.gov.br. Eventuais respostas, documentações, esclarecimentos e dúvidas pendentes deverão ser encaminhadas para o e-mail licenciamentoambiental@saovicente.sp.gov.br. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais vigentes.

São Vicente, 14 de abril de 2026.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente

FISCAM - PROC. SEI N.º

3551009.401.00011829/2026 - 16

Interessado: CAIO CESAR SIMÕES RUSSO - ESTACIONAMENTO - LTDA

A Secretaria de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Planejamento e Fiscalização Ambiental, INFORMA através desta NOTIFICAÇÃO, o(a) interessado(a) CAIO CESAR SIMÕES RUSSO

- ESTACIONAMENTO - LTDA que o Processo Administrativo físico n.º 32181/2014 - 9 de Certidão de Uso e Ocupação do Solo foi digitalizado e migrado para o Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sob o n.º 3551009.401.00011829/2026 - 16, em conformidade com a Portaria n.º 971/SEGES/2024. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024, presencialmente no Departamento de Protocolo Geral, sito à Rua Frei Gaspar n.º 384 - Centro - São Vicente/SP, ou através do endereço eletrônico: processoeletronico@saovicente.sp.gov.br. Eventuais respostas, documentações, esclarecimentos e dúvidas pendentes deverão ser encaminhadas para o e-mail licenciamentoambiental@saovicente.sp.gov.br. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente

FISCAM - PROC. SEI N.º

3551009.401.00011831/2026 - 95

Interessado: DONIZETE DE ABREU

A Secretaria de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Planejamento e Fiscalização Ambiental, INFORMA através desta NOTIFICAÇÃO, o(a) interessado(a) DONIZETE DE ABREU que o Processo Administrativo físico n.º 45474/2015 - 0 de Intimação SEMAM foi digitalizado e migrado para o Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sob o n.º 3551009.401.00011831/2026 - 95, em conformidade com a Portaria n.º 971/SEGES/2024. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto n.º 6.419/2024, presencialmente no Departamento de Protocolo Geral, sito à Rua Frei Gaspar n.º

384 - Centro - São Vicente/SP, ou através do endereço eletrônico: processoeletronico@saovicente.sp.gov.br. Eventuais respostas, documentações, esclarecimentos e dúvidas pendentes deverão ser encaminhadas para o e-mail fiscalizacaoambiental@saovicente.sp.gov.br. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA

Secretária Municipal de Meio Ambiente

DIRSAN - PROC. SEI N.º

3551009.401.00008666/2026 - 94

Interessado: NILTON BARBOSA SALES - ME

A Secretaria de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, INFORMA através desta

NOTIFICAÇÃO, o(a) responsável NILTON BARBOSA SALES - ME, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, a obrigatoriedade anual de atualização cadastral e certificação dos veículos transportadores de resíduos que atuam neste município, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.164, de 02 de julho de 2024. solicitamos ao mesmo que entre em contato com a Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a solicitação das devidas atualizações através do e - mail saneamentoambiental@saovicente.sp.gov.br. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais vigentes.

São Vicente, 14 de abril de 2026.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

FISCAM - PROC. SEI N.º

3551009.401.00004036/2026 - 41

Interessado: KALLUNGA PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

A Secretaria de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Planejamento e Fiscalização Ambiental, INFORMA através desta NOTIFICAÇÃO, o(a) interessado(a) KALLUNGA PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA que o Processo Administrativo físico nº 45474/2015 - 0 de Licença Prévia e de Instalação foi digitalizado e migrado para o Sistema Eletrônico de Informação - SEI, sob o nº 3551009.401.00004036/2026 - 41, em conformidade com a Portaria nº 971/SEGES/2024. Vista aos autos do processo em referência poderá ser obtida na forma do Decreto nº 6.419/2024, presencialmente no Departamento de Protocolo Geral, sito à Rua Frei Gaspar nº 384 - Centro - São Vicente/SP, ou através do endereço eletrônico: processoeletronico@saovicente.sp.gov.br. Eventuais respostas, documentações, esclarecimentos e dúvidas pendentes deverão ser encaminhadas para o e-mail licenciamentoambiental@saovicente.sp.gov.br. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais vigentes.

São Vicente, 14 de abril de 2026.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

FISCAM - PROC. SEI N.º

3551009.401.00004036/2026 - 41

Interessado: KALLUNGA PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA

A Secretaria de Meio Ambiente, por meio Diretoria de Planejamento e Fiscalização Ambiental, INFORMA através deste EDITAL, o(a) interessado(a) OS KALLUNGA PRODUTOS E SERVIÇOS AUTOMOTIVOS LTDA, processo em

epígrafe, que segundo a Lei Complementar nº 1175/2024, que dispõe sobre o licenciamento ambiental municipal, a atividade exercida pelo empreendimento é passível de licenciamento e, portanto, deverá ser regularizada. Solicitamos ao mesmo que entre em contato com a Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis através do e - mail licenciamentoambiental@saovicente.sp.gov.br. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais vigentes.

São Vicente, 14 de abril de 2026.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

DIRSAN - PROC. SEI N.º

3551009.401.00009564/2026 - 96

Interessado: TERRAPLENAGEM MODULO DE PRAIA GRANDE LTDA

A Secretaria de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, INFORMA através desta NOTIFICAÇÃO, o(a) responsável TERRAPLENAGEM MODULO DE PRAIA GRANDE LTDA, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, a obrigatoriedade anual de atualização cadastral e certificação dos veículos transportadores de resíduos que atuam neste município, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.164, de 02 de julho de 2024. solicitamos ao mesmo que entre em contato com a Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a solicitação das devidas atualizações através do e - mail saneamentoambiental@saovicente.sp.gov.br. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais vigentes.

São Vicente, 14 de abril de 2026.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

DIRSAN - PROC. SEI N.º

3551009.401.00009883/2026 - 00

Interessado: TERRAPLENAGEM MODULO DE PRAIA GRANDE LTDA

A Secretaria de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, INFORMA através desta NOTIFICAÇÃO, o(a) responsável TERRAPLENAGEM MODULO DE PRAIA GRANDE LTDA, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, a obrigatoriedade anual de atualização cadastral e certificação dos veículos transportadores de resíduos que atuam neste município, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.164, de 02 de julho de 2024. solicitamos ao mesmo que entre em contato com a Secretaria no

prazo de 5 (cinco) dias úteis para a solicitação das devidas atualizações através do e - mail saneamentoambiental@saovicente.sp.gov.br. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

DIRSAN - PROC. SEI N.º
3551009.401.00010535/2026 - 77

Interessado: TERRAPLENAGEM MODULO DE PRAIA GRANDE LTDA

A Secretaria de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, INFORMA através desta NOTIFICAÇÃO, o(a) responsável TERRAPLENAGEM MODULO DE PRAIA GRANDE LTDA, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, a obrigatoriedade anual de atualização cadastral e certificação dos veículos transportadores de resíduos que atuam neste município, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.164, de 02 de julho de 2024. solicitamos ao mesmo que entre em contato com a Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a solicitação das devidas atualizações através do e - mail saneamentoambiental@saovicente.sp.gov.br. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

DIRSAN - PROC. SEI N.º
3551009.401.00010674/2026 - 09

Interessado: TERRAPLENAGEM MODULO DE PRAIA GRANDE LTDA

A Secretaria de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, INFORMA através desta NOTIFICAÇÃO, o(a) responsável TERRAPLENAGEM MODULO DE PRAIA GRANDE LTDA, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, a obrigatoriedade anual de atualização cadastral e certificação dos veículos transportadores de resíduos que atuam neste município, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.164, de 02 de julho de 2024. solicitamos ao mesmo que entre em contato com a Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a solicitação das devidas atualizações através do e - mail saneamentoambiental@saovicente.sp.gov.br. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais vigentes.

São Vicente, 14 de abril de 2026.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

DIRSAN - PROC. SEI N.º
3551009.401.00009912/2026 - 25

Interessado: TERRAPLENAGEM MODULO DE PRAIA GRANDE LTDA

A Secretaria de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, INFORMA através desta NOTIFICAÇÃO, o(a) responsável TERRAPLENAGEM MODULO DE PRAIA GRANDE LTDA, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, a obrigatoriedade anual de atualização cadastral e certificação dos veículos transportadores de resíduos que atuam neste município, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.164, de 02 de julho de 2024. solicitamos ao mesmo que entre em contato com a Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a solicitação das devidas atualizações através do e - mail saneamentoambiental@saovicente.sp.gov.br. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

DIRSAN - PROC. SEI N.º
3551009.401.00009880/2026 - 68

Interessado: TERRAPLENAGEM MODULO DE PRAIA GRANDE LTDA

A Secretaria de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, INFORMA através desta NOTIFICAÇÃO, o(a) responsável TERRAPLENAGEM MODULO DE PRAIA GRANDE LTDA, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, a obrigatoriedade anual de atualização cadastral e certificação dos veículos transportadores de resíduos que atuam neste município, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.164, de 02 de julho de 2024. solicitamos ao mesmo que entre em contato com a Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a solicitação das devidas atualizações através do e - mail saneamentoambiental@saovicente.sp.gov.br. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

DIRSAN - PROC. SEI N.º**3551009.401.00011351/2026 - 24**

Interessado: FOX AMBIENTAL LOCAÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA

A Secretária de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, INFORMA através desta NOTIFICAÇÃO, o(a) responsável FOX AMBIENTAL LOCAÇÃO & IMPORTAÇÃO LTDA, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, a obrigatoriedade anual de atualização cadastral e certificação dos veículos transportadores de resíduos que atuam neste município, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.164, de 02 de julho de 2024. solicitamos ao mesmo que entre em contato com a Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a solicitação das devidas atualizações através do e - mail saneamentoambiental@saovicente.sp.gov.br. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais vigentes.

São Vicente, 14 de abril de 2026.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente**DIRSAN - PROC. SEI N.º****3551009.401.00009915/2026 - 69**

Interessado: SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A Secretária de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, INFORMA através desta NOTIFICAÇÃO, o(a) responsável SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, a obrigatoriedade anual de atualização cadastral e certificação dos veículos transportadores de resíduos que atuam neste município, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.164, de 02 de julho de 2024. solicitamos ao mesmo que entre em contato com a Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a solicitação das devidas atualizações através do e - mail saneamentoambiental@saovicente.sp.gov.br. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais vigentes.

São Vicente, 14 de abril de 2026.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente**DIRSAN - PROC. SEI N.º****3551009.401.00009408/2026 - 25**

Interessado: SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA

A Secretária de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, INFORMA através desta NOTIFICAÇÃO,

o(a) responsável SOLOVIA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, a obrigatoriedade anual de atualização cadastral e certificação dos veículos transportadores de resíduos que atuam neste município, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.164, de 02 de julho de 2024. solicitamos ao mesmo que entre em contato com a Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a solicitação das devidas atualizações através do e - mail saneamentoambiental@saovicente.sp.gov.br. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais vigentes.

São Vicente, 14 de abril de 2026.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente**DIRSAN - PROC. SEI N.º****3551009.401.00008657/2026 - 01**

Interessado: JJ AMBIENTAL EIRELI

A Secretária de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, INFORMA através desta NOTIFICAÇÃO, o(a) responsável JJ AMBIENTAL EIRELI, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, a obrigatoriedade anual de atualização cadastral e certificação dos veículos transportadores de resíduos que atuam neste município, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.164, de 02 de julho de 2024. solicitamos ao mesmo que entre em contato com a Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a solicitação das devidas atualizações através do e - mail saneamentoambiental@saovicente.sp.gov.br. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais vigentes.

São Vicente, 14 de abril de 2026.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente**DIRSAN - PROC. SEI N.º****3551009.401.00008381/2026 - 53**

Interessado: JJ AMBIENTAL EIRELI

A Secretária de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, INFORMA através desta NOTIFICAÇÃO, o(a) responsável JJ AMBIENTAL EIRELI, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, a obrigatoriedade anual de atualização cadastral e certificação dos veículos transportadores de resíduos que atuam neste município, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.164, de 02 de julho de 2024. solicitamos ao mesmo que entre em contato com a Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis para

a solicitação das devidas atualizações através do e - mail saneamentoambiental@saovicente.sp.gov.br. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais vigentes.

São Vicente, 14 de abril de 2026.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

DIRSAN - PROC. SEI N.º

3551009.401.00008367/2026 - 50

Interessado: ARTHUR E ALAOR COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA

A Secretaria de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, INFORMA através desta NOTIFICAÇÃO, o(a) responsável ARTHUR E ALAOR COMÉRCIO E TRANSPORTE LTDA, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, a obrigatoriedade anual de atualização cadastral e certificação dos veículos transportadores de resíduos que atuam neste município, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.164, de 02 de julho de 2024. solicitamos ao mesmo que entre em contato com a Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a solicitação das devidas atualizações através do e - mail saneamentoambiental@saovicente.sp.gov.br. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais vigentes.

São Vicente, 14 de abril de 2026.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

DIRSAN - PROC. SEI N.º

3551009.401.00010105/2026 - 55

Interessado: DANIEL GONÇALVES JUNIOR

A Secretaria de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, INFORMA através desta NOTIFICAÇÃO, o(a) responsável DANIEL GONÇALVES JUNIOR, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, a obrigatoriedade anual de atualização cadastral e certificação dos veículos transportadores de resíduos que atuam neste município, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.164, de 02 de julho de 2024. solicitamos ao mesmo que entre em contato com a Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a solicitação das devidas atualizações através do e - mail saneamentoambiental@saovicente.sp.gov.br. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais vigentes.

São Vicente, 14 de abril de 2026.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

DIRSAN - PROC. SEI N.º

3551009.401.00006002/2026 - 91

Interessado: A2AL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA

A Secretaria de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, INFORMA através desta NOTIFICAÇÃO, o(a) responsável A2AL CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM LTDA, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, a obrigatoriedade anual de atualização cadastral e certificação dos veículos transportadores de resíduos que atuam neste município, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.164, de 02 de julho de 2024. solicitamos ao mesmo que entre em contato com a Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a solicitação das devidas atualizações através do e - mail saneamentoambiental@saovicente.sp.gov.br. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais vigentes.

São Vicente, 14 de abril de 2026.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

DIRSAN - PROC. SEI N.º

3551009.401.00010216/2026 - 61

Interessado: TRANSPORTE, TERRAPLANAGEM E PARTICIPAÇÕES RUBÃO

A Secretaria de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, INFORMA através desta NOTIFICAÇÃO, o(a) responsável TRANSPORTE, TERRAPLANAGEM E PARTICIPAÇÕES RUBÃO, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, a obrigatoriedade anual de atualização cadastral e certificação dos veículos transportadores de resíduos que atuam neste município, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.164, de 02 de julho de 2024. solicitamos ao mesmo que entre em contato com a Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a solicitação das devidas atualizações através do e-mail saneamentoambiental@saovicente.sp.gov.br. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

DIRSAN - PROC. SEI N.º

3551009.401.00008342/2026 - 56

Interessado: VANESSA DOS ANJOS LEITE

A Secretaria de Meio Ambiente, por meio da

Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, INFORMA através desta NOTIFICAÇÃO, o(a) responsável VANESSA DOS ANJOS LEITE, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, a obrigatoriedade anual de atualização cadastral e certificação dos veículos transportadores de resíduos que atuam neste município, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.164, de 02 de julho de 2024. solicitamos ao mesmo que entre em contato com a Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a solicitação das devidas atualizações através do e-mail saneamentoambiental@saovicente.sp.gov.br. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

DIRSAN - PROC. SEI N.º

3551009.401.00009979/2026 - 60

Interessado: CREUZA MARIA DE LUNA

A Secretaria de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, INFORMA através desta NOTIFICAÇÃO, o(a) responsável CREUZA MARIA DE LUNA, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, a obrigatoriedade anual de atualização cadastral e certificação dos veículos transportadores de resíduos que atuam neste município, em conformidade com a Lei Complementar nº 1.164, de 02 de julho de 2024. solicitamos ao mesmo que entre em contato com a Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a solicitação das devidas atualizações através do e-mail saneamentoambiental@saovicente.sp.gov.br. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

DIRSAN - PROC. SEI N.º

3551009.401.00005673/2026 - 34

Interessado: JOYCE MARION ZORGDRAGER GUARUJÁ - ME

A Secretaria de Meio Ambiente, por meio da Diretoria de Saneamento, Recursos Hídricos e Resíduos Sólidos, INFORMA através desta NOTIFICAÇÃO, o(a) responsável JOYCE MARION ZORGDRAGER GUARUJÁ - ME, processo em epígrafe, que em face dar ciência ao proprietário, a obrigatoriedade anual de atualização cadastral e certificação dos veículos transportadores de resíduos que atuam neste município, em conformidade com a Lei

Complementar nº 1.164, de 02 de julho de 2024. solicitamos ao mesmo que entre em contato com a Secretaria no prazo de 5 (cinco) dias úteis para a solicitação das devidas atualizações através do e-mail saneamentoambiental@saovicente.sp.gov.br. E para que chegue ao conhecimento do proprietário, expedido o presente Edital em atendimento às Leis Municipais vigentes. São Vicente, 14 de abril de 2026.

FLAVIA RAMACCIOTTI CESAR DE OLIVEIRA
Secretária Municipal de Meio Ambiente

SECRETARIA DE MOBILIDADE URBANA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 028/2026

A Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de São Vicente, com base nas competências elencadas no art. 24, e fulcro no art. 281 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda, conforme a Resolução n.º 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários e/ou infratores dos veículos, do cometimento da infração de trânsito, concedendo - lhes o prazo de 30 (trinta) dias para apresentar DEFESA DA AUTUAÇÃO, e/ou ainda, indicação de condutor infrator, contados a partir desta publicação.

A DEFESA DA AUTUAÇÃO e indicação de condutor infrator poderá ser apresentada presencialmente no Órgão de Trânsito, situado na Rua Theotônio Gonçalves Corvello, n.º 532 - Cidade Náutica - São Vicente/SP - CEP 11350 - 110, de segunda a sexta - feira, das 9 às 17 horas ou pelos Correios.

A DEFESA DA AUTUAÇÃO deverá ser instruída com: requerimento com as razões, preenchido e assinado; provas admitidas em direito; cópia do documento de identificação do requerente que comprove sua assinatura; cópia do Contrato Social (apenas se pessoa jurídica); cópia do CRLV; procuração quando o requerente não for o proprietário.

A indicação de condutor deverá ser instruída com: com o formulário disponibilizado no site da Prefeitura de São Vicente <http://www.dcctransito.com.br> preenchido e assinado, cópia legível da CNH ou Permissão para Dirigir do infrator e documento que comprove sua assinatura se esta não constar na CNH; cópia do documento de identificação do proprietário do veículo ou o seu representante legal, neste caso deve juntar documento que comprove a representação.

Não serão conhecidas as Defesas da Autuação e Indicação do Condutor Infrator apresentadas fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários,

exigidos pela legislação.

O proprietário e o condutor infratores são responsáveis pelas informações fornecidas e respondem nas esferas cível, administrativa e penal, pela veracidade das informações e documentos.

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionado é: placa do veículo, número do auto de infração, código da infração/enquadramento e data da infração.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

NOTIFICAÇÃO DE AUTUAÇÃO 028/2026

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CÓDIGO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO
QNN 1157	S831088037	55680	24/02/26
UEG 2B90	H710344840	74550	15/02/26
IUU 2955	K870141540	76331	18/02/26
DDN 0396	G620013322	55412	18/02/26
TBJ 3H35	N750179850	50020	27/02/26
FYG 3F28	K870138229	58196	14/02/26
FOT 8C76	H710346108	74630	21/02/26
FOT 8C76	N750179721	50020	27/02/26
NSB 1E78	H710346025	74550	20/02/26
BRS 7H43	N750180189	50020	27/02/26
FOX 8G99	K870141482	58433	20/02/26
SED 0F80	N750179989	50020	27/02/26
FZL 5H47	N750179910	50020	27/02/26
RMF 2G95	K870143476	55414	23/02/26
BRY 4H47	N750179765	50020	27/02/26
EPG 4E24	N750180074	50020	27/02/26
FKM 1C40	S831089747	66020	02/03/26
ECR 9184	S831086665	73400	27/02/26
ECR 9184	S831086666	66020	27/02/26
GIO 8B07	N750180166	50020	27/02/26
FXR 8G22	N750180047	50020	27/02/26
CSX 4590	H710346399	74550	22/02/26
GER 5H37	N750180193	50020	27/02/26
TBJ 3I27	N750179759	50020	27/02/26
CSX 4590	H710346590	74550	23/02/26

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE POR INFRAÇÃO DE TRÂNSITO N.º 028/2026

A Secretaria de Mobilidade Urbana do Município de São Vicente, com base nas competências elencadas no art. 24, e fulcro no art. 281 e 282 do Código de Trânsito Brasileiro, e ainda, conforme as Resoluções n.ºs 900/2022 e 918/2022 do Conselho Nacional de Trânsito - CONTRAN, após, esgotadas as tentativas de ciência por meio de notificação via remessa postal, vem notificar os proprietários

e/ou infratores dos veículos, da IMPOSIÇÃO DE PENALIDADE.

O pagamento da multa poderá ser efetuado com desconto até 30 dias contados a partir desta publicação, por oitenta por cento de seu valor.

Poderá ser interposto RECURSO perante a Junta Administrativa de Recursos de Infrações - JARI, até 30 dias contados a partir desta publicação. O recurso poderá ser apresentado presencialmente no Órgão de Trânsito, situado na Rua Theotônio Gonçalves Corvello, n.º 532 - Cidade Náutica - São Vicente/SP - CEP 11350 - 110, de segunda a sexta - feira, das 9 às 17 horas ou pelos Correios. No site www.dcctransito.com.br podem ser feitas consultas de multas, impressão de formulários e/ou boletos.

O recurso deverá ser instruído com: requerimento com as razões, preenchido e assinado; provas admitidas em direito; cópia da CNH; cópia do Contrato Social (apenas se pessoa jurídica); cópia do documento do CRLV; procuração quando o requerente não for o proprietário.

Não serão conhecidos os recursos apresentados fora do prazo, sem reconhecimento de legitimidade, sem assinatura ou sem os documentos necessários, exigidos pela legislação.

O padrão de sequência de identificação dos dados das infrações abaixo relacionado é: placa do veículo, número do auto de infração, código da infração/enquadramento, data e valor da multa.

ALEXANDRE RIBEIRO MARTINS

Secretário Municipal de Mobilidade Urbana

NOTIFICAÇÃO DE PENALIDADE 028/2026

PLACA	AUTO DE INFRAÇÃO	CÓDIGO DE INFRAÇÃO	DATA DA INFRAÇÃO	VALOR
QSR 9E60	S831080936	73400	20/12/25	130,16
TJF 8A50	S831081562	73400	25/12/25	130,16
QOQ 2G43	H710325888	74550	20/12/25	130,16
EKE 9J98	H710325656	74550	20/12/25	130,16
GIJ 6G35	S831083483	60501	29/12/25	293,47
SVW 2F56	H710327404	74550	24/12/25	130,16
FIV 4451	S831080273	58196	27/12/25	880,41
QNN 0162	K870291173	55500	30/12/25	130,16
FLE 0054	S831080332	58196	27/12/25	880,41
FOT 8C76	N750177582	50020	27/02/26	586,94
DVO 3C22	N750177278	50020	27/02/26	260,32
QSV 4F21	H710327496	74550	24/12/25	130,16
DGN 7990	H710327263	74550	24/12/25	130,16
EQU 7F56	N750177390	50020	27/02/26	390,46
FNI 0688	H710326589	74550	22/12/25	130,16
DPT 5541	H710327231	74550	24/12/25	130,16
EFS 7B28	S831082840	55680	31/12/25	195,23

EJF 0D77	N750177525	50020	27/02/26	586,94
ETC 3194	S831079712	51851	27/12/25	195,23
DQL 3318	H710326889	74550	23/12/25	130,16
DVF 2A65	H710326460	74550	22/12/25	130,16
GIL 7J64	K870132067	60501	23/12/25	293,47
GIL 7J64	K870132068	65992	23/12/25	293,47
FHX 2E09	S831080276	58196	27/12/25	880,41
EKY 9H68	H710326560	74550	22/12/25	130,16

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GOVERNANÇA

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO N.º 01/SEPLAG/2026

A Secretaria de Planejamento e Governança torna público o Edital de Chamamento Público n.º 01/SEPLAG/2026 para recebimento de doação de bens, serviços e direitos, sem encargos ou ônus para a Prefeitura do Município de São Vicente (PMSV), destinados à execução do Programa "Inova São Vicente - 4ª Edição". A íntegra do edital poderá ser obtida através do link: <http://www.saovicente.sp.gov.br/b0082>

São Vicente, 13 de abril de 2026.

TALITA CORREA SANTOS

Secretária Municipal de Planejamento e Governança

SECRETARIA DA SAÚDE

COMUNICADO DE TERMO DE NOTIFICAÇÃO DE RECOLHIMENTO DE MULTA. Torna - se público o Termo de Notificação de Recolhimento de Multa referente ao Processo Administrativo n.º 23787/2025 - 85, Francisco Pacheco, Rua Hermínio Bordinhon, n.º 160, Parque Continental, São Vicente/SP. CEP: 11348 - 140. São Vicente, 13 de abril de 2026.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Coordenadora da Vigilância Sanitária

COMUNICADO DE DEFERIMENTO DE LTA Torna-se público o deferimento de LTA referente ao Processo Administrativo n.º 35633/2025-36, Laudo Técnico de Avaliação da empresa Centro de Diagnóstico do Aparelho Digestivo JCC Ltda., 26.145.059/0001-61, Rua Ipiranga, n.º 5, Centro, São Vicente/SP, CEP 11310-421. São Vicente, 13 de abril de 2026.

MARIA JOSÉ MAROSTEGA

Coordenadora da Vigilância Sanitária

SEÇÃO DE LICITAÇÕES

SECRETARIA EXECUTIVA DO PREFEITO

AVISO DE EXTRATO DE CONTRATO N.º 18/26 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 174/25 - PROC. ADM. N.º 10579/25 - 6 - PROC. DE COMPRA N.º 337/25.

Objeto: Aquisição de headset com fio e microfone flip - up, fone de ouvido headset e microfone com redução de ruído para atender ao GP - Gabinete do Prefeito, conforme especificações constantes do Termo de Referência - Anexo I do Edital. Contratante: Prefeitura de São Vicente. Contratada: Mel Budri Dias. CNPJ n.º CNPJ n.º 46.941.653/0001 - 76. Valor total de R\$16.400,00 (dezesesseis mil e quatrocentos reais). Período de Vigência 12 meses. Data da assinatura: 09/04/26. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 10 de março de 2026.

RENAN ROCHA RIBEIRO

Subsecretário de Tecnologia e Controle Interno

AVISO DISPENSA ELETRÔNICA N.º 129/25 - PROC. ADM. N.º 10762/25. Objeto: Aquisição de poste padrão para adequação do Posto dos Bombeiros, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas pela SEDOS. A DECOMLIC torna público que a Dispensa Eletrônica restou FRACASSADA. São Vicente, 14 de abril de 2026.

ARTHUR VIANA DOMINGUES

Coordenador de Compras e Licitações em substituição

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 9/26 - PROC. SEI N.º 6810/26 - 58. Objeto: Aquisição de tela retrátil para projeção, para atender a SEDOS, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Prazo de recebimento das Propostas: a partir das 17 horas do dia 14/04/26 até as 8 horas do dia 27/04/26. Início e término da Sessão Pública de Disputa de Preços: das 08h05m às 14h05m do dia 27/04/26. Sites para acessar o Edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br/> e <https://www.novobbmnet.com.br/>. Just.: art. 75, inc. II, da Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de abril de 2026.

ARTHUR VIANA DOMINGUES

Coordenador de Compras e Licitações em substituição

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 1-ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 14/25 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 148/24 - PROC. ADM. N.º 10542/25. Contratante: Prefeitura de São Vicente. Detentora da Ata: MV2 Serviços e Negócios Ltda. Objeto: Registro de Preços para aquisição de materiais gráficos para as escolas municipais. Data da Assinatura: 07/04/25. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de

abril de 2026.

MICHELLE DE MELO PARAGUAI
Secretária Municipal da Educação

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 1 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 25/25 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/25 - PROC. ADM. N.º 11591/24. Contratante: Prefeitura de São Vicente. Detentora da Ata: RS Construção Civil e Paisagismo Ltda. Objeto: Registro de Preços para execução de serviços de paisagismo para implantação de áreas verdes nas unidades municipais de ensino e equipamentos da Secretária Municipal da Educação. Data da Assinatura: 07/04/25. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de abril de 2026.

MICHELLE DE MELO PARAGUAI
Secretária Municipal da Educação

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 1 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 15/25 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 161/24 - PROC. ADM. N.º 10908/24. Contratante: Prefeitura de São Vicente. Detentora da Ata: Cirúrgica União Ltda.. Objeto: Registro de Preços para aquisição de fraldas geriátricas e infantis. Motivo: Prorrogação de prazo em 12 meses. Data da Assinatura: 07/04/25. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de abril de 2026.

JOÃO GUILHERME PEREIRA
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 1 - ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 16/25 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 161/24 - PROC. ADM. N.º 10908/25. Contratante: Prefeitura de São Vicente - Detentora da Ata: BR Vale Distribuidora de Produtos Ltda. Objeto: para aquisição de fraldas descartáveis, geriátricas e infantis. Data da Assinatura: 07/04/25. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de abril de 2026.

JOÃO GUILHERME PEREIRA
Secretário Adjunto de Desenvolvimento Social

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 1 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 19/25 - PREGÃO N.º 140/24 - PROC. ADM. N.º 10912/24. Contratante: Prefeitura de São Vicente. Contratado: Sellmar Distribuidora de Alimentos Ltda. - EPP. Objeto: Registro de Preço para aquisição de carnes bovina, suína, frango e peixe, para atender a alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Educacionais municipais da rede de ensino de São Vicente para o atendimento da Secretaria da Educação - SEDUC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Motivo: prorrogação de prazo em 12 meses. Data da Assinatura: 06/04/26. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de abril de 2026.

MICHELLE DE MELO PARAGUAI
Secretária Municipal da Educação

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 1 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 20/25 - PREGÃO N.º 140/24 - PROC. ADM. N.º 10912/24. Contratante: Prefeitura de São Vicente. Contratada: Global Atacadista Ltda. Objeto: Registro de Preço para aquisição de carnes bovina, suína, frango e peixe, para atender a alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Educacionais municipais da rede de ensino de São Vicente para o atendimento da Secretaria da Educação - SEDUC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Motivo: prorrogação de prazo em 12 meses. Data da Assinatura: 06/04/26. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de abril de 2026.

MICHELLE DE MELO PARAGUAI
Secretária Municipal da Educação

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 1 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 21/25 - PREGÃO N.º 140/24 - PROC. ADM. N.º 10912/24. Contratante: Prefeitura de São Vicente. Contratado: Colosso Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Objeto: Registro de Preço para aquisição de carnes bovina, suína, frango e peixe, para atender a alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Educacionais municipais da rede de ensino de São Vicente para o atendimento da Secretaria de Educação - SEDUC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Motivo: prorrogação de prazo em 12 meses. Data da Assinatura: 06/04/26. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de abril de 2026.

MICHELLE DE MELO PARAGUAI
Secretária Municipal da Educação

EXTRATO TERMO ADITIVO N.º 1 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 22/25 - PREGÃO N.º 140/24 - PROC. ADM. N.º 10912/24. Contratante: Prefeitura de São Vicente. Contratado: Litomar Comércio de Produtos Alimentícios Ltda. Objeto: Registro de Preço para aquisição de carnes bovina, suína, frango e peixe, para atender a alimentação escolar dos alunos matriculados nas Unidades Educacionais municipais da rede de ensino de São Vicente para o atendimento da Secretaria de Educação - SEDUC, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Motivo: prorrogação de prazo em 12 meses. Data da Assinatura: 06/04/26. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de abril de 2026.

MICHELLE DE MELO PARAGUAI
Secretária Municipal da Educação

AVISO DE DISPENSA ELETRÔNICA DE LICITAÇÃO N.º 14/26 - PROC. ELETRÔNICO SEI N.º 9454/26 - 24. Objeto: Contratação de serviços de assessoria para fins de emissão do AVCB da Casa Martim

Afonso a pedido da SECULT, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas. Prazo de recebimento das Propostas: a partir das 16h do dia 14/04/26 até as 9h do dia 22/04/26. Início e término da Sessão Pública de Disputa de Preços: das 09h35 às 15h35 do dia 22/04/26. Sites para acessar o Edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br/> e <https://www.novobbmnet.com.br/>. Solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: <https://www.novobbmnet.com.br/>. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de abril de 2026

ARTHUR VIANA DOMINGUES

Coordenador de Compras e Licitações em Substituição

AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 131/25 - EDITAL N.º 131/25 - PROC. ADM. N.º 9182/25.

Objeto: Registro de Preços para aquisição parcelada de uniformes profissionais para as equipes de manutenção viária e participantes do Programa Pra Cima, conforme especificações constantes do Anexo I do Edital - SESP. Recebimento das Propostas: até as 9h do dia 04/05/26. Abertura das Propostas e início da Sessão Pública: às 9h10 do dia 04/05/26. Início da Etapa de Lances: a partir das 09h30 do dia 04/05/26. Sites para acessar o edital: <https://www.saovicente.sp.gov.br/categoria/137> e www.novobbmnet.com.br. Para solicitação de esclarecimentos e acesso à Sessão Pública: www.novobbmnet.com.br. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de abril de 2026.

ARTHUR VIANA DOMINGUES

Coordenador de Compras e Licitações em substituição

SECRETARIA DE GESTÃO

EXTRATO DO TERMO ADITIVO N.º 01 AO CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL N.º 21/23 - PROC. ELETRÔNICO N.º 00069/2023 - 79.

Locatária: Prefeitura Municipal de São Vicente. Locador: Maxx Administração Ltda., representada por seu sócio Sr. Moacir Starosta. Objeto: Locação do imóvel localizado na Rua Coronel Silva Teles n.º 803, Parque São Vicente, neste Município, destinado ao funcionamento do Patrimônio e Suprimentos da Secretaria da Educação. Vigência: 30 (trinta) meses, a partir de 16 de maio de 2026. Valor mensal do aluguel: R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais).. Just.: art. 24, inc. X da Lei Federal n.º 8.666/93. São Vicente, 9 de abril de 2026.

SECRETARIA DA SAÚDE

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 141/25 - PROC. ADM. N.º 11574/25. Objeto:

Constitui objeto da presente dispensa a aquisição 1 ultrassom portátil com 2 transdutores e tablet, para ser usado Hospital do Vicentino da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência - DAHUE, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais). Adjudicado em 08/04/26 e homologado em 08/04/26. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de abril de 2026.

YAGO CAMARA MEIRELLES

Diretor de Licitação da Saúde em substituição

AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - DISPENSA DE LICITAÇÃO ELETRÔNICA N.º 141/25 - PROC. ADM. N.º 11574/25. Objeto:

Constitui objeto da presente dispensa a aquisição 1 ultrassom portátil com 2 transdutores e tablet, para ser usado Hospital do Vicentino da Diretoria de Atenção Hospitalar, Urgência e Emergência-DAHUE, da Secretaria da Saúde do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no presente Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses, no valor de R\$ 47.250,00 (quarenta e sete mil duzentos e cinquenta reais). Adjudicado em 08/04/26 e homologado em 08/04/26. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de abril de 2026.

YAGO CAMARA MEIRELLES

Diretor de Licitação da Saúde em substituição

EXTRATO DE ATAN.º 14/26 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 152/25 - EDITAL N.º 152/25 - PROC. ADM. N.º 10662/25. Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde. Fornecedor:

Comercial Cirúrgica Rioclarense Ltda. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços de medicamentos injetáveis específicos, para atender toda a rede da Secretaria da Saúde e a Secretaria de Bem-Estar Animal do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 14/04/26 a 14/04/27. Valor Total: R\$209.332,00. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de abril de 2026.

MICHELLE LUIS SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

EXTRATO DE ATAN.º 15/26 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 152/25 - EDITAL N.º 152/25 - PROC. ADM. N.º 10662/25. Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde. Fornecedor:

Portal Ltda. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços de medicamentos injetáveis específicos, para atender toda a rede da Secretaria da Saúde e a Secretaria de Bem-Estar

Animal do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 14/04/26 a 14/04/27. Valor Total: R\$281.049,60. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de abril de 2026.

MICHELLE LUIS SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

EXTRATO DE ATAN.º 16/26 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 152/25 - EDITAL N.º 152/25 - PROC. ADM. N.º 10662/25. Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde. Fornecedor: Soma SP Produtos Hospitalares Ltda. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços de medicamentos injetáveis específicos, para atender toda a rede da Secretaria da Saúde e a Secretaria de Bem-Estar Animal do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 14/04/26 a 14/04/27. Valor Total: R\$235.244,80. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de abril de 2026.

MICHELLE LUIS SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

EXTRATO DE ATAN.º 17/26 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 152/25 - EDITAL N.º 152/25 - PROC. ADM. N.º 10662/25. Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde. Fornecedor: Tolesul Distribuidora de Medicamentos Ltda. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços de medicamentos injetáveis específicos, para atender toda a rede da Secretaria da Saúde e a Secretaria de Bem-Estar Animal do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 14/04/26 a 14/04/27. Valor Total: R\$212.236,00. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de abril de 2026.

MICHELLE LUIS SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

EXTRATO DE ATAN.º 18/26 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 152/25 - EDITAL N.º 152/25 - PROC. ADM. N.º 10662/25. Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde. Fornecedor: Cristália Produtos Químicos Farmacêuticos Ltda. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços de medicamentos injetáveis específicos, para atender toda a rede da Secretaria da Saúde e a Secretaria de Bem-Estar Animal do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 14/04/26 a 14/04/27. Valor Total: R\$112.417,50. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de abril de 2026.

MICHELLE LUIS SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

EXTRATO DE ATA N.º 019/26 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 152/25 - EDITAL N.º 152/25 - PROC. ADM. N.º 10662/25. Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde. Fornecedor: Dimebrás Comercial Hospitalar Ltda. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços de medicamentos injetáveis específicos, para atender toda a rede da Secretaria da Saúde e a Secretaria de Bem-Estar Animal do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 14/04/26 a 14/04/27. Valor Total: R\$30.858,00. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de abril de 2026.

MICHELLE LUIS SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

EXTRATO DE ATA N.º 020/26 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 152/25 - EDITAL N.º 152/25 - PROC. ADM. N.º 10662/25. Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde. Fornecedor: Pontamed Farmacêutica Ltda. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços de medicamentos injetáveis específicos, para atender toda a rede da Secretaria da Saúde e a Secretaria de Bem-Estar Animal do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 14/04/26 a 14/04/27. Valor Total: R\$617.475,40. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de abril de 2026.

MICHELLE LUIS SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

EXTRATO DE ATA N.º 021/26 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 152/25 - EDITAL N.º 152/25 - PROC. ADM. N.º 10662/25. Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde. Fornecedor: Crismed Comercial Hospitalar Ltda. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro de Preços de medicamentos injetáveis específicos, para atender toda a rede da Secretaria da Saúde e a Secretaria de Bem-Estar Animal do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 14/04/26 a 14/04/27. Valor Total: R\$1.057.180,00. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de abril de 2026.

MICHELLE LUIS SANTOS

Secretária Municipal da Saúde

EXTRATO DE ATA N.º 022/26 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 152/25 - EDITAL N.º 152/25 - PROC. ADM. N.º 10662/25. Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde. Fornecedor: Quiron Pharma Ltda. Objeto: Constitui objeto da presente licitação o Registro

de Preços de medicamentos injetáveis específicos, para atender toda a rede da Secretaria da Saúde e a Secretaria de Bem-Estar Animal do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 14/04/26 a 14/04/27. Valor Total: R\$212.550,00. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de abril de 2026.

MICHELLE LUIS SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

EXTRATO DE ATA N.º 023/26 - PREGÃO ELETRÔNICO N.º 152/25 - EDITAL N.º 152/25 - PROC. ADM. N.º 10662/25. Órgão: Prefeitura Municipal de São Vicente através da Secretaria de Saúde. Fornecedor: Inovamed Hospitalar Ltda. Objeto: Constituí objeto da presente licitação o Registro de Preços de medicamentos injetáveis específicos, para atender toda a rede da Secretaria da Saúde e a Secretaria de Bem-Estar Animal do Município de São Vicente, conforme especificações contidas no Termo de Referência, pelo período de 12 (doze) meses. Vigência: 14/04/26 a 14/04/27. Valor Total: R\$225.270,00. Just.: Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de abril de 2026.

MICHELLE LUIS SANTOS
Secretária Municipal da Saúde

CADERNO DE ATOS DO PODER EXECUTIVO: ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

ATOS NORMATIVOS

Não contém publicações nesta data.

PESSOAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

Homologação de Resultados - Avaliação Especial de Desempenho no Estágio Probatório

O Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de São Vicente, por meio da Comissão de Avaliação de Desempenho, com fundamento no Decreto n.º 6018, de 23 de dezembro de 2022, após análise e acompanhamento dos procedimentos avaliativos, homologa o resultado da Avaliação Especial de Desempenho, concernente ao respectivo ano de efetivo exercício em Estágio Probatório, dos servidores relacionados a seguir, em seu respectivo cargo:

Terceiro ano de Efetivo Exercício

REGISTRO	NOME	CARGO
20036	Alex de Souza Santos	Analista de Previdência
20037	Maria do Carmo Alves de Araujo	Contadora

São Vicente, 13 de abril de 2026.

MARCELO MENEGATTI DOS SANTOS CRUZ
Superintendente

CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

Proc. n.º 2877/2025. Interessado: Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente. Assunto: P. D. Reg. 1XX – R.A.A. Despacho da Superintendente: “Aplico a penalidade de suspensão por 1 dia ao servidor”.

EDITAIS

Não contém publicações nesta data.

LICITAÇÕES

CAIXA DE SAÚDE E PECÚLIO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE SÃO VICENTE

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 01/26 - CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 34/26 - PROC. ADM. N.º 702/26. Contratante: Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente. Contratada: Litoral Suprimentos de Informática Ltda. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras, manutenção e fornecimento de insumos para uso nesta Autarquia, pelo prazo de 12 meses. Valor total: R\$10.080,00 (dez mil e oitenta reais). Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 01/04/26. Just.: Art. 75, inc. II da Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de abril de 2026.

VERA LÚCIA RODRIGUES DUARTE
Superintendente

EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 02/26 - CONTRATAÇÃO DIRETA N.º 34/26 - PROC. ADM. N.º 702/26. Contratante: Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente. Contratada: Alexandre Morgado - ME. Objeto: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de locação de impressoras, manutenção e fornecimento de insumos para uso nesta Autarquia, pelo prazo de 12 meses. Valor total: R\$15.249,60 (quinze mil, duzentos e quarenta nove reais e sessenta centavos). Vigência: 12 (doze) meses. Data da Assinatura: 09/04/26. Just.: Art. 75, inc. II da Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de abril de 2026.

VERA LÚCIA RODRIGUES DUARTE
Superintendente

ERRATA DO AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - PROC. ADM. N.º 2481/25.

Objeto: Contratação de instituição para prestação de serviços técnicos profissionais especializados para planejamento, organização, execução e realização de concurso público, em todas as suas etapas procedimentais, para cargos e funções com níveis de escolaridade do ensino médio/técnico e

superior, para provimento de cargos disponíveis por ocasião da contratação, mais os que forem criados, disponibilizados e ou vagarem durante a vigência contratual da Caixa de Saúde e Pecúlio dos Servidores Municipais de São Vicente. Onde se lê: "INDENC". Leia - se: "INDEC". Just.: Art. 75, inc. XV da Lei Federal n.º 14.133/21. São Vicente, 14 de abril de 2026.

VERA LÚCIA RODRIGUES DUARTE
Superintendente

CADERNO DE ATOS DO PODER LEGISLATIVO

ATOS NORMATIVOS

ATOS DA MESA

Não contém publicações nesta data.

ATOS DA PRESIDÊNCIA

Não contém publicações nesta data.

RESOLUÇÕES

Não contém publicações nesta data.

DECRETOS LEGISLATIVOS

Não contém publicações nesta data.

ATOS ADMINISTRATIVOS DA CÂMARA

ATOS DOS SECRETÁRIOS

Não contém publicações nesta data.

LICITAÇÕES

Não contém publicações nesta data.

PESSOAL

Não contém publicações nesta data.

DEMAIS ATOS

Não contém publicações nesta data.

Assinado eletronicamente por:
Sandra Conti da Costa
CPF: ***.808.071-**
Data: 14/04/2026 15:30:44 -03:00



MANIFESTO DE ASSINATURAS



Código de validação: HBG9S-D4DR7-XBWB3-SQU6C

Tipo de assinatura: Avançada

Esse documento foi assinado pelos seguintes signatários nas datas indicadas (Fuso horário de Brasília):

- ✓ Sandra Conti da Costa (CPF ***.808.071-**) em 14/04/2026 15:30 - Assinado eletronicamente

Endereço IP	Geolocalização
189.113.35.30	Não disponível
Autenticação	juliane.pouza@saovicente.sp.gov.br
Email verificado	
01bRng3ya655QOOIHbJLHhzPihs27AJiAIQN5NrmoE=	
SHA-256	

Para verificar as assinaturas, acesse o link direto de validação deste documento:

<https://signer.techcert.com.br/validate/HBG9S-D4DR7-XBWB3-SQU6C>

Ou acesse a consulta de documentos assinados disponível no link abaixo e informe o código de validação:

<https://signer.techcert.com.br/validate>